

# 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035027 03/10/2011

# Sumário Executivo Bujaru/PA

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 20 Ações de Governo executadas no município de Bujaru - PA em decorrência da 035ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos Município federais no sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 21/10/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:		
População:	25695	
Índice de Pobreza:	49,89	
PIB per Capita:	R\$ 2.608,88	
Eleitores:	13619	
Área:	1005 km²	

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
GESTÃO DE REC. FEDERAIS Controladoria-Geral da União PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL		1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	5	R\$ 11.341.844,28
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	1	R\$ 534.150,00
Totalização Ministério da Educa	ção	7	R\$ 11.875.994,28
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 178.350,16
	Atenção Básica em Saúde	2	R\$ 93.780,00
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 422.808,75
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	Serviços Urbanos de Água e Esgoto	1	R\$ 900.000,00
Totalização Ministério da Saúde		6	R\$ 1.594.938,91
	Acesso à Alimentação	1	R\$ 357.150,00
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 57.000,00
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
	Proteção Social Básica	1	R\$ 126.000,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 8.268.497,63
Totalização Ministério do Desenv Fome	volvimento Social e Combate à	6	R\$ 8.808.647,63
Totalização da Fiscalização		20	R\$ 22.279.580,82

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 28/12/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Análise dos Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Bujaru/PA, no âmbito do 035° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Com relação às políticas públicas de responsabilidade do Ministério da Educação, destacamse os principais fatos apontados no relatório acerca da execução das Ações em Bujaru: *i*) Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos; *ii*) Condições inadequadas de preparo e armazenamento da merenda; *iii*) Ausência de comprovação de despesas do FUNDEB, no montante de R\$ 5.733.429,34, referente aos exercícios de 2010 e 2011; *iv*) Evidência de simulação/montagem de processo licitatório.
- 3. Com relação ao PNATE, constatou-se a existência de veículos em situação precária atendendo à demanda de transporte escolar. Vale destacar os principais problemas detectados: pneus carecas, assentos danificados, painéis de comandos danificados, revestimentos danificados, vidros de janelas e portas quebrados, para-choque danificado, lanternas quebradas, ausência de cintos de segurança, veículos sem emplacamento e ausência de identificação "Escolar" nos veículos.
- 4. Nas visitas realizadas em escolas do Município com o objetivo de verificar a efetividade do PNAE, constatamos condições inadequadas na estrutura de armazenamento e de preparo da alimentação escolar, em razão da escassez de elementos essenciais nos locais onde são armazenadas e elaboradas as refeições nas escolas localizadas na zona rural do município: local, ausência de energia, equipamentos, gás, água e outros utensílios.
- 5. Com relação ao FUNDEB, foi verificada ausência de comprovação de despesas no montante de R\$ 5.733.429,34, referente aos exercícios de 2010 e 2011. O valor das despesas não comprovadas teve por base levantamento efetuado a partir dos extratos bancários e dos comprovantes apresentados pela Prefeitura.
- 6. Ainda relacionado aos recursos oriundos do FUNDEB, foi verificada realização de duas licitações modalidade convite, no mesmo dia, onde foram convidadas as mesmas empresas, sendo que duas delas pertencem a um mesmo grupo familiar, configurando simulação de concorrência.
- 7. Com relação às políticas públicas de responsabilidade do Ministério da Saúde, destacam-se os principais fatos apontados no relatório acerca da execução das Ações em Bujaru: i) Falta de medicamentos básicos nas Unidades de Saúde Centro, Palha e Traquateua; ii) Condições inadequadas de armazenagem de medicamentos; iii) Estrutura inadequada de Unidade de Saúde da Família; iv) Unidade de Saúde da Família sem funcionamento.
- 8. No que tange ao Programa Assistência Farmacêutica Básica, constatou-se a falta de medicamentos básicos para atendimento da população. A exemplo, no PSF Centro, o mais movimentado do Município, por ocasião da inspeção "in loco", de 17 pacientes que foram à farmácia, apenas 02 receberam a totalidade dos medicamentos prescritos pelos médicos. Já no PSF Traquateua, de 13 pacientes apenas quatro receberam a totalidade dos medicamentos prescritos.
- 9. Ainda em relação ao Programa Assistência Farmacêutica Básica, verificou-se, por meio de inspeção física realizada nas farmácias das Unidades de Saúde da Família Palha e Traquateua, que os medicamentos encontravam-se armazenados em ambientes inadequados e de maneira incorreta. Destacam-se problemas como o armazenamento em espaços insuficientes, não climatizados, sendo que alguns medicamentos encontravam-se estocados até mesmo em baixo da cama utilizada para exames de pacientes, situações que podem deteriorar os medicamentos e, até mesmo, torná-los impróprios para o uso pela população, trazendo prejuízos ao erário e à saúde pública do Município.
- 10. Em relação ao Programa Atenção Básica em Saúde, foi verificado que o Posto de Saúde da Família Palha, localizado na zona urbana do Município, apresenta estrutura inadequada, pois o imóvel possui espaço insuficiente, a farmácia e o arquivo de documentos funcionam na

- sala de vacinação. Além disso, o PSF não possui consultório com sanitário anexo, nem abrigo de resíduos sólidos.
- 11. Durante os trabalhos de verificação física referentes à execução do Programa Atenção Básica em Saúde, verificou-se que o Posto de Saúde do Bairro Novo se encontrava fechado, sem funcionamento, prejudicando o atendimento da população beneficiária. De acordo com o Secretário Municipal de Saúde, o PSF passou por uma reforma e aguardava pela aquisição de equipamentos para o retorno das atividades.
- 12. No tocante às políticas públicas de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, executadas localmente pela Prefeitura Municipal de Bujaru/PA, os fatos considerados de especial relevância estão destacados a seguir: i) Inconsistências detectadas nos registros do SISPETI em relação à folha de frequência e outros dados dos serviços socioeducativos; ii) Instalações físicas dos serviços socioeducativos insuficientes e inadequadas; iii) Irregularidades na utilização dos recursos oriundos do IGD: Pagamento de serviços sem pesquisa e sem detalhamento de preços; iv) Descumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral, ocasionando a manutenção de benefícios a famílias que não se enquadram nos critérios do Bolsa Família.
- 13. Com relação ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, verificou-se quantidade significativa de inconsistências entre o Sistema SISPETI e a situação real dos beneficiários nas folhas de frequências dos serviços socioeducativos. Ainda com relação ao PETI, constatou-se que as instalações físicas dos locais de execução das ações sócio-educativas no município de Bujaru/PA (Polo Cidade, Polo Santana e Polo São Sebastião) são insuficientes e inadequadas. Dentre os problemas detectados destaca-se a falta de espaço para a prática de atividades esportivas e recreativas, instalações mal conservadas e mobiliário insuficiente.
- 14. Com relação ao Programa Bolsa Família, na Ação Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada, verificou-se que a PM Bujaru realizou despesas no valor total de R\$ 8.204,89, para pagamento de serviços de pesquisa, sem formalização de processo, sem detalhamento dos serviços prestados (quantitativo de material fornecido, composição do preço, etc) e sem coleta de no mínimo 03 (três) orçamentos. Ainda com relação a esse Programa, destaca-se a ausência de revisão cadastral, ocasionado a existência de famílias que possivelmente estariam fora dos critérios do Programa. O resultado do cruzamento do Banco de Dados dos servidores públicos municipais com o CadÚnico, realizado, em 2010, indicou aproximadamente 160 famílias de servidores municipais que possivelmente estavam fora dos critérios do Programa.
- 15. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035027 03/10/2011

# Relatório Bujaru/PA

# 1. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 19/01/2012:

- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Censo Escolar da Educação Básica
- \* Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- \* Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- \* Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

# Relação das constatações da fiscalização:

#### 1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

### **Ações Fiscalizadas**

1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar

em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201115962	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 30/09/2011	
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica		
Agente Executor: BUJARU GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 540.480,00	
Objeto da Fiscalização:		

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

# 1.1.1.1 Constatação

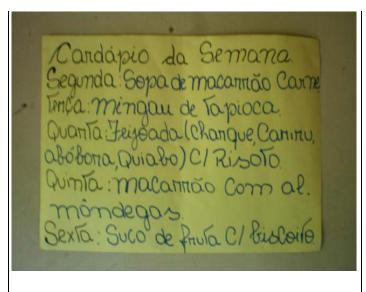
Descumprimento do cardápio elaborado pela nutricionista.

#### Fato:

Nas inspeções realizadas nas escolas (07) constantes da amostra, constatou-se a ausência do cardápio elaborado por nutricionista. Também por meio de entrevista à comunidade escolar, professores, merendeiras, entre outros, verificou-se que o preparo dos alimentos se dava de acordo com as disponibilidades de produtos, portanto não seguiam cardápio preestabelecido. Assevere-se que esta informação foi confirmada também, pelos conselheiros do CAE.

Embora tenha havido a participação do CAE na elaboração do cardápio alimentar oficial, na prática diária não há efetividade, haja vista que a elaboração das refeições fica a critério das escolas, conforme a disponibilidade dos insumos.

Na EMEF São Jorge verificou-se a existência de um cardápio alimentar, elaborado na própria escola, afixado na parede.



EMEF São Jorge – Cardápio elaborado na escola.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA, de 28 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru-PA apresentou a seguinte manifestação:

"Foi constatado o descumprimento do cardápio elaborado pela nutricionista na inspeção realizada em 07 (sete) escolas, bem como se verificou que o preparo dos alimentos se dava de acordo com a disponibilidade de produtos, portanto não era seguido o cardápio preestabelecido.

O Programa Nacional de Alimentação escolar - PNAE, conhecido como Merenda Escolar, consiste na transferência de recursos financeiros do Governo Federal, em caráter suplementar, ao município, para aquisição de gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar. Ao assumirmos a Prefeitura em abril de 2010, conforme publicidade no sítio do FNDE não recebeu mais recurso. Isso culminou com a falta da merenda nos últimos dias na maioria das escolas. O motivo do bloqueio do recurso se deve à falta de prestação de contas do programa ainda na administração do ex-Prefeito, Manoel Muniz.

Para não faltar merenda na na escola tivemos que disponibilizar os produtos que estavam no alcance imediato, atitude que não denota malversação do dinheiro público, não houve má-fé, eis que o prejudicado com a falta de atendimento ao cardápio seria do próprio prefeito, quando da prestação de contas, razão pela qual entendemos que este descumprimento não configura ilicitude."

## Análise do Controle Interno:

A elaboração do cardápio da alimentação escolar está definida no art. 14 da Resolução FNDE n.º 32/2006, o qual estabelece que o cardápio deve promover hábitos alimentares saudáveis, respeitando-se os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e preferência por produtos básicos, dando prioridade, dentre esses, aos semi-elaborados e aos *in natura*.

Nesse diapasão, a manifestação apresentada pelo gestor municipal alegando insuficiência de recursos, não merece guarida, posto que consoante pesquisa realizada no sítio eletrônico do FNDE, no exercício de 2011, foram repassados à Prefeitura Municipal de Bujarú no Estado do Pará, recursos no montante de R\$ 675.600,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais)

referentes ao custeio do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE no Município. Ademais, o prórpio gestor municipal reconhece a situação de falta de alimentos nas escolas, em desacordo com o cardápio proposto, ensejando a ausência de planejamento adequado na gestão dos recursos consignados à merenda escolar.

# 1.1.1.2 Constatação

Condições inadequadas de preparo e armazenamento da merenda.

#### Fato:

Nas visitas realizadas nas escolas (07) constantes da amostra, constatamos condições inadequadas na estrutura de armazenamento e de preparo da alimentação escolar, a serem servidas aos alunos de 04 escolas: E.M.E.F. NSRA DAS GRAÇAS, EMEF SÃO JORGE, E.M.E.F. ORDEM E PROGRESSO e E.M.E.F. SANTA MARIA.

A constatação se dá, em razão da escassez de elementos essenciais nos locais onde são armazenadas e elaboradas as refeições nas escolas localizadas na zona rural do município: local, ausência de energia, equipamentos, gás, água e outros utensílios.

Na EMEF NSRA DAS GRAÇAS a comunidade apontou que a falta de alimentação tem ocorrido em razão de arrombamentos na escola, situação que denota a necessidade de mais segurança, bem como uma boa iluminação nos arredores da escola.

Na EMEF Santa Maria o local apresentado não nos dá evidência de que o local é efetivamente utilizado para armazenamento e preparo das refeições, haja vista a inexistência de determinados utensílios/equipamentos como mesa, pia, água, energia, etc.

Segue abaixo, imagens evidenciando as situações citadas encontradas nas escolas visitadas:



Escola NSRA das Graças – Local de depósito.

Escola NSRA das Graças – Local para lavar os utensílios.





utilizado para elaboração da merenda.

EMEF Santa Maria. Local não evidencia ser EMEF Santa Maria. Local não evidencia ser utilizado para elaboração da merenda. Foto XIV





EMEF Santa Maria. Pia não instalada e outros EMEF São Jorge. Sem pia, sem água encanada, materiais.

sem energia.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA, de 28 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru-PA apresentou a seguinte manifestação:

"No tocante a condição inadequada na estrutura e armazenamento e preparo da alimentação escolar, afiançamos que todos os esforços estão sendo apreendidos para sanar estas pendências, com reforma e construção de escolas, dando a estas melhores estruturas com água, energia e segurança. O trabalho já começou com a construção da Escola Municipal São Benedito de Ariandeua, Escola Municipal de Cajuira, Escola Fernando Guilhon e Escola Municipal São Sebastião e reforma da Escola Municipal Santa Maria do Guajará, Escola P. Socorro, Escola Municipal São Joaquim, Escola Municipal Rosila Trindade. Portanto, num prazo razoável sanearemos estas pendências."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo gestor municipal confirma a assertiva deste Órgão de Controle Interno, no que se refere a inadequação das condições de preparo e armazenagem de alimentos. A despeito da alegação de que está procedendo à construção e reforma de escolas municipais com melhoria da infraestrutura, a manifestação não merece guarida, na medida em que não restou comprovada qualquer ação material saneadora do fato constatado, posto que não foram colacionados quaisquer documentos comprobatórios das providências adotadas. Também, a manifestação apresentada, não discrimina exatamente o que está sendo realizado no âmbito de cada uma das escolas mencionadas, relativamente a reforma, construção, aquisição de material permanente, entre outros. Finalmente, as medidas alegadas pelo gestor municipal como saneadoras do problema detectado exigem ação de controle confirmatória a posteriori, o que não se coaduna com os prazos e metodologia aplicados no bojo do Programa de Sorteios Públicos de Municípios

# 1.1.1.3 Constatação

Inadequação dos registros de controle de recebimento e distribuição da merenda escolar.

#### Fato:

Constatou-se que os controles de recebimento e distribuição da merenda escolar, respectivamente no almoxarifado central e nas escolas, não possuem elementos suficientes para evidenciar o controle dos estoques de alimentos.

Não há, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bujaru, sistema de controle capaz de evidenciar a posição dos estoques, bem como os registros de distribuição dos alimentos às escolas. São utilizados formulários manuscritos, contendo rasuras, que não apresentam descrição suscinta dos itens e da quantidade. Não há referencia do lote do fabricante, notas fiscais de entrada, tampouco indicação do fornecedor, ou marca do produto, para fins de controle.

Também não há relatórios consolidados periódicos da gestão de estoques dos alimentos. Nesse diapasão, não restou comprovado que as quantidades discriminadas nas fichas de distribuição, efetivamente, guardam correlação com as necessidades das escolas municipais. Também não há correlação direta dos gêneros distribuídos com o planejamento constante do cardápio escolar.

Finalmente, tem-se que nas escolas, também não há efetivos controles de gestão de estoques dos alimentos recebidos pelo Departamento da Merenda Escolar.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA, datado de 28 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru-PA apresentou a seguinte manifestação:

"Igualmente ao item anterior, esta questão também está sendo resolvida, com aplicação de um sistema de controle de estoque (programa de computador), que resolverá a questão através de um efetivo controle de estoque que evidenciará de forma transparente o controle de estoque e os registros de distribuição da merenda."

# Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo gestor municipal confirma a assertiva deste Órgão de Controle Interno, no que se refere à constatação de insuficiência dos instrumentos de controle e distribuição dos estoques de merenda escolar. A despeito da manifestação do gestor municipal pugnar pela introdução de um sistema informatizado de gestão de estoques com vista a sanear o problema, a medida não possui o condão de elidir a constatação, na medida em que não resta comprovada qualquer ação material efetivamente adotada no sentido de minimizar ou sanear o problema no menor tempo possível, tampouco foram anexados documentos comprobatórios de que o referido sitema computacional está realmente em regime de implementação. Finalmente, cumpre ressaltar que a medida alegada na manifestação exige dilação probatória, o que não se coaduna com os prazos e metodologia aplicados no bojo do Programa de Sorteios Públicos de Municípios.

#### 1.1.1.4 Constatação

Publicidade restrita em Licitação Pública.

### Fato:

Foi deflagrado o Pregão Presencial 001/2011 para fins de aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar no Município de Bujaru, tendo como critério o menor preço por item.

O referido processo teve início com o Ofício 034/2011, de 17 de março de 2011, expedido pela Secretária Municipal de Educação. Nesse diapasão, preliminarmente, tem-se que não restou comprovada a efetiva necessidade das quantidades demandadas, haja vista inexistir elementos comprobatórios da demanda a exemplo de levantamentos das séries de consumo das escolas, bem como, memorial de cálculo contendo notas explicativas de como se chegou aos números constantes da demanda.

Ademais, foi realizada pesquisa de preços de mercado somente junto a duas empresas locais, que atuam inclusive na mesma região geográfica, município de Castanhal, daí que a pesquisa de preços não é suficiente para fomentar uma avaliação adequada de custos por parte da Administração. Participaram da pesquisa de preços as empresas Siga Comercial (B & P Comercial Ltda. ME) - CNPJ: 10.600.290/0001-68 e Comércio e Serviços Moraes Ltda. - CNPJ: 02.934.946/0001-50.

Merece destaque, que foi restrita a publicidade dada ao Pregão Presencial 001/2011, posto que foi efetuada divulgação tão somente no Diário Oficial do Estado do Pará, do dia 11/04/2011 e no flanelógramo da sede da Prefeitura Municipal de Bujaru, consoante certidão expedida pelo Prefeito Municipal de Bujaru. Destarte somente acorreram à licitação as duas mesmas empresas que participaram da pesquisa prévia de preços de mercado, que já tinham conhecimento do certame.

Destarte, não restou aplicada a regra prevista no Decreto 3.555/2000, art. 11, inciso I, alínea c, que estabelece a divulgação cumulativamente em jornal de grande circulação regional, por meio eletrônico e ainda no Diário Oficial da União. Restando frustrada em decorrência da publicidade restrita a possibilidade concreta de obtenção de proposta mais vantajosa pela Administração Pública.

A ausência de publicação do certame licitatório em jornal de grande circulação, fez com que somente as duas empresas que já possuiam conhecimento prévio da deflagração da licitação, posto que participantes da cotação prévia de preços, participassem do certame, a despeito do objeto ser caracterizado como bem comum, de amplo espectro de fornecedores, inclusive no mercado local.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA, datado de 28 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru-PA apresentou a seguinte manifestação:

"No tocante ao item 1.2.1.4, constatação 005 (Publicidade Restrita em Licitação Pública), alega a Controladoria que a publicidade dada ao Pregão Presencial 001/2011 fora restrita, posto que fora efetuada tão somente no Diário Oficial do Estado do Pará e no flanelógrafo da sede da Prefeitura, portanto não foi aplicada a regra constante no Decreto 3.555/2000, artigo 11, inciso I, alínea "c" que estabelece a divulgação cumulativamente em jornal de grande circulação regional, por meio eletrônico e ainda no Diário Oficial da União. Alegando ainda que restou frustrada em decorrência da publicidade restrita a possibilidade concreta de obtenção da proposta mais vantajosa.

Conforme se infere o município publicou, como de costume, o aviso de licitação num órgão oficial (Diário Oficial do Estado do Pará), bem como no átrio do prédio da Prefeitura, o que demonstra

obediência ao princípio da publicidade. O Diário Oficial do Estado, evidentemente que tem alcance em todo o Estado do Pará também é divulgado eletrônicamente. Além do mais a participação de duas empresas não veda o prosseguimento do pregão."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada somente reforça a assertiva desta Controladoria Regional da União no Estado do Pará de que efetivamente a publicidade foi restrita. Posto que consoante o disposto no Decreto 3.555/2000, a publicidade se dá de acordo com o valor estimado para a futura contratação, decorrente da prévia pesquisa de preços de mercado, que no caso em tela restou orçada, em valores médios, no montante de R\$ 718.457,90, daí a vinculação ao disposto no art. 11, inciso I, alínea "c". Nesse diapasão, impende destacar inclusive que a pesquisa de preço foi realizada tão somente com duas empresas, as mesmas que efetivamente participaram da licitação. Resta evidente que a publicidade em veículos restritos favoreceu as referidas empresas, mormente considerando a natureza comum dos bens licitados e a ampla capilaridade de potenciais fornecedores, inclusive especializados no mercado de alimentos, que poderiam acorrer à licitação e favorecer a competição, resultando em preços mais vantajosos. Destarte a ausência de publicidade em jornal comercial de grande circulação efetivamente frustrou a salutar concorrência entre os diversos fornecedores em potencial, haja vista, terem acorrido à licitação tão somente os fornecedores que participaram da pesquisa prévia de preços de mercado, mormente, se forem consideradas as grandes quantidades de alimentos demandadas na licitação e o elevado valor estimado para a contratação.

# 1.1.1.5 Constatação

Insuficiência de ações de capacitação aos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

# Fato:

Os membros do Conselho de Alimentação Escolar não vem recebendo a capacitação necessária ao acompanhamento da gestão financeira, contábil e operacional do Programa de Alimentação Escolar, consoante análise das Atas de Reunião e entrevista aos membros do conselho.

Nesse diapasão, os membros do Conselho tem dificuldades para acompanhar os processos licitatórios e a execução dos contratos junto aos fornecedores.

A situação merece atenção especial mormente no que tange ao processo de compras dos gêneros alimentícios, compreendendo as licitações e execuções contratuais.

A despeito dessa dificuldade, os membros do CAE consignaram a existência de irregularidades na entrega da merenda escolar, destacando a fragmentação e a desordenação nas entregas por parte dos licitantes, ocasionando falta de alimentos nas escolas, consoante documento encaminhado à Secretária Municipal de Educação em 01/07/2011.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA, datado de 28 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru-PA apresentou a seguinte manifestação:

"Não procede o alegado pela fiscalização, pois os membros do Conselho de Alimentação Escolar no ano de 2011 foram para o Munícípio de Igarapé Miri, fazer um curso, bem como participaram de

várias palestras em âmbito municipal, ministradas pela nutricionista do município."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal alega que foram realizadas ações de capacitação junto aos membros do CAE. Todavia nenhum documento comprobatório da efetiva existência dessas ações de capacitação foram colacionadas pelo gestor municipal, tampouco foram discriminados sequer os temas trabalhados junto aos conselheiros, motivo pelo qual resta mantida a constatação.

# 1.1.1.6 Constatação

Não comprovação da aplicação de no mínimo 30% dos recursos do PNAE na aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar.

#### Fato:

Empreendendo análise à execução dos recursos financeiros do PNAE no exercício de 2011, tem-se que não restou comprovada a aplicação de pelo menos 30% do total de recursos repassados na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, consoante estabelece o art. 14 da Lei 11.947/2009. Tampouco foi apresentada justificativa para a situação.

Vale ressaltar que nos termos do art. 2º, inciso V da referida Lei Federal, a aquisição de gêneros da agricultura familiar constitui diretriz de apoio a desenvolvimento sustentável.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/Pa, datado de 28 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"O município cumpriu com sua obrigação, procedendo com a chamada pública, acontece que vários agricultores participaram da chamada pública, entretanto, falharam no ato da entrega dos produtos. A situação ficou pior quando os recursos foram bloqueados."

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não possui o condão de elidir a constatação, mormente porque não foram colacionados quaisquer documentos comprobatórios do cumprimento do referido dispositivo legal, qual seja, art. 14 da Lei 11.947/2009 . Ademais, a manifestação nada agrega ao esclarecimento dos fatos constatados por este Órgão de Controle Interno Federal, mormente no que se refere às providências adotadas pelo Poder Municipal no sentido de dar efetividade à Lei.

### **Ações Fiscalizadas**

1.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201115940	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: BUJARU GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 488.588,03	

# Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

# 1.1.2.1 Constatação

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

#### Fato:

Por intermédio de vistoria realizada nos veículos terceirizados em uso no transporte escolar do Município de Bujaru/Pa, constatou-se a existência de veículos em situação precária atendendo à demanda de transporte escolar, consoante registro fotográfico. Vale destacar os principais problemas detectados: pneus carecas, assentos danificados, painéis de comandos danificados, revestimentos danificados, vidros de janelas e portas quebrados, para-choque danificado, lanternas quebradas, ausência de cintos de segurança, veículos sem emplacamento e ausência de identificação "Escolar" nos veículos. Destarte, os veículos estão em desacordo com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.





Também por ocasião da inspeção in loco verificou-se a existência de veículos trafegando sem o documento de licenciamento, ou com documento vencido, bem como, condutores com a Carteira Nacional de Habilitação vencida.

Merece destaque a situação do veículo de placas JTC 6876, que possui um tanque de combustível improvisado instalado atrás do assento do motorista como segue:













# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 173/11/PMB/PA, datado de 28 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru-PA apresentou a seguinte manifestação:

"A Controladoria Geral da União deve levar em consideração que os contratos advem da administração anterior, contudo, esforços estão sendo empreendidos no sentido de mudar esta situação."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor municipal em nada esclarece quais as medidas adotadas para sanear a constatação, tampouco se os veículos etidos como inadequados foram sequer retirados da prestação do serviço de transporte escolar, motivo pelo qual resta mantida a constatação.

# 1.1.2.2 Constatação

Pagamentos de serviços terceirizados de transporte escolar, no valor de R\$ 231.206,22, sem o devido processo licitatório ou de dispensa de licitação e sem comprovação dos custos envolvidos.

#### Fato:

Por ocasião da análise dos pagamentos efetuados para custear serviços de transporte escolar no Município de Bujaru, constatou-se que foram despendidos R\$ 231.206,22, no período compreendido entre os mesese de abril e julho do corrente exercício, sem a formalização do devido processo licitatório ou de dispensa de licitação, nos termos da Lei 8.666/93.

Em 16/06/2011, foi instaurado processo administrativo para a deflagração de licitação com vistas à contratar pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte escolar na rede municipal de ensino de Bujaru, tendo resultado em licitação deserta, conforme Ata do dia 18/07/2011, de lavra do Pregoeiro Municipal. Todavia, nenhuma providência posterior foi adotada no sentido de formalizar

a contratação por dispensa de licitação na forma prescrita pelo vigente Estatuto de Licitações Públicas.

Impende destacar, também, que não restaram demonstrados os custos unitários envolvidos na composição dos preços pagos pelos serviços de transporte escolar terceirizados, o que inviabilizou a análise da economicidade das contratações efetuadas.

Também não foram estabelecidos os critérios mínimos necessários às condições dos veículos para a efetiva prestação dos serviço de transporte escolar.

Nesse diapasão, ressalte-se que foram celebrados diversos contratos junto a pessoas naturais que prestam por conta e risco o transporte escolar terceirizado no Município de Bujaru.

Finalmente, ainda no que tange aos pagamentos, embora feita a retenção das obrigações previdênciárias, não restou demonstrado o efetivo recolhimento à Previdência Social dos valores retidos no âmbito do PNATE.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA, datado de 28 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru-PA apresentou a seguinte manifestação:

"O transporte escolar é um convênio firmado com o Estado para transportar os alunos da zona rural para estudarem na cidade. Ao assumir a Prefeitura constatamos que o pagamento desse transporte vinha sendo efetivado diretamente aos proprietários de veículos prestadores de serviços. Diante da situação solicitei ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para que informasse da existência de processo licitatório para contratação de transporte escolar dos recursos advindos do programa de governo denominado PNAT - Programa Nacional de Transporte Escolar, para o exercício 2010.

Em resposta o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, informou da inexistência de processo licitatório. Diante da situação encaminhei ao Jurídico requerendo uma posição para poder proceder, pois, o transporte escolar não poderia parar e precisava se efeivar o pagamento, dos prestadores de serviço (terceirizados), entretanto, queria fazê-lo dentro da legalidade.

O Jurídico naquela oportunidade através de Parecer do Dr. ângelo Miranda (OAB/PA 6616), assim se manifestou:

A licitação é dispensável nos casos expressamente elencados pelo artigo 24, do Estatuto Licitatório, constituindo um rol taxativo, fechado, sem margem ao intérprete da lei estender a dispensa de licitação a outras hipóteses. A Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal.

Como o caso em análise se encaixa perfeitamente na dispensa de licitação dado o caráter emergencial, recomendo a Administração que proceda com o processo de dispensa de licitação, assim, manifesto-me favoravelmente à dita contratação direta com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93 (situação emergencial), ressalvando que por se tratar de situação que excepciona a necessidade de licitação prévia antes das contratações efetivas pelo poder público, deverá esta ser feita por período mínimo e necessário para sanar a situação emergencial alegada, devendo ser realizada licitação para contratação definitiva do serviço.

Quanto ao pagamento dos serviços já executados, sugiro que seja efetivado o pagamento com a cautela legal de verificar, as questões atinentes à execução das despesas, como empenho, liquidação e ordem de pagamento, pois são fases que precisam serv rigorosamente obedecidos.

Diante do exposto, recomendamos o pagamento dos serviços prestados e a adoção do processo de dispensa de licitação emergencial.

É o parecer S.M.J.

Atendendo ao Jurídico procedemos como processo de dispensa de licitação."

# Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada somente corrobora a assertiva de irregularidade na contratação de serviços terceirizados de trasporte escolar.

A conratação direta emergencial somente é cabível se atendidos os requisitos legais e pelo prazo estabeleciso em Lei. A regra é a da licitação pública. Portanto, considerando que o fato que se subsumiu a hipótese legal ocorre em 2010, não poderia a Administração deixar de deflagar o competente processo licitatório por tão longo período. Assevere-se ser pacífica a orientação no âmbito do Egrégio Tribunal de Contas da União de que a desídia administrativa não justifica a manutenção de contratos emergenciais. Finalmente tem-se que mesmos nas contratações diretas, faz-se necessário a formalização de processo de dispensa com elementos mínimos a comprovar o respeito à isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, entre outros requisitos estabelecidos em Lei. Portanto não pode a Administração, mediante contratação direta manter relação contratual com fornecedor sem atender à instauração do competente processo, ainda que mitigado ou simplificado, motivo pelo qual resta mantida a constatação de iregularidade.

# 1.1.2.3 Constatação

Ausência de controles internos de consumo de peças e combustíveis no âmbito do transporte escolar com veículos próprios.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Bujaru, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, não comprovou a existência de controles referentes ao consumo de combustíveis e outros insumos relativos aos veículos próprios vinculados ao transporte escolar.

Em que pese solicitação, por parte deste Orgão de Controle Interno, de informações relativas aos controles de consumo combustíveis e insumos, consignada por ocasião da Solicitação de Fiscalização Prévia e reiteração efetuada no dia 19 de outubro de 2011, ainda ssim, o gestor municipal não encaminhou para análise os documentos referentes aos controles internos de consumo de combustíveis e outros insumos, a exemplo de pneus, peças de reposição, etc..., relativamente à frota de veículos próprios que realizam o transporte escolar no Município.

Também não foi informado o nome do servidor responsável pelo acompanhamento dos reparos, abastecimentos e controles de horário e rotas do serviço de transporte escolar, o que evidencia, uma vez mais, a ausência de mecanismos de controle.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA, datado de 28 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru-Pa apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme afiançamos no item 1.2.1.3, Constatação 004, esta questão também está sendo resolvida, com aplicação de um sistema de controle de estoque (programa de computador) rígido que resolverá a questão através de um efetivo controle de estoque que evidenciará de forma transparente o controle de estoque de peças e combustível."

### Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor municipal somente confirma a iregularidade constatada, na medida em que reconhece a ausência de controle de insumos no âmbito do PNATE, mormente combustíveis. Ademais, a manifestação não esclarece quais as medidas saneadoras efetivamente planejadas ou implementas, por meio de documentos comprobatórios das ações empreendidas. Dessa feita resta mantida a constatação de irregularidade na gestão do PNATE no Município de Bujaru.

# **Ações Fiscalizadas**

1.1.3. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Objetivo da Ação: ASSEGURAR A PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO, NA COMPOSIÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, DE FORMA A GARANTIR, NO ÂMBITO DOS ESTADOS ONDE O VALOR PER CAPITA DO FUNDO ENCONTRAR-SE ABAIXO DO VALOR MÍNIMO NACIONAL POR ALUNO/ANO, O ALCANCE DESSE VALOR MÍNIMO NACIONAL.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 20111172	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2009 a 31/12/2010	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: BUJARU GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

# Objeto da Fiscalização:

ÂMBITO MUNICIPAL PREFEITURAS CONTEMPLADAS COM RECURSOS FINANCEIROS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PARA APLICAÇÃO NO ÂMBITO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL. CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL INSTITUÍDO PARA ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO ENSINO BÁSICO PÚBLICO.

### 1.1.3.1 Constatação

Não aplicação do percentual mínimo de 60% na remuneração dos profissionais do magistério no exercício de 2009.

#### Fato:

A equipe de fiscalização da CGU/Regional/PA solicitou à Prefeitura Municipal de Bujaru/PA a documentação referente à execução orçamentária-financeira das ações realizadas do FUNDEB no período de 01/01/2009 a 31/12/2009, conforme Solicitação Prévia de 11/10/2010.

O Secretario Municipal de Administração, por meio do Ofício nº 101/11/PMB/PÁ, de 15 a 19 de

outubro de 2010, informou a impossibilidade de fornecer os documentos requisitados referentes ao exercício de 2009 em razão de não haver nos arquivos do Poder Executivo Municipal qualquer documento relativo aos atos administrativos da gestão anterior. Porém, por meio do Ofício nº 109/11/PMB/PA de 20/10/2011, disponibilizou as folhas de pagamento dos 60% referente ao período de janeiro a dezembro e 13º salário.

De acordo com as folhas apresentadas, a despesa com pessoal de magistério no exercício em foco foi a seguinte:

MÊS	VALORES
JANEIRO	R\$ 167.914,43
FEVEREIRO	R\$ 178.441,22
MARÇO	R\$ 240.408,48
ABRIL	R\$ 317.249,32
MAIO	R\$ 335.936,66
JUNHO	R\$ 410.221,86
JULHO	R\$ 365.378,95
AGOSTO	R\$ 419.162,86
SETEMBRO	R\$ 436.781,41
OUTUBRO	R\$ 448.110,74
NOVEMBRO	R\$ 456.831,56
DEZEMBRO	R\$ 426.208,73
13° SALÁRIO	R\$ 310.129,85
TOTAL	R\$4.512.775,7

OBS: Na folha de dezembro não foi considerado o valor de R\$ 69.500,00 referente ao abono do

### **FUNDEB**

Considerando que a receita do FUNDEB no exercício de 2009 foi de R\$ 10.303.106,04, a Prefeitura deveria aplicar no mínimo de R\$ 6.181.863,60 na remuneração do magistério em efetivo exercício, mas os dados demonstram que foram gastos somente R\$ 4.512.775,70, resultando num saldo de R\$ 1.669.087,90.

Como a legislação (Lei Nº 11.494/2007) determina que deve ser aplicado o mínimo de 60% na remuneração do magistério, quando esse percentual não é alcançado tem sido utilizada a prática de pagamento de abonos no final do exercício para atingir o limite legal.

Na folha do mês de dezembro consta pagamento de R\$ 69.500,00 a título de abono, que somados ao montante anual da folha totalizam R\$ 4.582.275,70, correspondendo a apenas 44,74% da receita do Fundo.

Portanto, resta evidenciado que a Prefeitura Municipal de Bujaru não aplicou o percentual mínimo de 60% na remuneração do magistério no exercício de 2009.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 1.1.3.2 Constatação

Ausência de apresentação de folhas de pagamento impossibilitando apurar a aplicação do percentual mínimo de 60% na remuneração dos profissionais do magistério no exercício de 2010.

### Fato:

O total de recursos do FUNDEB transferidos em 2010 para o Município de BUJARU, conforme dados coletados no sitío eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foi de R\$11.170.579,28, (Onze milhões,cento e setenta mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Para subsidiar os trabalhos de fiscalização, foram solicitadas as folhas de pagamento, os registros de contabilização das folhas de pagamento de pessoal, bem como os extratos bancários. A documentação foi entregue parcialmente, compreendendo tão somente os períodos de 01/04/2010 a 30/12/2010.

Dessa forma, não foi possível demonstrar a aplicação de pelo menos 60% do montante de recursos transferidos no exercício com o pagamento do pessoal do magistério.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Nº 173/11/PMB/PA, de 28 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"O total de recursos do FUNDEB transferidos em 2010 para o município de Bujaru, conforme

consigna a douta Controladoria foi de R\$ 11.170.579,28 (onze milhões cento e setenta mil quinhentos e cinquenta e nove reaios e vinte e oito centavos).

A equipe fiscalizadora constatou a não aplicabilidade do percentual mínimo de 60% na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício.

A alegada constatação da inaplicabilidade se deu pelo fato de que o período correspondente para apuração se dá em 12 (doze meses) e a documentação entregue foi exatamente aquela de nossa alçada, ou seja, entregamos a relativa ao período de 01/04/2010 a 30/12/2010 (08 meses).

Dessa forma se não foi possível apurar e demonstrar a aplicação de pelo menos 60% (sessenta por cento), de gasto com pessoal em todo o exercício, esta não se deu por nossa culpa, conforme acima está amplamente demonstrado, alias, foi este entendimento da equipe fiscalizadora ao relatar: "Para subsidiar os trabalhos da fiscalização foram solicitadas as folhas de pagamento, os registros de contabilização das folhas de pagamento de pessoal, bem como os extratos bancários. A documentação foi entregue parcialmente, compreendendo tão somente os períodos de 01/04/2010 a 30/12/2010".

Convém ressaltar as peculiaridades que ocorreram no exercício de 2010, onde houvera anteriormente dois Gestores: a senhora Maria Antônia da Silva Costa, até 31 de março de 2010 e o Senhor José Waldir Nunes Marques Junior, até o dia 15 de abril de 2010. Com isso o Senhor Lúcio Bittencourt, só assumira, como acima já foi dito, a partir do dia 16 de abril de 2010, logo os valores levantados pela equipe da CGU, levou o total recebido no exercício, sendo que a responsabilidade do atual gestor só teve início no dia 16 de abril de 2010. Mediante isto, estamos demonstrando na tabela abaixo, os valores aplicados pela atual gestão e documento em anexo (doc. 02) com as despesas efetuadas:

Receita total de 2010	R\$ 11.170.579,28
Receita até o dia 15 de abril de 2010	R\$ 2.997.977,69
Agente Ordenador (Gestores Anteriores)	R\$ 2.997.977,69
Receitas do dia 16 de abril a 31 de dezembro de 2010	R\$ 8.172.601,59

60% da receita	R\$ 4.903.560,95
Despesas do dia 16 de abril a 31 de dezembro de 2010	R\$ 5.007.855,36
Percentual aplicado	61,28%

Com isso, podemos concluir que aplicamos o percentual de 61,28% dos recursos recebidos de 16 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

### Análise do Controle Interno:

O Gestor informa que aplicou o percentual mínimo de 60% do recursos tranferidos do FUNDEB na folha de pagamento do professores do Município. Para tal, considera somente o período de abril a dezembro do exercício de 2010. Argumenta, ainda, que, nos meses de janeiro, fevereiro e março, o Município foi administrado por outros gestores, e que, por isso, não podem ter a responsabilidade da aplicação dos recursos imputadas ao atual Gestor.

Discordamos das justificativas apresentadas pelo Prefeito. Conforme determina a legislação do FUNDEB, a apuração do percentual mínimo de 60%, deve ser realizada considerando-se todo o exercício de 2010 e não pode ser fracionada, conforme procedimento aplicado pelo atual Prefeito. Quando assumiu a Prefeitura, em abril, o Prefeito deveria ter tomado providências no sentido de apurar os valores efetivamente aplicados nos três meses anteriores, de modo que fosse possível garantir a aplicação do percentual ao longo de todo o período, seja por meio de aumento de salário ou pagamento de abono no mês de dezembro. Os professores são funcionários do Município e não podem arcar com os prejuízos advindo das constantes trocas de gestores ocorridas na Prefeitura.

Além disso, ressalta-se que a folha da Prefeitura de Bujaru é gerada por meio de um sistema informatizado, ao qual o atual gestor poderia recorrer para emissão das folhas relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março do exercício de 2010, como foi feito em relação a todos os meses do exercício de 2009, cujas folhas foram apresentadas pelo atual prefeito mesmo estando fora do período de sua gestão.

# **Ações Fiscalizadas**

1.1.4. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

**Objetivo da Ação:** Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

T 1	•		•	•
Dad	os U	nera	cion	ais

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201115932	01/01/2011 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
BUJARU GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:
	R\$ 10.312.776,25

# Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

# 1.1.4.1 Constatação

Ausência de comprovação de despesas do FUNDEB, no montante de R\$ 5.733.429,34, referente aos exercícios de 2010 e 2011.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Bujaru/Pará disponibilizou à CGU-Regional Pará cópias dos extratos de duas contas-correntes utilizadas para movimentar recursos do FUNDEB. A conta-corrente nº. 14.406-1 é utilizada para pagar as despesas de apoio administrativo (40%) e a conta-corrente nº. 14.405-3 movimenta recursos para pagamento de despesas com magistério (60%), sendo ambas do Banco do Brasil, agência 2580-1. Foram disponibilizados, também, comprovantes de despesas utilizados como suporte documental dos recursos movimentados.

Registre-se que os documentos apresentados referem-se ao período de maio a dezembro de 2010 e janeiro a setembro de 2011, ou seja, deixaram de ser comprovadas todas as despesas dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2010. Assim,como a Prefeitura Municipal de Bujaru/PA não apresentou os extratos das contas-correntes nem a prestação de contas desse período, a análise foi realizada levando-se em conta os valores que a Prefeitura recebeu nesses meses a título de repasses para o FUNDEB.

Os valores foram obtidos por meio de consulta ao sítio da Secretaria do Tesouro Nacional e estão detalhados na tabela a seguir.

Mês	Valor recebido
Janeiro	924.107,45
Fevereiro	680.423,84
Março	787.505,65
Abril	1.060.947,03

Total	R\$ 3.452.983,97

Conforme se observa, foram repassados para a Prefeitura, R\$ 3.452.983,97. No entanto, não foi apresentada documentação que possibilitasse à CGU-Regional Pará avaliar a gestão desses recursos, configurando ausência de comprovação desse montante.

Com relação à documentação disponibilizada, confrotou-se o valor total de saída de recursos da conta-corrente com o valor total das despesas suportadas nos documentos, verificando-se a ausência de comprovação de despesas da ordem R\$ 2.280.490,37 (Dois milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e sete centavos). Ou seja, no cotejo entre movimentação financeira e suporte documental evidenciou-se que os documentos de despesas apresentados pela Prefeitura Municipal de Bujaru são insuficientes para comprovar o valor total de saídas de recursos da contas-correntes.

Desse total, R\$ 1.565.755,67 (Hum milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) referem-se à gestão do exercício de 2011 e R\$ 714.734,70 (Setecentos e quatorze mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) são oriundos da gestão de 2010.

Por questões de clareza, foram elaborados quadros separados para cada exercício, um quadro para 2011, outro para 2010, conforme descrito a seguir.

Exercício de 2011					
Total de saídas da		Comprovantes de despesa			
Conta- corrente	conta-corrente (a)	Folha de Pagamento (b)	Demais despesas (c)	Diferença [a - (b+c)]	
14.406-1 (40%)	R\$ 4.350.331,17	R\$ 1.302.308,94	R\$ 986.153,61	R\$ 2.061.868,62	
14.405-3 (60%)	R\$ 3.880.240,72	R\$ 4.376.353,67	R\$ 0,00	(R\$ 496.112,95)	
Total	R\$ 8.230.571,89	R\$ 5.678.662,61	R\$ 986.153,61	R\$ 1.565.755,67	

O levantamento foi realizado considerando o período compreendido entre os meses de janeiro e agosto do exercício de 2011. O valor de R\$ 4.350.331,17 foi obtido somando-se todos os débitos existentes na conta-corrente 14.406-1 (40%), nas transações com históricos: 'Cheque', 'Cheque Compensado', 'Consignação', 'Débito Autorizado' e 'TED'. Exceto para os cheques utilizados para pagamentos de restos a pagar, cujos valores foram desconsiderados para obtenção do valor total.

Da mesma forma, os comprovantes referentes às despesas inscritas em restos a pagar não foram consideradas para obtenção do valor total de despesas constante da coluna 'Demais despesas', que agrega todas as despesas do exercício, à exceção da folha de pagamento que está demonstrada

separadamente.

Os valores totais das folhas de pagamento, tanto do apoio administrativo (40%) quanto do magistério (60%), foram obtidos somando-se os valores brutos apresentados nas folhas de pagamento dos meses de janeiro a agosto do exercício de 2011, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Bujaru/PA.

O valor de R\$ 3.880.240,72, referente ao total de saídas da conta-corrente 14.405-3 (60%), foi obtido por meio da aplicação dos mesmos procedimentos adotados para obtenção do valor total de saídas da conta-corrente 14.406-1 (40%).

Considerando-se, isoladamente, as despesas referentes aos 40%, observa-se que há um volume de saída de recursos superior à soma dos valores de comprovantes de despesas apresentados, na ordem de R\$ 2.061.868,62, conforme se observa na coluna 'Diferença'. Por outro lado, analisando-se as despesas referentes aos 60%, observa-se que o volume de recursos que saiu da conta-corrente é inferior à soma dos valores de comprovantes de despesas apresentado. A diferença, neste caso, de R\$ 496.112,95, demonstra que há mais comprovantes de despesas do que o montante de recursos que saiu da respectiva conta-corrente.

Por fim, confrontando-se as duas diferenças verifica-se que a ausência de comprovantes de despesas atingem o montante de R\$ 1.565.755,67 (hum milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

A seguir, é apresentado o quadro referente ao levantamento do exercício de 2010. Os procedimentos aplicados para obtenção dos valores constantes da tabela a seguir são os mesmos descritos para se chegar aos valores para o exercício de 2011, explicados anteriormente.

Exercício de 2010					
Total de saídas		Comprovantes de despesa			
Conta- corrente	das contas- correntes (a)	Folha de Pagamento (b)	Demais despesas (c)	Diferença [a - (b+c)]	
14.406-1 (40%)	R\$ 3.337.531,97	R\$ 1.911.975,41	R\$ 934.120,25	R\$ 491.436,31	
14.405-3 (60%)	R\$ 5.102.179,40	R\$ 4.878.881,01	R\$ 0,00	R\$ 223.298,39	
Total	R\$ 8.439.711,37	R\$ 6.790.856,42	R\$ 934.120,25	R\$ 714.734,70	

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Nº 173/11/PMB/PA, de 28 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação: "Estamos encaminhando à Controladoria Geral da União, os relatórios Contábeis Contendo os Saldos em Caixa e em Banco (**doc. 05**) da mesma forma que estamos encaminhando a Relação de Pagamentos Efetuados no Caixa durante o período

de 16 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010 (**doc. 06**), conforme documentos encaminhados a Equipe, neste Município, demonstrando que não há saldos em aberto no Caixa e nas Contas no Exercício de 2010."

### Análise do Controle Interno:

A constatação fundamentou-se na ausência de documentação comprobatória com base no levantamenro efetuado a partir dos extratos bancários e dos comprovantes apresentados pela Prefeitura, portanto a única forma de sanar a irregularidade seria a apresentação de comprovantes de despesas (documentos fiscais) no montante indicado, o que não ocorreu.

Além disso, nos demonstrativos apresentados, o gestor informa que o saldo de caixa em 31/12/2010 era de R\$0,00 (zero real), evidenciando que os recursos de fato foram gastos. Logo, mantém-se a irregularidade, visto que a Prefeitura de Bujaru não comprovou a aplicação de recursos do FUNDEB no montante de R\$ 5.733.429,34, nos exercícios de 2010 e 2011.

# 1.1.4.2 Constatação

Evidência de simulação/montagem de processo licitatório.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Bujaru realizou duas licitações na modalidade convite tendo como objeto a construção de escolas na zona rural do município. Trata-se dos processos licitatórios Convites nºs 001/2011 e 002/2011.

Em análise a documentação constante nos autos, constatou-se que houve restrições à competitividade, visto que foram convidadas as mesmas empresas, sendo que duas delas pertencem a um mesmo grupo familiar, configurando simulação de concorrência, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Licitação	Objeto	Participantes Convidadas	Sócios à época da licitação	Vencedor	Valor (R\$)
CONVITE 001/2001	Construção de uma escola na localidade de Cajuíra	ASPAM – Const. e Serv. Ltda.  CNPJ 83.337.014/0001-22  MIX Com.e Emp. Ltda-ME  CNPJ 03.648.668/0001-38	- CBN - CSM -JPM - IBM	ASPAM – Const. e Serv. Ltda.	148.488,70
		Construtora AMMA Ltda.  CNPJ 08.743.207/0001-68	- ABR - MSM		

Licitação	Objeto	Participantes Convidadas	Sócios à época da licitação	Vencedor	Valor (R\$)
		ASPAM – Const. e Serv. Ltda. CNPJ 83.337.014/0001-22	- CBN - CSM		
Construção de uma escola na localidade de Pedras	MIX Com.e Emp. Ltda-ME CNPJ 03.648.668/0001-38	-JPM - IBM	ASPAM – Const. e Serv. Ltda.	148.779,31	
			- ABR - MSM		

De acordo com os documentos de identificação juntados aos autos e em consulta ao Sistema CPF, comprova-se que o sócio administrador da empresa ASPAM, empresa vencedora do certame, é sobrinho do sócio administrador da empresa MIX Com. e Empreendimentos, caracterizando frustração ao caráter competitivo do certame para favorecer a um grupo.

Além disso, a contratação decorreu de fracionamento de despesas em detrimento da modalidade correta de licitação, que no caso seria, no mínimo, a tomada de preços, visto que os certames, cujos contratos somam R\$ 297.268,01, foram instruídos simultaneamente, comprovando que houve burla ao processo licitatório, conforme demostram os dados selecionados dos processos e resumidos na tabela a seguir:

Atos Convite 001/2011		Convite 002/2011	
Motivação	Ofício Nº 001/2011-SEME/PMB, de 07//01/2011	Ofício Nº 002/2011-SEME/PMB, de 07//01/2011	
Autorização Interna	Despacho do Prefeito, de 20/01/2011.	Despacho do Prefeito, de 20/01/2011.	
Minuta do Edital	24/01/2011	24/01/2011	
Parecer Assessoria Jurídica	Parecer N° 001/2011, de 26/01/2011	Parecer N° 002/2011, de 26/01/2011	
Edital	28/01/2011	28/01/2011	

Aviso de Licitação	28/01/2011	28/01/2011
Expedição de Convites	28/01/2011	28/01/2011
Empresas Convidadas	- MIX – Com.e Emp. Ltda ME -Barbosa e Marques Mat.	<ul> <li>- ASPAM Const. e Serviços Ltda.</li> <li>- MIX – Com.e Emp. Ltda ME</li> <li>- Barbosa e Marques Mat. Construções (Construtora AMMA Ltda.</li> </ul>
Abertura	08/02/2011 – 08 h	08/02/2011 – 10 h
Empresa Vencedora	ASPAM Const. e Serviços Ltda.	ASPAM Const. e Serviços Ltda.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício N° 173/11/PMB/PA, de 28 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação: "Alega a Controladoria que a Prefeitura Municipal de Bujaru realizou duas licitações na modalidade convite, tendo como objeto a construção de escolas na zona rural, tendo referidos certames numerados como convite nº 001/2011 e 002/2011. Em analise constatou-se que houve pelo entendimento da Controladoria, restrição a competitividade, visto que foram convidadas as mesmas empresas, sendo que duas delas pertencem ao mesmo grupo familiar, o que configuraria em tese simulação de concorrência.

Licitação é um processo administrativo que visa à escolha da melhor proposta, de acordo com as exigências feitas pela Administração Pública. Dentro desta, existem divisões, modalidades, que são elas: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão. São empregados a ela também alguns princípios inerentes à sua formação. Como pessoa física e pessoa jurídica são distintas uma da outra pode ocorrer em uma mesma licitação a participação de várias empresas de um mesmo grupo econômico, participando às vezes do mesmo certame pessoas da mesma família ou sócios da mesma empresa, se diferenciando cada qual de sua filial.

O processo de licitação é ato da Administração Pública que se faz necessário para a aquisição de bens e serviços e regulada por lei específica, tendo a participação de qualquer empresa, desde que cumpra os requisitos previstos no edital de convocação. Portanto, sendo admitida a participação de grupos econômicos com formação de pessoas que compõem vários grupos.

Tendo em vista que pessoa jurídica e pessoa física não se confundem, pois pessoa jurídica tem personalidade própria. Admitindo-se assim, a participação dessas empresas sem que se tenha algum princípio da licitação infringida como, por exemplo, o sigilo das propostas.

Para um pleno entendimento da matéria de licitação, não podem restar dúvidas quanto à diferenciação entre pessoa física e pessoa jurídica; que são dois institutos completamente diferentes.

De acordo com o Dicionário Compacto do Direito de Sérgio Sérvulo da Cunha:

Pessoa Física- Pessoa natural. A pessoa como tal (por oposição à pessoa jurídica). Pessoa Jurídica- Pessoa moral, pessoa social. Organização ou corporação à qual a lei confere personalidade jurídica.

Portanto, um instituto se opõe ao outro, se tratando pessoa física, da pessoa em si só, o ser humano; e a pessoa jurídica, o grupo social, o conjunto de pessoas criadas para determinado fim.

#### No entendimento de Venosa:

O ser humano, pessoa física ou natural, é dotado de capacidade jurídica. No entanto, isoladamente é pequeno demais para a realização de grandes empreendimentos. Desde cedo percebeu a necessidade de conjugar esforços, de unir-se a outros homens, para realizar determinados empreendimentos, conseguindo, por meio dessa união, uma polarização de atividades em torno do grupo reunido.

As pessoas jurídicas são caracterizadas principalmente por sua personalidade distinta da de seus sócios. Pois a pessoa física é uma só, a pessoa jurídica diferentemente podem ser várias em uma, ou em um mesmo nome, podem conter várias pessoas físicas e pessoas jurídicas.

# Silvio Rodrigues esclarece:

Na grande maioria dos casos, tais entes são constituídos pela união de alguns indivíduos; mas o que parece inegável é que a personalidade destes não se confunde com a daqueles, constituindo, cada qual, um ser diferente. Assim, o acionista de uma organização bancária não se confunde com esta; o sócio de um clube esportivo tem personalidade diferente da associação; o cotista de uma sociedade limitada é um ser distinto da referida sociedade.

É como se a lei emprestasse personalidade jurídica às empresas, podendo assim, ser capaz de realizarem negócios, participarem de licitações, contraírem créditos ou débitos. Deste modo, não há como confundir um instituto com o outro, facilitando assim, a participação de várias pessoas jurídicas na mesma licitação. Pois, como a pessoa jurídica tem personalidade própria, não se confunde com outra, tendo embora o mesmo nome ou dono.

Há de se saber que pessoa física não se confunde com pessoa jurídica, portanto, os proprietários de empresas não se confundem com as empresas. Empresa tem personalidade jurídica própria e distinta de seus proprietários. No processo de licitação é permitida a participação de qualquer interessado, não havendo restrição de participação.

Tendo em vista que a licitação é pública e todos os interessados que preenchem os requisitos do edital podem participar empresas de um mesmo grupo econômico com sócios comuns ou pessoas da mesma família podem participar nas mesmas licitações, pois, não há previsão legal de proibição em lei.

Ivan Barbosa Rigolin na *Revista DCAP*, nº 08, p.14, ago. 2002, assim discorre sobre o caso:

Empresas do mesmo grupo econômico podem concorrer na mesma licitação. Caso fosse irregular que empresas de um mesmo proprietário comparecessem às mesmas licitações, então uma empresa do grupo econômico Votorantim, o maior do País, não poderia concorrer, em uma concorrência aberta a todas as empresas fornecedoras daquele mesmo objeto, com outra empresa do grupo. Um banco de um grupo econômico não poderia concorrer com outro banco do mesmo grupo em uma licitação aberta pelo poder público — e isso, em direito, é simplesmente ridículo. Ou do grupo Matsushita, ou do grupo GM, cujo orçamento mundial é maior que o do Brasil, ou do grupo Nestlé, ou do grupo Dupont, ou de tantos outros.

)

Esse fato de empresas que concorrem às mesmas licitações pertencerem ao mesmo grupo econômico ou à mesma família, a sócios comuns, a amigos, associados ou colaboradores entre si, ou casados entre si, é bastante frequente em licitações — e não apenas em nosso País —, e nada de irregular, antijurídico, condenável ou ilegal, e pelas mais variadas razões.

Portanto, tendo em vista que não há previsão legal para a proibição, é admitida a participação de empresas do mesmo grupo econômico em uma mesma licitação. Somente o consórcio de empresas para a participação em uma licitação necessita que seja autorizado pelo edital e o art. 33 IV da lei 8666 veta a participação de mais de um consórcio na mesma licitação.

Dessa forma, embora sendo a licitação a busca da melhor proposta, a mais vantajosa, podem dela participar empresas do mesmo grupo econômico, sendo ele do mesmo dono, de uma mesma família ou não. Pois, tendo esta personalidade distinta da de seus sócios ou donos, não se confunde com os mesmos, podendo assim haver uma licitação em que participem do mesmo certame empresas de uma mesma família e cada integrante desta família podendo representar uma filial do mesmo grupo.

No tocante ao alegado fracionamento de despesa em detrimento da modalidade correta de licitação, esta *concessa vênia* não ocorreu, por se tratar de obras com objeto diferente, bem como para serem executadas em localidades diversas, ou seja, uma a ser construída na localidade de Cajuíra e a outra na localidade de Pedras, equidistantes 15000 (quinze mil metros) uma da outra."

### Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura reflete que o ente tinha conhecimento da relação de parentesco entre os proprietários das empresas ASPAN e MIX, e mesmo assim convidou-as a participarem dos mesmos processos licitatórios, frustrando o caráter competitivo da licitação pública.

Destarte, embora não haja vedação legal para a participação de empresas cujos sócios sejam parentes, no caso de licitações na modalidade convite é a Administração quem escolhe os participantes, conforme preceitua o § 3º do Art. 22:

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (grifamos).

Examinando caso semelhante o Tribunal de Contas da União, assim se posicionou:

Acórdão 2922/2010 - Plenário

Trechos do Relatório do Ministro Relator:

[...]

- 11. Com efeito, não há proibição expressa na lei quanto à participação de empresas cujos sócios sejam parentes, como menciona o responsável, mas não se trata apenas de uma simples relação de parentesco. Isto porque, a modalidade escolhida atribui à Administração o direito de chamar, entre tantos possíveis fornecedores, aqueles que irão participar do certame. É atentatório ao princípio da impessoalidade e da isonomia que a Administração faça o convite a tão somente empresas nesta situação peculiar. A relação de parentesco é utilizada pelo responsável apenas 46 de 113 para ressaltar que não há impedimento legal, mas é silente quanto à quebra dos princípios mencionados ou à negativa do parentesco alegado.
- 12. Esclareça-se que o procedimento licitatório visa a resguardar, entre outros, o princípio da impessoalidade. E este, por ser princípio, é superior às eventuais limitações explícitas da lei, já que inclui no seu conceito a totalidade de atos ofensivos às obrigatórias imparcialidade e isenção do administrador público. O art. 3º da Lei nº. 8.666/93, expressamente, prevê a garantia do princípio da impessoalidade. No caso em questão, em que houve notória transformação da administração pública em negócio familiar, a impessoalidade foi completamente afastada.
- 13. Pelo fio do exposto, haja vista a simulação de competição entre os licitantes e o evidente

direcionamento dos processos licitatórios, propõe-se a rejeição das razões de justificativa apresentadas e, com amparo na Lei nº 8.443/92, art. 58, inciso II, a aplicação de multa pecuniária ao responsável, além da inabilitação para o exercício de cargo em comissão, ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, pelo período de cinco anos, com base no art. 60 da Lei nº. 8.443/92.

[...]

Trechos do Voto do Ministro Relator:

[...]

- 13. Cabe aduzir, ademais, que várias são as decisões do Tribunal em que é declarada a inidoneidade de licitantes quando utilizada como no caso concreto sob apreciação a modalidade de licitação "convite" e quando se evidencia a participação de empresas cujos sócios tinham relação de parentesco entre si. Pode-se citar, por exemplo, as seguintes deliberações: Acórdãos nºs 58/2005, 513/2005, 50/2006, 742/2006, 673/2008, 2.900/2009, 140/2010 e 1.279/2010, todos do Plenário.
- 14. A situação que propicia esse tipo de desfecho decorre das características peculiares do convite, em que a discricionariedade do gestor e a existência de sócios comuns das empresas convidadas coloca sob suspeita a isonomia e moralidade do procedimento, propiciando a ocorrência de fraude, como se depreende do seguinte trecho do voto condutor do Acórdão nº 2.900/2009-Plenário, da lavra do Ministro Benjamin Zymler:
- "14. Vale mencionar que a discricionariedade na seleção dos convidados é limitada pelos princípios da Administração Pública. Nesse sentido, a faculdade de escolha dos destinatários do convite deve ser exercida com cautela em face dos riscos de ofensa à moralidade e à isonomia.
- 15. Por outro lado, ao tempo em que a lei determina que deverão ser convidados, no mínimo, três interessados, não estabelece um limite máximo, o que não exclui a possibilidade de, em casos concretos, ser efetivada a convocação de número maior de interessados. Deve-se ter em mente que a seleção prévia dos participantes faz-se no interesse da Administração para consecução do interesse público.
- 16. A existência de sócios em comum e de sócios com relação de parentesco entre as únicas três empresas convidadas são circunstâncias que, ao meu ver, põem sob suspeita os critérios empregados na escolha dos licitantes e, consequentemente, o cumprimento dos fins preconizados no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.
- 17. Apesar de não haver vedação legal à participação de empresas geridas por pessoas com 47 de 113 relações de parentesco, não atende ao princípio da moralidade a realização de um convite em que as únicas empresas participantes possuem sócios em comum. Nessa hipótese, há afinidade pessoal suficiente para afastar o ânimo de competição comercial que supostamente possa existir." [...]

Portanto, o convite a empresas do mesmo grupo familar frustra a competitividade do certame e atenta contra os princípios da impessoalidade e isonomia.

# 1.1.4.3 Constatação

Ausência de indicação do percentual de BDI na proposta de custos apresentada pela empresa vencedora, bem como ausência de detalhamento da composição dos custos unitários dos serviços contrariando a Lei 8.666/93 e as decisões do Tribunal de Contas da União.

### Fato:

Em exame aos autos dos processos licitatórios das Cartas Convite nº 001/2011 e 002/2011 constatou-se que a Comissão Permanente de Licitação, do município de Bujaru/PA, não fez constar nos dois editais a obrigatoriedade em apresentar junto com as propostas comerciais dos licitantes as planilhas de detalhamento das composições de custos unitários dos serviços de engenharia, assim como, informar o percentual utilizado e a planilha de detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.

BDI é a taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que incidem sobre os custos diretos de uma obra, que correspondem aos materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados na execução dos serviços de engenharia, resultando, deste modo, no valor final dos serviços, conforme ensinamentos dos autores da obra, "Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)", engenheiros civis André Luiz Mendes e Patrícia Reis Leitão Bastos, servidores lotados na Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União – SECOB do Tribunal de Contas da União – TCU.

A planilha de detalhamento das composições de custos unitários de serviços de engenharia consiste em quantificar os custos de todos os insumos (materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais) que compõem o serviço de engenharia e é uma peça imprescindível no levantamento dos custos unitários da planilha orçamentária que compõe a proposta comercial da licitante.

Merece destacar que, a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 7º, § 2º, inciso II, estabelece como condição para a realização de licitação de obras a existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários.

Neste diapasão, o Tribunal de Contas da União possui jurisprudências pacíficas sobre o assunto, conforme podem ser verificados nos trechos dos Acórdãos daquele tribunal, de nºs 615/2004 (item 9.2.2), 1314/2005 — Plenário (item 9.1.3) e 374/2009 Segunda Câmara (item 9.2.4), as decisões emanadas são no sentido de se exigir em editais de licitação a apresentação de composições analíticas do BDI com detalhamentos da metodologia e cálculos dos itens que o compõe, inclusive dos impostos, contribuições e seguros em atendimento à Lei nº 8.666/93.

Em análise às propostas comerciais apresentadas pela empresa vencedora dos dois certames Cartas Convite nº 001/2011 e 002/2011, ASPAM – Construções e Serviços Ltda. inscrita no CNPJ sob nº 83.337.014/0001-22, verificou-se que não foram disponibilizadas as planilhas contendo os detalhamentos da composição de custos unitários dos serviços de engenharia, assim como, não informou o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI aplicado aos custos unitários dos serviços de engenharia contidos na planilha orçamentária, impossibilitando a análise quanto à adequação dos preços praticados com os do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção – SINAPI da Caixa Econômica Federal.

Merece destacar ainda, que a falha na elaboração do edital não exime os licitantes da apresentação dos documentos citados, pois a cláusula primeira, que trata do estatuto jurídico, do edital registra de forma inequívoca que o certame licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Nº 173/11/PMB/PA, de 28 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação: "O que norteia e normatiza o certame licitatório é o Edital, sendo neste que deve vir disciplinado os requisitos e obrigações, pois bem, o fato decorreu por força de descuido da Comissão Permanente de Licitação, que ao elaborar o Edital deixou de colocar como requisito a indicação do percentual do BDI na proposta de custos.

Trata-se de uma falha perfeitamente sanável e que não trás prejuízo ao município, devendo, portanto, ser relevada esta omissão."

#### Análise do Controle Interno:

Ao contrário do que afirma a Prefeitura em sua manifestação, no caso em concreto do objeto da constatação, a situação não é sanável, tendo em vista que o processo de contratação esta finalizado e o detalhamento dos custos unitários não foi informado, dentre estes o percentual de BDI utilizado.

# 1.1.4.4 Constatação

Falta de conclusão das obras decorrentes dos Convites Nºs 001/2011 e 002/2011.

#### Fato:

Os Convites Nº 001/2011 e 002/2011 resultaram na celebração dos seguintes contratos entre a Prefeitura Municipal de Bujaru – Secretaria Municipal de Educação e a empresa ASPAM-Construções e Serviços Ltda.:

Convite	Contrato	Data	Prazo	Vigência
001/2011	001/2011	22/02/2011	120 dias	23/06/2011
002/2011	002/2011	11/04/2011	120 dias	12/07/2011

Em inspeção física realizada nos dias 18 e 20 de outubro de 2011, constatou-se que as obras não foram concluídas e que não havia operários no local. Os imóveis estavam sem vigilância e já apresentavam aspecto de abandono, com deterioração dos itens já executados.

De acordo com os citados contratos e com as ordens de serviços constantes nos processos, as obras deveriam ter sido concluídas em junho e julho, e as escolas entregues à população. Entretanto, os serviços foram suspensos sem justificativas e os alunos permanecem estudando em locais inadequados ao desenvolvimento de atividades escolares, conforme se depreende do registro fotográfico, a seguir:

# Escola da Comunidade de Cajuíra







Placa da obra da nova escola da Comunidade de Cajuira 37

Vista da nova escola - obra paralisada

# Escola da Comunidade de Pedras





Pedras

Vista externa da escola da Comunidade de Placa da obra da nova escola da Comunidade das Pedras



Vista da nova escola - obra paralisada

Apesar da paralisação das obras, no sistema de contabilidade disponibilizado pela Prefeitura, bem como nos extratos bancários, constam registros de pagamento do montante de R\$ 321.153,35 à empresa ASPAM, conforme detalhado na tabela a seguir:

Data	Ordem  de Pagamento	Empenho	Cad. Financeiro	Cheque	Valor(R\$)
04/03/2011	4030007	3030007	FUNDEB 40%	852042	35.091,49
21/03/2011	21030030	18030008	FUNDEB 40%	852074	35.045,71
30/03/2011	30030014	30030007	FUNDEB 40%	852087	22.167,34
06/04/2011	6040004	5040004	FUNDEB 40%	852105	33.163,15
29/04/2011	29040060	29040036	FUNDEB 40%	852163	40.532,30
05/05/2011	5050002	5050002	FUNDEB 40%	852180	50.260,93
10/06/2011	10060005	27050001	FUNDEB 40%	852250	34.856,28
20/06/2011	20060001	27050002	FUNDEB 40%	852262	20.000,00
30/06/2011	30060005	27050002	FUNDEB 40%	852275	25.000,00
27/07/2011	27070004	27050002	FUNDEB 40%	852317	25.036,15
		TOTAL			321.153,35

Na documentação comprobatória referente aos meses de janeiro a setembro de 2011, apresentada pela Prefeitura, não constam os suportes documentais para os pagamentos acima, fato que impossibilita identificar a vinculação das despesas. Entretanto, como os aludidos contratos totalizam R\$ 297.268,01, há fortes indícios de que houve pagamento antecipado.

Registre-se, ainda, que a Prefeitura, por meio da Solicitação de Fiscalização Nº 2011159932/02, de 20/10/2011, foi instada a apresentar os boletins de medição e os documentos fiscais relativos à execução dos contratos em comento. Em atendimento, foram disponibilizados somente três boletins de medição, sendo dois relativos ao contrato Nº 001/2011 (construção de escola na comunidade de Cajuíra) e um referente ao Contrato Nº 002/2011 (construção de escola na comunidade de Pedras). Não foi apresentado nenhum documento fiscal da empresa ASPAM.

Os boletins relacionados ao Contrato Nº 001/2011, correspondem à 1ª medição, datada de 3/3/2011, no valor de R\$ R\$ 37.173,18, e à 2ª medição, de 18/3/2011, no valor de R\$ 37.142,69. Com relação ao Contrato Nº 002/2011, o boletim refere-se à 1ª medição, datada de 28/3/2011, no valor de R\$ 23.482,34.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Nº 173/11/PMB/PA, de 28 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação: "Realmente as obras ficaram por um curto período paradas, contudo, estas já foram retomadas, conforme se pode aferir das fotografias em anexo. (doc. 08)."

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação a Prefeitura limitou-se a informar que as obras foram retomadas e encaminhou duas fotografias, porém, as fotos apresentadas não evidenciam que as obras foram reiniciadas. Registre-se que a constatação decorreu do fato de que as obras estavam paralisadas, com sinais de abandono e já deterioradas, condições que não correspondem a um curto período. Além disso, não foi apresentado nenhum motivo relevante para a paralisação, caracterizando desídia da Administração.

Ademais, a Prefeitura nada menciona sobre os possíveis pagamentos antecipados e sobre a falta de notas fiscais da empresa ASPAM. Aliás, a ausência da documentação de suporte das despesas efetuadas em favor da referida empresa estão incluídas no valor de R\$ 5.733.429,34, que correponde ao montante de gastos efetuados sem comprovação por parte da Prefeitura nos exercício de 2010 e 2011.

# 1.1.4.5 Constatação

Ausência de apresentação do processo licitatório Convite Nº 008/2011.

#### Fato:

Dentre os boletins de medição apresentados pela Prefeitura relacionados à execução de obras dos Contratos N°s 001/2011 e 002/2011 celebrados entre a Prefeitura e a empresa ASPAM Construções e Serviços Ltda., foi localizado um boletim, datado de 23/9/2011, referente à 1ª medição da obra identificada como "ampliação da escola municipal Maria José, com 01 (uma) sala de aula, sala de informática e biblioteca". Nos dados do citado boletim de medição, consta ainda referência ao Processo Licitatório, Convite N° 008/2011, e ao Contrato N° 008/2011, tendo como contratada a mencionada empresa. Assim, a equipe de fiscalização somente tomou conhecimento da existência do Convite N° 008/2011 a partir das informações constantes no documento de medição.

Dessa forma, a numeração do Convite em comento, Nº 008/2011, indica que é provável que tenham sido realizadas outras licitações da mesma modalidade, visto que, em regra, os processos licitatórios seguem uma numeração sequencial..

Registre-se que por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia, de 11/10//2011, reiterada em 19/11//2011, durante os trabalhos de campo, foi solicitada a apresentação de todos os processos licitatórios realizados no período sob exame, contudo, a Prefeitura encaminhou somente dois processos licitatórios relativos à execução do FUNDEB, quais sejam Convites Nº 001/2011 e 002/2011.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Nº 173/11/PMB/PA, de 28 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação: "O município desconhece a referida carta convite, atribuindo a referencia desta numa eventual falha de digitação. Portanto, não deve o município ser penalizado."

# Análise do Controle Interno:

A Prefeitura atribui o fato a uma eventual falha de digitação, mas o Boletim de Medição Nº 001 de 23/9/2011, da empresa ASPAM, memciona não somente o Convite Nº 008/2011, mas também o Contrato Nº 008/2011. Por outro lado, ainda que se considere que houve erro na informação referente ao número do processo licitatório e também do contrato, o citado boletim de medição, no valor de R\$ 37.125,44, correspondente à execução de 25% do contratado, refere-se à ampliação da Escola Municipal Maria José, no vallor global de R\$ 147.959,73, valor sujeito obrigatoriamente à realização de processo licitatório. Ora, então depara-se com duas possibilidades: ou a Prefeitura não realizou processo licitatório para contratação da empresa ASPAM, ou o processo licitatório, independentemente do número, que deu origem à contratação da aludida empresa para execução das obras na escola Maria José não foi apresentado, configurando restrições aos trabalhos da Controladoria.

Registre-se, que em inspeção física realizada nos dia 3 e 4 de novembro de 2011, foi verificado que a obra em questão está sendo executada nos fundos do terreno da referida escola Maria José, com a construção de um prédio que abrigará uma sala de aula, uma biblioteca, um laboratório de informática, um depósito e um banheiro. De acordo com informações dos operários que trabalhavam no local no momento da inspeção, a obra está sendo executada pela empresa Aspam Construções e Serviços Ltda..

Foi constatada a execução da fundação, a parte de alvenaria está concluída, faltando concretar as vigas de estrutura do suporte do telhado, nivelamento da parte do piso da biblioteca, assim como, falta executar a cobertura do prédio, reboco das paredes, aplicação de massa corrida e pintura, instalações elétricas e hido-sanitárias.

Em análise ao primeiro boletim de medição constatou-se que foi cobrada sem a devida execução dos itens, 1.2 – placa da obra de 2,00x3,00m (R\$ 1.690,79), 1.4 – barracão da obra de 3,00x8,00m (R\$ 5.718,53), 50% do item 10.1 – encaibramento e ripamento, estrutura da cobertura (R\$ 4.734,96) . Totalizando em R\$ 12.144,28, que representou 37,71% do valor do boletim de medição.









# 1.1.4.6 Constatação

Fracionamento de despesas.

#### Fato:

De acordo com os comprovantes dos meses de maio a dezembro de 2010, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Bujaru, as despesas da parcela de 40% do FUNDEB desse período, excluindo-se os gastos com pessoal, totalizaram R\$ 934.120,25. Contudo, não foi presentado nenhum processo licitatório do exercício, apesar de reiteradas solicitações, configurando que todas as despesas foram realizadas sem licitação.

Em função do montante de recursos envolvidos e do volume de documentos foi feito um levantamento amostral das despesas com material de construção, manutenção de veículos e serviços de pessoa jurídica (obras), sendo constatada a ocorrência de fraciomento de despesas, conforme a seguir:

# a) Material de Construção:

Apurou-se despesas no montante de R\$ 211.301,62 na aquisição de diversos materiais de construção, como ferro, cimento, material elétrico, material hidráulico, tintas, etc. Nos documentos contábeis não constam informações sobre a destinação dos referidos materiais. A prefeitura também não apresentou nenhum tipo de controle sobre a aplicação dos produtos nas escolas,

impossibilitando identificar se as despesas foram realmente para a manutenção das atividades de ensino.

As despesas com material de construção estão relacionadas na tabela a seguir:

Data	Ord. Pgto.	Fornecedor	Valor (R\$)
04/05/10	04050014	MIX COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS	2.766,00
21/05/10	21050006	E M MONTOIA ME	1.594,00
02/06/10	02060032	SÃO PAULO FERRAGENS	6.350,89
04/06/10	04060003	CODIMAC COM. E DISTRIBUIDORA	4.534,00
04/06/10	04060013	SÃO PAULO FERRAGENS	4.854,00
11/06/10	11060023	R F BENEVIDES	7.550,00
11/06/10	11060051	ARAUJO FERREIRA NETO E CIA LTDA	3.013,00
16/06/10	16060012	CODIMAC COM. E DISTRIBUIDORA	6.480,00
17/06/10	17060006	VELOZ QUIMICA	6.472,20
22/06/10	22060010	BITENCOURT E BITENCOURT LTDA	1.380,00
30/06/10	30060017	VELOZ QUIMICA	2.054,00
01/07/10	01070011	R G BESSA CONSTRUÇÕES	7.655,00
02/07/10	02070042	SÃO PAULO FERRAGENS	2.500,00
06/07/10	06070012	SÃO PAULO FERRAGENS	1.583,87
06/07/10	06070011	SÃO PAULO FERRAGENS	1.897,20

14/07/10	14070010	ELIWANDA OLIVEIRA DE FREITAS	5.000,00
22/07/10	22070024	JOSÉ OSVALDO MARQUES – ME	6.901,45
27/07/10	27070002	TIJOTELHA INDUSTRIAL LTDA	6.000,00
02/08/10	02080010	JOSÉ OSVALDO MARQUES – ME	5.000,00
02/08/10	02080005	CHIQUINHO MAT. S DE CONSTRUÇÃO	4.100,20
13/08/10	13080010	PALMAS MATERIAIS DE CONSTR	4.320,00
19/08/10	19080015	SÃO PAULO FERRAGENS	1.957,64
19/08/10	19080016	SÃO PAULO FERRAGENS	5.282,12
24/08/10	24080001	W C F DA SILVA ME	5.000,00
24/08/10	24080026	ELIWANDA OLIVEIRA DE FREITAS	1.000,00
27/08/10	27080001	ELIWANDA OLIVEIRA DE FREITAS	1.500,00
01/09/10	01090017	M J DA FONSECA SOUSA	6.800,00
03/09/10	03090006	SÃO PAULO FERRAGENS	7.200,00
06/09/10	06090006	R F BENEVIDES	2.000,00
09/09/10	09090001	R N DE A DIAS MAT DE CONSTRUCAO	2.254,50
09/09/10	09090006	R N DE A DIAS MAT DE CONSTRUCAO	5.637,00
10/09/10	10090027	C J B DA SILVA	6.500,00
10/09/10	10090014	D'FIBRA COM. PIAS E TANQUES L'TDA	4.221,00

1	1		
14/09/10	14090003	DI CASA	3.020,00
20/09/10	20090013	DI CASA	3.000,00
23/09/10	23090009	C J B DA SILVA	1.805,00
23/09/10	23090008	C J B DA SILVA	1.000,00
23/09/10	23090007	C J B DA SILVA	3.000,00
29/09/10	29090006	MASSAFRA LTDA	389,00
05/10/10	05100010	D'FIBRA COM. PIAS E TANQUES LTDA	891,00
07/10/10	07100010	JOSÉ OSVALDO MARQUES – ME	7.508,40
08/10/10	08100013	TIJOTELHA INDUSTRIAL LTDA	5.000,00
19/10/10	19100008	R N DE A DIAS MAT DE CONSTRUCAO	971,50
19/10/10	19100005	TIJOTELHA INDUSTRIAL LTDA	3.498,00
09/11/10	09110007	CIDADE NOVA COM DE PISOS LTDA	7.800,00
12/11/10	12110010	A R A PINTO ME	3.500,00
25/11/10	25110016	CODIMAC COM. E DISTRIBUIDORA	2.040,00
30/11/10	30110014	SÃO PAULO FERRAGENS	7.715,15
20/12/10	20120014	CODIMAC COM. E DISTRIBUIDORA	6.605,00
22/12/10	22120030	TIJOTELHA INDUSTRIAL LTDA	4.300,00

23/12/10	23120007	R N DE A DIAS MAT DE CONSTRUCAO	4.309,00
23/12/10	23120006	R N DE A DIAS MAT DE CONSTRUCAO	3.591,50
		TOTAL	211.301,62

# b) Peças para serviços de manutenção de veículos:

De acordo com os comprovantes foram gastos R\$ 53.442,83, sem licitação, com peças e serviços de manutenção de veículos. Destaca-se que nos comprovantes de despesas e nos documentos contábeis não há identificação dos veículos atendidos com os serviços e também não foi disponibilizada a relação de veículos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

As despesas com manutenção de veículos estão listados na tabela a seguir:

Data	Ord. Pgto.	Fornecedor	Valor (R\$)
10/05/10	10050006	POSTO INVENCÍVEL	2.184,83
11/05/10	11050003	J P PNEUS	960,50
11/05/10	11050014	J P PNEUS	153,00
20/05/10	20050006	J P PNEUS	9.400,00
20/05/10	20050010	J P PNEUS	255,00
15/06/10	15060010	FABIANO MORAES PEREIRA - ME	5.124,00
17/06/10	17060021	J P PNEUS	240,00
17/06/10	17060020	J P PNEUS	1.155,00
18/06/10	18060026	J S DISTR DE PEÇAS	2.365,00
07/07/10	07070008	L K COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA	1.260,00

20/07/10	20070016	RADIADORES MAGUARI - ME	300,00
20/07/10	20070005	RETIFICA AMAZONIA DE MOTORES LTDA	516,00
27/07/10	27070003	RETIFICA AMAZONIA DE MOTORES LTDA	215,00
27/07/10	27070004	RETIFICA AMAZONIA DE MOTORES LTDA	1.415,00
30/07/10	30070025	LIMA COMÉRCIO DE ACUMULADORES	1.930,00
04/08/10	04080010	H F LIGHT BATERIAS LTDA	1.440,00
12/08/10	12080003	J P PNEUS	2.395,00
27/08/10	27080008	J F MELO DOS SANTOS ME	5.000,00
16/09/10	16090007	S C DOS S PAIVA ME	5.000,00
23/09/10	23090010	J P PNEUS	5.640,00
28/10/10	28100006	J P PNEUS	6.494,50
		TOTAL	53.442,83

# c) Serviços de Pessoa Jurídica (obras de engenharia):

Constatou-se pagamentos às empresas Sealp construções Ltda.-EPP, CNPJ 10.817.646/0001-10 e Seta Construções Ltda.-EPP, CNPJ 12.018.322/0001-47, por serviços de construção/reforma, no valor de R\$ 78.855,45, conforme a seguir discriminado:

Serviços de construção/reforma na Escola Nova Sião

Nota Fiscal	Credor	Ord. Pag.	Data	Cheque	Valor (R\$)
0024	SEALP	24050022	24/05/2010	851566	10.000,00

0025	SEALP	12050013	12/05/2010	851561	20.000,00
NFSe 00001	SEALP	21050002	21/05/2010	851571	10.000,00
NFSe 00002	SEALP	28050003	28/05/2010	851581	10.000,00
NFSe 00003	SEALP	10060006	10/06/2010	851599	12.855,45
		TOTAL			62.855,45

Serviços de construção/reforma na Escola Isolina Reis

Nota Fiscal	Credor	Ord. Pag.	Data	Cheque	Valor (R\$)
NFSe 00003	SETA	06080014	06/08/2010	851695	5.000,00
NFSe 00004(*)	SEALP	10080015	10/08/2010	851695	5.000,00
NFSe 00005	SEALP	18080010	18/08/2010	851692	6.000,00
		TOTAL		•	16.000,00

<sup>(\*)</sup> Empenho e Ordem de Pagamento em favor da empresa Seta Construções Ltda.-EPP, mas a Nota Fiscal NFSe 00004 foi emitida pela empresa Sealp construções Ltda.-EPP.

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização Nº 201115932/01, de 19 de outubro de 2010, foi requerida a apresentação do processo licitatório, ou dispensa, ou inexigibilidade de licitação que deu origem às despesas da Escola Nova Sião, contudo a Prefeitura nada apresentou e também não forneceu justificativas.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Nº 173/11/PMB/PA, de 28 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação: "Alega que os comprovantes de maio a dezembro disponibilizado pela Prefeitura, referente à parcela dos 40% do FUNDEB, não foi apresentado processo licitatório referente à despesa total de R\$-934.120,25.

Não procedem as alegações do fiscal controlador, pois os procedimentos licitatórios necessários foram realizados conforme se pode aferir dos processos anexos. Convém ressaltar que aqueles de pequeno valor, ou seja, que não alcançam o limite para licitar, evidentemente que não prescinde de processo licitatório."

# Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação a Prefeitura afirrma que os procedimentos licitatórios necessários foram realizados e informa que está anexando os processos, contudo os supostos processos não foram encaminhados, fato que confirma o fracionamento de despesas.

# 1.1.4.7 Constatação

Pagamento de despesas incompatíveis com os objetivos do Programa.

# Fato:

Em exame aos documentos de despesas disponibilizados pela Prefeitura, relativos ao exercício de 2010 (maio a dezembro) e 2011 (janeiro a setembro), verificou-se o pagamento das seguintes despesas incompatíveis com os objetivos do FUNDEB:

Ordem Pagto.	Data	Valor (R\$)	Objeto
13070026	13/07/2010	350,00	
22090006	22/09/2010	350,00	Locação de imóvel no município de Castanhal para alojamento dos estudantes bujaruenses que estudam na Esc. Agrotécnica Federal de Castanhal
22110026	22/11/2011	350,00	
13050002	13/05/2010	300,00	
13070012	13/07/2010	300,00	
22090052	22/09/2010	300,00	
22090057	22/09/2010	300,00	Locação de imóvel para alojamento dos professores que atuam na Escola Municipal de Ensino Fundamental Providência
15100039	15/10/2011	300,00	
22110025	22/11/2010	300,00	
12050013	12/05/2011	300,00	
22090053	22/09/2010	400,00	
15100038	15/10/2010	400,00	47

22110013	22/11/2010	400,00	
01040025	01/04/2011	400,00	Locação de imóvel para alojamento dos professore
29040069	29/04/2011	400,00	SOME
12050004	12/05/2011	400,00	
20060007	20/06/2011	400,00	
13070008	13/07/2001	400,00	
22090050	22/09/2010	500,00	
15100037	15/10/2010	500,00	
22110014	22/11/2010	500,00	
31010054	31/01/2011	500,00	
01040022	01/04/2011	500,00	Locação de imóvel para o funcionamento do Centro Apoio a Pessoas com Necessidades Especiais
29040070	29/04/2011	500,00	
12050009	12/05/2011	500,00	
20060009	20/06/2011	500,00	
13070009	13/07/2011	500,00	
15100031	15/10/2010	1.000,00	Locação de imóvel para funcionamento do IBGE
22112010	22/11/2010	500,00	Locação de imóvel para funcionamento de casa de a aos professores vindos do interior.

Todas as despesas relacionadas referem-se à locação de imóveis, mas não podem ser enquadradas como despesas para manutenção e desenvolvimento do ensino, previstas no art. 70 da Lei Nº 9.344/96 (LDB). Alguns gastos sequer têm relação com atividades escolares, como é o caso do imóvel para funcionamento do IBGE. Outros, embora aparentemente vinculados ao ensino, possuem caráter assistencial e não podem ser custeados com recursos do FUNDEB. Além disso, no caso dos imóveis destinados a alojamento de professores na zona rural, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, aprovado pela Lei Municipal Nº 596/2010, de 23 de março de 2010, contempla parcela de gratificação pelo exercício em escola da zona rural.

Registre-se, ainda, que instada a apresentar os contatos de locação por meio da Solicitação de Fiscalização Nº 201115932/01, de 19/10/2010, a Prefeitura não apresentou nenhum instrumento contratual para dar suporte às despesas em foco.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Nº 173/11/PMB/PA, de 28 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação: "O município não concorda com as alegações da nobre controladoria, pois as despesas foram pagas com casas alugadas para professores que trabalham no sistema modular que residem na cidade de Belém em trabalham em Bujaru no ensino fundamental e médio. As demais despesas forma pagas com recurso do FPM."

# Análise do Controle Interno:

A CGU/PA não apresentou alegações, mas sim evidências a partir dos documentos contábies e comprovantes de despesas apresentados pela própria Prefeitura. Todas as despeas listadas foram pagas com recursos do FUNDEB e não se enquadram nos objetivos do Programa.

# 1.1.4.8 Constatação

Pagamento de despesas com transporte sem detalhamento dos serviços impossibilitando verificar a compatibilidade com os objetivos do programa.

#### Fato:

Analisando os documentos de despesas referentes ao FUNDEB exercício de 2010 disponibilizados pela prefeitura, período de maio a dezembro, constatou-se pagamentos a diversas pessoas físicas decorrentes de despesas com fretes de veículos sem identificação detalhada do objeto das despesas. No campo "histórico" das notas de empenho consta somente que as despesas referem-se a frete de veículos. Em regra, nos recibos há identificação do prestador, informações sobre o percurso e período e dados sobre o veículo fretado (marca/modelo e placa), mas não está informado qual o objetivo do serviço, ou seja, qual foi a motivação do frete.

Da mesma forma, foram identificados pagamento pela prestação de serviços de transporte via balsa. Neste caso não há identificação dos veículos que transitaram na balsa. Nas faturas consta que os serviços foram prestados mediante requisições, contudo a Prefeitura Municipal não apresentou a nenhuma documentação de suporte.

A ausência de detalhamento impossibilita confirmar se os gastos foram para "manutenção e desenvolvimento do ensino", conforme preconiza o Art. 70 da lei Nº 9.394/96 (LDB).

As despesas em comento estão discriminadas a seguir:

# FRETE DE VEÍCULOS

Ord. Pagto.	Data	Valor (R\$)
01060001	01/06/2010	3.240,00
29070006	29/07/2010	1.890,00
27080009	27/08/2010	3.240,00
01060003	01/06/2010	3.240,00
07070025	07/07/2010	3.880,00
28060011	28/06/2010	1.620,00
05070009	105/07/2010	1.620,00
29060001	29/06/2010	1.620,00
28080016	20/08/2010	2.240,00
17060001	17/06/2010	2.200,00
05080003	05/08/2010	2.200,00
24080027	24/08/2010	4550,00
29060005	29/06/2010	1.040,00
06050012	06/05/2010	800,00
29070011	29/07/2010	432,00
TOTAL	1	33.812,00

#### TRANSPORTE VIA BALSA

Ord. Pagto.	Data	Valor (R\$)
21090008	21/09/2010	4.418,00
21090009	21/09/2010	3.303,00
21090010	21/09/2010	6.271,00
TOTAL		13.992,00

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Nº 173/11/PMB/PA, de 28 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação: "A falta de detalhamento de despesa não configura ilícito, trata-se na verdade de mera formalidade, o que já está sendo corrigido pela administração municipal. Não pode o administrador ser penalizado por um ato formal, requerendo desde já que seja relevado o erro formal.

Além do mais o serviço foi efetivamente prestado pelos concessionários, a despesa foi empenhada, ordenada e paga.

Segue em anexo quadro demonstrativo em 17 laudas (doc. 09)."

#### Análise do Controle Interno:

De fato, a ausência de detalhamento não configura, a princípio ilícito, mas também não pode ser considerada como "mera" formalidade. Trata-se de informações indispensáveis para a correta classificação das despesas nos termos do que preconiza a Lei Nº 9.394/96 (LDB). Nesse sentido, a Prefeitura de Bujaru poderia sanar a irregularidade identificando as finalidades das despesas em comento. Mas, ao contrário, a Prefeitura limitou-se a encaminhar um quadro demostrativo que traz somente a relação das pessoas físicas contratadas para a realização do transporte escolar, item não questionado no relatório, visto que as despesas do FUNDEB com transporte escolar estavam devidamente identificadas nos comprovantes de despesas já apresentados. As despesas questionadas referem-se a fretes e transporte de balsa, itens não justificados pela Prefeitura em sua manifestação, reforçando os indícios de despesas fora da finalidade do Programa.

# 1.1.4.9 Constatação

Ausência de apresentação do controle de abastecimento dos veículos atendidos com recursos do FUNDEB.

### Fato:

De acordo com os dados obtidos mediante consulta ao sistema de contabilidade disponibilizado

pela Prefeitura, bem como em exame aos comprovantes de despesas, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Bujaru gastou R\$ 328.245,25 em combustível com recursos do FUNDEB nos exercícios de 2010 (maio a dezembro) e 2011 (janeiro a setembro), quando considerados somente os pagamentos efetuados à empresa Rick Igor Martinelli – EPP, principal fornecedor do programa. Foram detectados outros pagamentos, contudo, devido o sistema não classificar as despesas por subelemento e em função da baixa materialidade, o levantamento foi realizado exclusivamente com a citada empresa.

Os pagamentos ao fornecedor Rick Igor Martinelli estão listados na tabela a seguir:

Data	Ord. Pagto.	Cheque	Valor (R\$)
11/05/2010	11050016	851558	3.837,00
17/06/2010	17060012	851613	9.628,67
13/07/2010	13070002	851660	30.000,00
13/10/2010	13100010	851804	2.400,00
19/10/2010	19100006	851804	2.300,00
27/10/2010	27100015	851804	4.600,00
28/10/2010	28100014	851804	2.000,00
08/11/2010	08110007	851834	2.300,00
10/11/2010	10110013	851842	1.500,00
19/11/2010	19110010	851842	1.242,70
25/11/2010	25110007	851842	2.000,00
29/11/2010	29110002	851842	1.610,00
10/12/2010	10120019	851889	9.944,51
		851836	55,49

31/12/2010	31120007	851932	6.000,70
10/02/2011	10020015	851987	506,30
10/02/2011	10020016	852004	1.200,00
11/02/2011	11020034	852013	8.000,00
15/02/2011	15020010	852017	1.500,00
18/02/2011	18020005	852024	695,55
02/03/2011	02030010	852037	11.112,50
15/03/2011	15030001	852063	6.001,00
31/03/2011	31030041	852089	10.641,22
11/04/2011	11040011	852112	11.598,62
29/04/2011	29040052	852162	20.000,00
12/05/2011	12050014	852200	20.000,00
30/05/2011	30050001	852231	20.000,00
13/06/2011	13060004	852252	25.000,00
14/06/2011	14060002	852257	12.000,00
30/06/2011	30060006	852274	26.532,31
20/07/2011	20070001	852300	30.248,68
27/07/2011	27070006	852305	920,00

01/08/2011	01080001	852324	30.000,00
05/08/2011	05080001	852329	598,00
30/08/2011	30080001	852365	1.000,00
19/09/2011	19090003	91902	10.000,00
TOTAL			328.189,76

Ocorre que a Prefeitura não apresentou a relação de veículos e também não forneceu nenhum tipo de controle que pudesse dar suporte aos pagamentos acima. As informações foram solicitadas por meio das Solicitações de Fiscalização Prévia, de 11/10/2011 e Nº 2011159932, 19/10/2011, para as quais não houve nenhuma resposta por parte da Prefeitura.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Nº 173/11/PMB/PA, de 28 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme afiançamos no item 1.2.1.3 Constatação 004, esta questão também está sendo resolvida, com aplicação de um sistema de controle de estoque (programa de computador) rígido que resolverá a questão através de um efetivo controle de estoque que evidenciará de forma transparente o controle de estoque.

Cumpre destacar que o único fornecedor de produtos derivados do petróleo no município é a empresa Rick Igor Martinelli –EPP, por isso que é apontado como principal fornecedor.

Sendo o único fornecedor recaímos para o campo da dispensa de licitação, conforme acima já foi abordado."

#### Análise do Controle Interno:

Informa a Prefeitura que a questão está sendo resolvida com a implantação de um sistema de controle de estoque, mas a falta de um sistema informatizado de controle de estoque não justifica a ausência de controles básicos de abastecimento. Não há justificativas, por exemplo, para a ausência de relação dos veículos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, informação elementar que não foi disponibilizada pela Prefeitura e que é indispensável para a avaliação das despesas com combustível. A Prefeitura não forneceu as informações solicitadas durante os trabalhos de campo, e ainda agora, no momento de sua manifestação, quando poderia e deveria fazê-lo, continua sonegando informações e restringindo os trabalhos da Controladoria da União.

# 1.1.4.10 Constatação

Ausência de disponibilização da documentação do FUNDEB pela Prefeitura para exame do Conselho Social.

#### Fato:

Constatou-se que a Prefeitura de Bujaru não tem encaminhado as prestações de contas do FUNDEB para análise do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS. O mesmo fato ocorreu em 2010, impossibilitando a emissão do parecer do Conselho sobre as contas do exercício anterior.

Em reunião realizada no dia 19/11/2011 com a equipe de fiscalização da CGU/PA, os membros do CACS relataram que a Prefeitura não está disponibilizando os documentos relativos à execução financeira do FUNDEB e tampouco do Programa Brasil Alfabetizado, iinviabilizando a atuação do Conselho.

Nos documentos apresentados pelo CACS-FUNDEB constam os Ofícios 03/2010 e 04/2010, emitidos em 30/6/2010, que tratam sobre a cobrança das prestações de contas do Programa Brasil Alfabetizado e do FUNDEB, respectivamente. Contudo, a Prefeitura não disponibilizou nenhuma documentação para exame.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Nº 173/11/PMB/PA, de 28 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação: "O conselho social recebeu a prestação de contas de todo o aplicativo do FUNDEB no exercício de 2011.

Tendo inclusive recentemente na data de 13 de dezembro de 2011 sido realizada audiência pública de prestação de contas dos recursos do FUNDEB junto a comunidade, SINTEPP (sindicato dos professores) e o CONSELHO DO FUNDEB, conforme se pode aferir da relação de freqüência em anexo. (doc. 10)."

# Análise do Controle Interno:

O relato dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social em reunião realizada em 19/11/2011 com a equipe de fiscalização e os ofícios 03/2010 e 04/2010 do Conselho de Controle Social do Município de Bujaru encaminhados ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, bem como a ausência de registro de reuniões para avaliar a execução financeira do Programa, evidenciam que nos exercícios de 2010 e 2011 o gestor não encaminhou nenhuma documentação do FUNDEB para análise do Conselho Social, portanto não procede a informação apresentada.

Quanto à realização de audiência pública para a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, a relação de frequência encaminhada não comprova a informação, visto que a listagem refere-se somente a uma reunião entre a Secretaria de Educação, o Sindicato dos Professores e o Conselho de FUNDEB, e não veio acompanhada da respectiva ata, que poderia comprovar os assuntos tratados.

# 1.1.4.11 Constatação

Atuação deficiente do conselho de acompanhamento social.

# Fato:

De acordo com as atas das reuniões e demais documentos, verificou-se que a atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social é deficiente, visto que não houve acomapanhamento da execução do FUNDEB e do Programa Brasil Alfabetizado. O Conselho também não supervisionou a realização do censo escolar e da proposta orçamentária anual da supervisão. Nas atas constam apenas informações sobre o acompanhamento das ações do Programa de Transporte Escolar-PNATE que teve a prestação de contas do exercício de 2010 analisada e aprovada pelo Conselho.

Apesar da ausência da apresentação das prestações de contas por parte da Prefeitura, o Conselho manteve-se inerte, havendo somente registros da emissão dos Ofícios nº 03/2010 e nº 04/2010, ambos datados de 30/6/2010, encaminhados ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Bujaru, solicitando as contas do FUNDEB e Programa Brasil Escolarizado, respectivamdente.

Registre-se que o Conselho não notificou o secretário de educação nem o prefeito sobre a inadimplência e tampouco apresentou denúncia ao Ministério Público, limitando-se a aguardar.

Além disso nas atas não há registro de discussão e deliberação do assunto pelo Conselho. Examinando o livro de atas constatou-se o registro de somente 3 (três) reuniões no exercício de 2010.: uma realizada no dia 04/03/2010 referente à prestação de contas do exercício de 2009; outra, sem data, somente para registrar a participação de três membros do Conselho na inauguração de escolas e uma terceira, datada de 05/03/2010, que também traz registro da visita de dois membros do Conselho a escolas do município que estavam sendo concluídas, ou seja, de fato houve apenas uma reunião geral para tratar das ações do FUNDEB.

Da mesma forma, no exercício de 2011 foram lavradas apenas quatro atas: uma contendo o relato de reunião ocorrida no dia 11/03/2011, cujo objeto foi a análise da prestação de contas do PNATE exercício financeiro de 2010; outra, de 27/3/2011 para eleição da presidência do Conselho; uma terceira sobre processos licitatórios do transporte escolar realizada em 08/04/2011; e fimalmente uma no dia 21/09/2011 referente à eleição e posse dos novos membros do Conselho.

As informações evidenciam que a atuação do Conselho Social do FUNDEB foi deficiente.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **Ações Fiscalizadas**

1.1.5. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201116496	01/01/2011 a 30/09/2011

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
BUJARU GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:
	Não se aplica.

# Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

# 1.1.5.1 Constatação

Existência de estoque de livros na SEMED e nas escolas.

#### Fato:

Por intermédio de inspeção física à SEMED e escolas da rede municipal de educação, constatousea existência de livros estocados tanto na sede da SEMED, quanto nas escolas.

Identificamos alguns dos livros em estoque na sede da SEMED, cujas quantidades não puderam ser apuradas, conforme segue:

Código	Ano	Título
15889C3119M	1°	Letramento e Alfabetização Linguística
15885C3219M	1°	Matemática
75631C3219M	1°	Matemática
24802C0224L	6°	Matemática
24994C0124L	6°	Português
Escola Ativa		História

Segue imagens evidenciando os estoques de livros existentes nas escolas e na SEMED:		

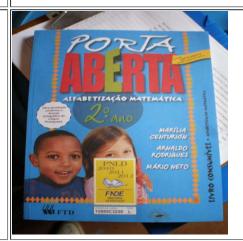




Estoque de livros na sede da SEMED.Podemos observar Livro de Matemática do 6º Ano em muitos livros ainda empacotados e nas caixas.

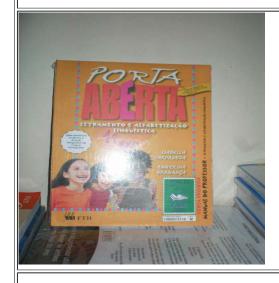
estoque na sede da SEMED.

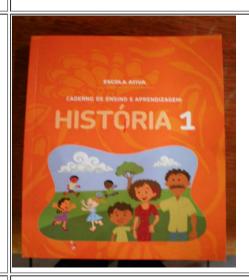




EMEF NSRA das Graças - Livros em estoque.

Livro de Português do 2º Ano em estoque na EMEF NSRA das Graças





Livro de Português 1º Ano em estoque na sede da Livro de História da Escola Ativa em SEMED

estoque na sede da SEMED.

Assevere-se que não foram disponibilizados os registros de controle dos estoques dos livros estocados. A situação em tela evidencia a insuficiência dos mecanismos de gestão de estoques de livros didáticos, tanto no âmbito da SEMED quanto nas escolas.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 173/11/PMB/PA, datado de 28 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru-PA aprsentou a seguinte manifestação:

"A equipe fiscalizadora constatou diversos livros estocados e empacotados, consignando as disciplinas, códigos, título e ano, contudo, deixou a briosa e zelosa equipe de consignar que os livros são para o ano letivo de 2012, que ainda serão entregues nas respectivas escolas. Assim, sendo, não vinslubramos nenhuma irregularidade."

#### **Análise do Controle Interno:**

A manisfestação do gestor municipal não merece guarida na medida em que os livros referem-se aos exercícios de 2010, 2011 e 2012. Ademais, não foram disponibilizados os registros de controle de estoques, gerenciando do PNLD, portanto, não restou comprovada a efetiva distribuição dos livros referentes ao exercício fiscalizado, restando mantida a constatação de irregularidade.

# 1.1.5.2 Constatação

Deficiência no gerenciamento e acompanhamento do PNLD pela SEMED.

#### Fato:

Por intermédio de inspeção física e entrevista a técnicos e professores da Secretaria Municipal de Educação de Bujaru e escolas da rede municipal de ensino, foram constatadas deficiências na execução do Programa Nacional do Livro Didático. Na ocasião verificou-se que o servidor responsável pela gestão do PNLD desconhece as normas regulamentares do porgrama, também constatou-se a ausência de operacionalização do sistema SISCORT, bem como a existência de livros em estoque, sem o adequado controle, etc.

Tal deficiência também pode ser comprovada, nos controles de distribuição dos livros, como pode ser observado no Ofício nº 005/2011, da Escola Profa Izolina Reis, datado de 29/03/2011 SEMED, o qual informa à SEMED da insuficiência dos livros encaminhados à escola, cujas quantidades recebidas e efetivamente necessárias estão discriminadas no referido ofício.

Confrontando as informações apresentadas no Ofício nº 005/2011, de 29/03/2011, da Escola Profa Izolina Reis, com o Ofício nº 017/2011/SEMED, de 22/03/2011, que trata do encaminhamento dos livros referentes ao PNLD/2011 à referida escola, constatamos divergências entre os quantitativos enviados, informados no ofício de encaminhamento, com os quantitativos efetivamente recebidos pela escola, conforme segue:

Ano /	Disciplina	Q	uantidad	les
Série	Discipinia	Env.	Rec.	Nec.

História	76	72	80
2° Geografia		60	80
Língua Portuguesa	35	36	60
Matemática	35	35	60
Ciências	35	14	60
Geografia	35	10	60
História	31	09	60
Ciências	44	44	46
Geografia	43	42	46
	Geografia  Língua Portuguesa  Matemática  Ciências  Geografia  História  Ciências	Geografia 76  Língua Portuguesa 35  Matemática 35  Ciências 35  Geografia 35  História 31  Ciências 44	Geografia       76       60         Língua Portuguesa       35       36         Matemática       35       35         Ciências       35       14         Geografia       35       10         História       31       09         Ciências       44       44

Assevere-se que os ofícios de encaminhamento de livros didáticos às escolas, apresentados pela SEMED, não se referiam às escolas constantes da amostra, o que dificultou a análise específica. Contudo, a despeito de a escola Prof. Izolina Reis não itegrar a amostra, a situação de discrepância nos controles de distribuição de livros didáticos evidencia a insuficiência dos mecanismos de gestão do PNLD no Município de Bujaru.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA, datado de 28 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"Cumpre destacar as dificuldades atinentes aos municípios do porte de Bujaru, principalmente no campo tecnológico, pois a inernet é deficitária e somos sabedores que o sistema SISCORT é via internet. Este é o primeiro obstáculo.

Outro obstáculo é no tocante a falta de preparação e manuseio por parte do MEC aos técnicos do Município na condução e uso do Sistema SISCORT, ou seja, o MEC exige, porém não oferece condições de trabalho, ou seja não oferece curso de capacitação e operação do sistema.

Dada a falta de condições não pode o município ser penalizado por ato que não contribuiu."

# Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não merece guarida, posto que a Administração Municipal não esclareceu que tipos de medidas foram adotadas para sanear o problema. Ademais, se existe deficiência na área de capacitação de servidores, nada obsta que seja efetuada gestão junto ao MEC para que sejam promovidos treinamentos sobre o uso do sistema SISCORT. Quanto a questão de infraestrutura, cabe ao Poder Público Municipal efetuar gestão junto ao Governo Federal a fim de que se obtenha condições adequadas para uso dos sistemas estruturantes dos diversos Programas Federais, mormente na área de educação. Finalmente cumpre ressaltar que a despeito das dificuldades com o uso do sistema SISCORT, deveriam ter sido adotados outros mecanismos de controle que demonstrassem de maneira adequada e suficiente o manejo dos estoques de livros didáticos no município. Todavia, a Administração Municipal não comprovou a adoção de qualquer medida corretiva para sanear o problema, restando, portanto, mantida a constatação.

# 1.1.5.3 Constatação

Não utilização do sistema SISCORT.

# Fato:

Por intermédio de inspeção física e entrevista a servidores e técnicos da Secretaria Municipal de Educação, constatou-se que não se utiliza o SISCORT, para registro da gestão de estoques do PNLD.

Também a Prefeitura Municipal de Bujaru, por intermédio da SEMED, deixou de apresentar informações relativas a Solicitação de Fiscalização Prévia, que solicitava a disponibilização de levantamentos extraídos do SISCORT apontando a situação dos livros nas escolas, livros excedentes, cadastramento dos alunos, etc.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização Prévia, a SEMED por meio do Ofício nº 192/11 SEMED-PMB, de 18/10/2011, informou que os livros do PNLD recebidos pelo Município de Bujaru/PA, haviam sido suficientes para atendimento da demanda das escolas, não sendo necessário devoluções e/ou remanejamentos pelo sistema SISCORT.

A despeito da resposta à Solicitação de Fiscalização Prévia de que as quantidades recebidas foram adequadas, tem-se, consoante item específico do presente relatório, que foram constatados estoques de livros não distribuídos, tanto na SEMED quanto nas escolas, evidenciando a fragilidade da manifestação da Administração Municipal.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA, datado de 28 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"Cumpre destacar as dificuldades atinentes aos municípios do porte de Bujaru, principalmente no campo tecnológico, pois a inernet é deficitária e somos sabedores que o sistema SISCORT é via internet. Este é o primeiro obstáculo.

Outro obstáculo é no tocante a falta de preparação e manuseio por parte do MEC aos técnicos do Município na condução e uso do Sistema SISCORT, ou seja, o MEC exige, porém não oferece condições de trabalho, ou seja não oferece curso de capacitação e operação do sistema.

Dada a falta de condições não pode o município ser penalizado por ato que não contribuiu."

### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada em não merece guarida, posto que a Administração Municipal não

esclareceu que tipos de medidas foram adotadas para sanear o problema. Ademais, se existe deficiência na área de capacitação de servidores, nada obsta que seja efetuada gestão junto ao MEC para que sejam promovidos treinamentos sobre o uso do sistema SISCORT. Quanto a questão de infraestrutura, cabe ao Poder Público Municipal efetuar gestão junto junto ao Governo Federal a fim de que se obtenha condições adequadas para uso dos sistemas estruturantes dos diversos Programas Federais, mormente na área de educação. Todavia, a Administração Municipal não comprovou a adoção de qualquer medida corretiva para sanear o problema, restando mantida a constatação.

# 1.2. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

# **Ações Fiscalizadas**

1.2.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais		
<b>Ordem de Serviço:</b> 201116557	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/12/2010	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos	
BUJARU GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:	
	Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização:	•	
Levantamento detalhado das escolas e dos aluno da edu	cação infantil, do ensino fundamental e do	
ensino médio.		

#### 1.2.1.1 Constatação

Divergência entre dados do Censo Escolar-2010 e dos Diários de Classe.

# Fato:

Do exame dos diários escolares correspondentes ao mês de maio/2010 das unidades escolares do município de Bujaru/PA, selecionadas na amostragem, constatou-se a existência de divergências entre os quantitativos de alunos informados para o INEP/MEC, conforme apresentadas a seguir:

Planilha de Verificação do Quantitativo de Alunos do Censo/2010.

MUNICÍPIO DE BUJARU / PA										
		Ed. Inf	antil	E	d. Funda	l. Fundamental		ЕЈА		
Nome da Escola	Censo	Diário	Diferença	Censo	Diário	Diferença	Censo	Diário	Diferença	
	(A)	<b>(B)</b>	(A-B)	(C)	<b>(D)</b>	(C-D)	( <b>E</b> )	<b>(F)</b>	(E-F)	

EMEF NSRA DAS GRAÇAS	10	11	-1	31	25	6	21	00	21
EMEF CARIOCA	02	02	0	13	09	4	ı	ı	_
EMEF NSRA DO PERPETUO SOCORRO	13	14	-1	35	39	-4	39	25	14
EMEF SANTA MARIA	00	ND*	ND*	15	ND*	NV	15	ND*	ND*
EMEF ORDEM E PROGRESSO	00	02	-2	07	08	-1	12	08	4

<sup>\*</sup>Não Disponibilizado.

Comparando os dados disponibilizados na amostra relativos ao Censo/2010 com os diários de classe dos alunos da educação infantil, do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos, das escolas efetivamente visitadas, encontra-se uma diferença de 40 alunos, o que equivale ao percentual de 27,97% menor que o quantitativo informado pelo Município.

a)as entidades escolares vinculadas à educação infantil informaram para o INEP/MEC um quantitativo a menor de 04 alunos, correspondendo ao percentual de 2,18%.

b)as entidades escolares vinculadas ao ensino fundamental informaram para o INEP um quantitativo a menor de 05 alunos, correspondendo ao percentual de 2,73%.

c)as entidades escolares vinculadas à educação de jovens e adultos informaram para o INEP/MEC um quantitativo maior de 39 alunos, correspondendo ao percentual de 21,31%.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru-PA apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Educação recebeu a matrícula inicial dos alunos e informou no Censo Escolar, no decorrer do ano letivo os alunos evadiram-se e tal correção foi feita no Censo Escolar de 2011."

#### Análise do Controle Interno:

Os dados relativos ao Censo Escolar a serem enviados ao INEP/MEC, devem guardar conformidade com as informações constantes dos diários escolares, os quais devem espelhar a realidade das unidades escolares, capazes de subsidiar a definição das deficiências na aplicação de recursos públicos, nesse caso na área da educação, bem como identificar os casos de evasão escolar. Ademais, o Poder Público Municipal, por intermédio da SEMEC não comprovou um efetivo controle sobre os registros de alunos utilizados para subsidiar o Censo Escolar, tampouco o controle da evasão escolar, motivo pelo qual resta mantida a constatação.

# 1.2.1.2 Constatação

Inconsistências nos dados informados nas fichas de matrículas dos alunos.

# Fato:

No exame da documentação e informações correspondentes as fichas de matrícula em confronto com os dados informados no Censo Escolar-2010, das unidades escolares do Município de Bujaru/PA, selecionados na amostra, constatamos inconsistências e/ou ausência de informação/documentos, nos dados informados ao INEP/MEC, conforme apresentados a seguir:

- data de nascimento;
- Certidão Civil (nascimento/casamento) ou Carteira de Identidade ou Identidade de Estrangeiro;
- Nome completo da mãe, sem abreviaturas; e
- Naturalidade (Município e UF).

Foram encontradas inconsistências nos dados dos alunos nas quatro unidades escolares visitadas, cujas inconsistências estão elencadas nas planilhas sob o título "Conferência Diários de Classe e Fichas de Matrícula", bem como, estão quantificadas na planilha sob o título "Planilha de Conferência das Fichas de Matrícula – Portaria INEP 156/2004"- anexo II, abaixo:

Planilha de Conferência das Fichas de Matrícula - Portaria INEP 156/2004.

MUNICÍPIO DE BUJARU / PA													
		Ed	l. Infantil		Ed. Fundamental				EJA				
ESCOLA	Censo	Amostra	Com Problemas	% Problemas		Amostra	Com Problemas	% Problemas		Amostra	Com Problemas	% Problemas	
EMEF NSRA DAS GRAÇAS	10	03	02	66,67	31	09	05	55,56	21	03	03	100	
EMEF CARIOCA	02	02	00	0	13	09	09	100	-	_	_	_	
EMEF NSRA DO PERPERTUO SOCORRO	13	01	01	100	35	06	02	33	39	08	02	25	
EMEF SANTA MARIA	00	00	-	-	13	09	ND	ND	15	06	ND	ND	

EMEF													
ORDEM	E	00	00	00	0	07	07	05	71,43	12	08	08	100
PROGRESS	SO												

ND - Não Disponibilizado

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru-PA apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação a dados incorretos no ano de 2010, estamos informando que houve erro de digitação de dados, porém, reforçamos a idéia de que tais erros estão sendo corrigidos no Censo Escolar 2011."

# Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada somente confirma a assertiva da situação constatada pela Controladoria Regional da União no Estado do Pará. Ademais, a Administração Municipal não comprovou a adoção tempestiva de qualquer medida saneadoa, em face do alegado erro de digitação de dados do Censo Escolar, restando mantida portanto a constatação.

#### 2. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 31/12/2005 a 06/01/2012:

- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

# Relação das constatações da fiscalização:

# 2.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

# **Ações Fiscalizadas**

2.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por in- termedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operaci	onais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201115646	01/09/2010 a 30/09/2011
Instrumento de Transferência:	

Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
BUJARU GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:
	R\$ 178.350,16
Objeto da Fiscalização:	
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistêr	ncia Farmacêutica - PEAF para atendimento
à Farmácia hásica	

# 2.1.1.1 Constatação

Controles deficientes/inexistentes de medicamentos no Almoxarifado Central e Unidades de Saúde.

#### Fato:

Em inspeção realizada no Almoxarifado Central, Postos de Saúde da Família Palha e Traquateua da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bujarú-PA, foi verificada deficiência e inexistência de controle adequado dos medicamentos adquiridos conforme a seguir:

No almoxarifado central foram solicitados os documentos de entrada e de saída de medicamentos, notas fiscais, faturas, termos de recebimento, requisição, notas de fornecimento de medicamentos para as Unidades de Saúde, não houve atendimento, o responsável informou que o Almoxarifado estava em fase de mudança e que não possuía tais documentos. Também não havia sistema informatizado ou por meio de fichas de controle da entrada e saída de medicamentos, impossibilitando o levantamento dos medicamentos fornecidos para as Unidades de Saúde. Por ocasião da fiscalização estava sendo implantado controle dos medicamentos por meio de fichas a partir do estoque existente.

Nos Postos de Saúde da Família Palha e Traquateua não existe nenhum controle dos medicamentos recebidos do Almoxarifado Central e dos dispensados aos pacientes.

Esta situação evidencia a falta de controle nas aquisições e distribuição de medicamentos,. fato que contraria as disposições contidas no artigo 10, da Portaria nº 4.217, de 28.12.2010. Além disso, demonstra que as compras são realizadas sem nenhum critério, pois, não se conhece o consumo histórico dos medicamentos, inviabilizando realizar planejamento das aquisições baseado nas reais necessidades da população.

Em decorrência, não há comprovação da entrada no Almoxarifado de todos os medicamentos adquiridos, não sendo possível realizar o procedimento de fiscalização planejado, qual seja, a comparação do estoque físico dos medicamentos da amostra com os registros dos controles que deveriam existir e verificação dos medicamentos fornecidos às unidades de saúde mencionadas no período objeto da fiscalização.

Como visto, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de informações consistentes e atualizadas relacionadas à movimentação dos medicamentos, inclusive da entrega à população, bem como não apresentou documentos que possibilitasse conhecer as aquisições e consumo do período solicitado.

Dessa forma, em face do não arquivamento adequado dos documentos de entrada e saída no almoxarifado e ausência de controle eficiente da movimentação dos medicamentos, evidencia-se fragilidades nos procedimentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bujarú. Essas ocorrências, demonstram deficiências na utilização dos recursos do Programa, dificultam a tomada de decisão na execução da política de medicamentos em virtude da falta de informações, além do que tornam essas unidades vulneráveis à ocorrência de irregularidades como desvios e roubo de medicamentos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA, de 28.12.20011, a Prefeitura Municipal de Bujarú/PA, apresentou a seguinte manifestação para as constatações relativas a ausência de controle de medicamentos e falta de medicamentos básicos, seguinte manifestação:

"As constatações são apreciadas concomitantemente pela correlação existente entre elas.

Somos conscientes da necessidade de regular e eficiente controle de estoque, para tanto estamos implantando um sistema de controle de estoque (programa de computador), que resolverá a questão através de um efetivo controle de estoque que evidenciará de forma transparente o controle de estoque e os registros de distribuição de medicamentos.

A partir do mês de outubro de 2011, a Assistência Farmacêutica vem sendo implantada no município de Bujaru, com o objetivo de promover a aquisição de medicamentos a menor custo, armazenamento, distribuição, controle e o acesso racional aos medicamentos pela população, estando sendo desenvolvidas diversas ações, tais como:

- O PADRÃO ANUAL DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS: visa à seleção, quantidade e atualização dos medicamentos de acordo com o perfil epidemiológico do município;
- A INFORMATIZAÇÃO DOS DADOS: visa precisão do registro no que se refere à farmácia central (almoxarifado);
- FICHAS DE PRATELEIRAS: visa suprir a lacuna deixada pelas gestões anteriores, onde não se tinha registro nenhum do que entrava, saia, a procedência, destino e estoque;
- A RETENÇÃO DA 2ª VIA DAS RECEITAS: visa ter controle da medicação que sai;
- LIVRO DE ENTRADA E SAÍDA: visa comparar a quantidade que sai com a receita retida e na quantidade que entra com a nota de entrega;
- LIVRO ESPECÍFICO PARA CONTROLADOS: visa ter o controle dos medicamentos sujeitos a controles especiais; de inteira responsabilidade dos farmacêuticos;
- ARMÁRIO COM CHAVE: visa à guarda, controle e armazenamento dos medicamentos sujeitos a controles especiais;
- PRATELEIRAS ADEQUADAS: (de fácil limpeza): visa à guarda e a conservação dos medicamentos que antes se encontravam amontoados no chão;
- ABASTECIMENTO MENSAL DAS UNIDADES: para que não faltem medicamentos nas unidades de saúde;
- PEDIDO TRIMESTRAL: visa manter o almoxarifado sempre abastecido para suprir a necessidades das unidades de saúde.
- CRONOGRAMA DE VISITAS PERIODICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE: visa o recolhimento dos medicamentos vencidos e orientações técnicas;

- ESTRUTURAÇÃO DAS FARMÁCIAS DAS UNIDADES: visa a construção e estruturação de farmácias nas unidades com infraestrutura física, recursos humanos e materiais que permitam a integração dos serviços e o desenvolvimentos das ações de Assistência Farmacêutica de forma integral e eficiente permitindo a garantia da qualidade dos medicamentos (com ambiente climatizado e controle de temperatura), atendimento humanizado e a efetiva implementação de ações incapazes de promover a melhoria das condições de assistência à saúde;
- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: visa qualificação principalmente dos atendentes de farmácia.

Como se pode evidenciar, o município apesar dos parcos recursos, busca encontrar alternativas no sentido de melhorar o atendimento a população".

# **Análise do Controle Interno:**

A constatação é acolhida pelo Gestor Municipal que informa a adoção de medidas que a nosso ver, são adequadas ao saneamento da ocorrência apontada e melhoria da execução do Programa Assistência Farmacêutica no Município entretanto, cabe assinalar, que não foram encaminhados documentos comprobatórios de implementação dessas medidas permanecendo inalterada a situação encontrada.

# 2.1.1.2 Constatação

Falta de medicamentos básicos nas Unidades de Saúde do Município.

#### Fato:

Nas inspeções e entrevistas realizadas no Almoxarifado Central, Unidades de Saúde Centro, Palha e Traquateua e com famílias beneficiárias e ainda na reunião extraordinária de 19.10.2011 do Conselho Municipal de Saúde de Bujarú-PA, solicitada por esta equipe, foi verificada a falta de medicamentos básicos para atendimento da população do Município de Bujarú. Essas Unidades não possuem estoque desses medicamentos, apenas no Almoxarifado Central foram encontrados os medicamentos Amoxilina 500 mg, Cefalexina 500 mg, Captropril 50 mg e Sinvastatina 20 mg em quantidade razoável. No tocante à dispensação de medicamentos, no Posto de Saúde da Família Centro, o mais movimentado pois além da cidade atende pacientes também do interior do Município, por ocasião da inspeção, de 17 pacientes que foram à farmácia, apenas 02 receberam a totalidade dos medicamentos prescritos pelos médicos. Já no PSF Traquateua, na zona rural, de 13 pacientes apenas 4 receberam a totalidade dos medicamentos prescritos. Dentre os medicamentos faltosos citamos o paracetamol gotas, secnidazol 1000 mg, albendazol suspensão, sulfato ferroso, captropil 25 mg, fluconazol 150 mg, hidroclorotiazida comprimido. No levantamento realizado nas fichas de controle da farmácia do PSF Centro, os estoques dos medicamentos paracetamol gotas, secnidazol 1000 mg, sulfato ferroso, albendazol suspensão e captropil 25 mg, terminaram respectivamente nas datas de 28.06.11, 29.09.11, 30.06.11, 11.07.11 e 28.09.11. Evidenciando que há quatro meses esse Posto não possui os medicamentos paracetamol gotas e sulfato ferroso solução muito utilizados no tratamento de doenças na população infantil.

Convém ressaltar que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. E conforme disposições contidas na Portaria nº 3.916, de 30.10.1998, que aprovou a Política Nacional de Medicamentos, cabe ao Gestor Municipal, dentre outras responsabilidades nessa política no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, assegurar o suprimento de medicamentos destinados à atenção básica de sua população. Da mesma forma no Termo de Adesão ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, além de

outras obrigações compete à Secretaria Municipal de Saúde de Bujarú – PA, aplicar os incentivos da Assistência Farmacêutica na aquisição de medicamentos essenciais básicos do elenco de referência e garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna de medicamentos à Rede Básica de Saúde Municipal.

Cabe ressaltar também, que o financiamento dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde-SUS, União, Estados e Municípios, conforme Portaria nº 4.217, de 28.12.2010 do Ministério da Saúde, sendo os recursos das contrapartidas federal e estadual transferidos fundo a fundo ao Município. Contrariando as disposições desse normativo, a Secretaria Municipal de Saúde de Bujarú-PA, no exercício de 2010 e até outubro de 2011, não realizou sua contrapartida, inviabilizando a aquisição de expressiva quantidade de medicamentos, conforme disposto neste relatório. Quanto à aplicação dos recursos financeiros da Assistência Farmacêutica, essa Secretaria, conforme balancetes e extratos bancários da conta bancária nº 18982-0 – Farmácia Básica, no corrente exercício até o mês de agosto, contou com recursos no montante de R\$ 144.792,45, incluindo os saldos do exercício anterior, sendo R\$ 104.408,87 oriundo da União e R\$ 40.383,58 do Estado do Pará referente à contrapartida estadual. Os documentos de despesas apresentados revelam a aplicação nesse período de R\$ 113.085,46 na aquisição de medicamentos, não sendo utilizado nessa finalidade desse montante o valor de R\$ 31.706,99, evidenciando que medicamentos que poderiam atender parcela da população, deixaram de ser adquiridos.

Assim, verifica-se o descumprimento pela Secretaria Municipal de Saúde de Bujarú das normas da Assistência Farmacêutica e das diretrizes da Política Nacional de Medicamentos, visto a não aplicação dos recursos no montante de sua responsabilidade na aquisição de medicamentos em detrimento da saúde da população e prejudicando o funcionamento do SUS no Município.

Em entrevista e na referida reunião do Conselho Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde de Bujarú-PA, informou que a falta de medicamentos no Município decorre da pendência relativa a não conclusão de procedimento licitatório. Entretanto, deixou de informar qual o processo licitatório e a real situação do mesmo.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA, de 28.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bujarú/PA, apresentou para as constatações de falta de controle e de medicamentos, a seguinte manifestação:

"As constatações são apreciadas concomitantemente pela correlação existente entre elas.

Somos conscientes da necessidade de regular e eficiente controle de estoque, para tanto estamos implantando um sistema de controle de estoque (programa de computador), que resolverá a questão através de um efetivo controle de estoque que evidenciará de forma transparente o controle de estoque e os registros de distribuição de medicamentos.

A partir do mês de outubro de 2011, a Assistência Farmacêutica vem sendo implantada no município de Bujaru, com o objetivo de promover a aquisição de medicamentos a menor custo, armazenamento, distribuição, controle e o acesso racional aos medicamentos pela população, estando sendo desenvolvidas diversas ações, tais como:

- O PADRÃO ANUAL DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS: visa à seleção, quantidade e atualização dos medicamentos de acordo com o perfil epidemiológico do município;
- A INFORMATIZAÇÃO DOS DADOS: visa precisão do registro no que se refere à farmácia central (almoxarifado);
- FICHAS DE PRATELEIRAS: visa suprir a lacuna deixada pelas gestões anteriores, onde não se tinha registro nenhum do que entrava, saia, a procedência, destino e estoque;
- A RETENÇÃO DA 2ª VIA DAS RECEITAS: visa ter controle da medicação que sai;
- LIVRO DE ENTRADA E SAÍDA: visa comparar a quantidade que sai com a receita retida e na quantidade que entra com a nota de entrega;
- LIVRO ESPECÍFICO PARA CONTROLADOS: visa ter o controle dos medicamentos sujeitos a controles especiais; de inteira responsabilidade dos farmacêuticos;
- ARMÁRIO COM CHAVE: visa à guarda, controle e armazenamento dos medicamentos sujeitos a controles especiais;
- PRATELEIRAS ADEQUADAS: (de fácil limpeza): visa à guarda e a conservação dos medicamentos que antes se encontravam amontoados no chão;
- ABASTECIMENTO MENSAL DAS UNIDADES: para que não faltem medicamentos nas unidades de saúde;
- PEDIDO TRIMESTRAL: visa manter o almoxarifado sempre abastecido para suprir a necessidades das unidades de saúde.
- CRONOGRAMA DE VISITAS PERIODICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE: visa o recolhimento dos medicamentos vencidos e orientações técnicas;
- ESTRUTURAÇÃO DAS FARMÁCIAS DAS UNIDADES: visa a construção e estruturação de farmácias nas unidades com infraestrutura física, recursos humanos e materiais que permitam a integração dos serviços e o desenvolvimentos das ações de Assistência Farmacêutica de forma integral e eficiente permitindo a garantia da qualidade dos medicamentos (com ambiente climatizado e controle de temperatura), atendimento humanizado e a efetiva implementação de ações incapazes de promover a melhoria das condições de assistência à saúde;
- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: visa qualificação principalmente dos atendentes de farmácia.

Como se pode evidenciar, o município apesar dos parcos recursos, busca encontrar alternativas no sentido de melhorar o atendimento a população".

#### Análise do Controle Interno:

As ações que o Gestor Municipal informa que estão sendo desenvolvidas, não são insuficientes ao saneamento da ocorrência apontada visto que não incluem adequado planejamento da aquisição de medicamentos levando em conta as necessidades da população em função do perfil epidemiológico

do Município. Ressalta-se também que não foram encaminhados documentos comprobatórios de implementação dessas medidas, evidenciando a ausência de providências para resolver a falta de medicamentos em Bujarú.

# 2.1.1.3 Constatação

Aquisição de medicamentos sem licitação e preços incompatíveis com o Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde.

#### Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde de Bujarú-PA, realizou no exercício de 2011 com recursos do Programa Assistência Farmacêutica, aquisição de medicamentos no valor de R\$ 66.744,18, sem o devido procedimento licitatário, conforme Notas de Empenho e Notas Fiscais constantes da tabela a seguir:

NOTA DE	NOTA FI	SCAL		CHEQUE				
EMPENHO	Número	Data	Fornecedor/CNPJ	Número	Data	Valor(R\$)		
21010006	27350	21.01.11	M.M.Lobato Com.Representações LTDA	850024	04.03.11	10.528,81		
21010007	27351	21.01.11	05109384/0001-07	850024	04.03.11	8.967,20		
08040006	7763	08.04.11		850025	12.04.11	13.628,75		
08040005	7768	08.04.11	Cristalfarma Com.Rep.Imp.Exp.Ltda	850025	12.04.11	7.999,50		
08040004	7762	08.04.11	05003408/0001-30	850025	12.04.11	5.828,22		
02050039	8114	29.04.11		850026	03.05.11	11.204,30		
14070003	9460	14.07.11		850027	17.07.11	8.587,40		
TOTAL						66.744,18		

Esse fato contraria as disposições da Lei nº 8.666/93, que estabelece em seu artigo 2º a obrigatoriedade de realização do competente procedimento licitatório na Administração Pública nas compras, obras e serviços quando contratadas com terceiros, com vista garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração. Não foi apresentado documentos comprobatórios de pesquisa de preços, evidenciando a não

verificação por ocasião das compras da compatibilidade dos preços contratados com os vigentes no mercado, conforme estabelecido nessa Lei.

Quanto aos preços dos medicamentos adquiridos foi verificado que os mesmos são superiores a média dos preços registrados no Banco de Preços em saúde do Ministério da Saúde, conforme se verifica na amostra extraída das Notas Fiscais emitidas pelas empresa fornecedoras constante da tabela a seguir:

			PREÇOS (R\$)						
Medicamento	Unidade	Quant.	Aquisição	Banco de Preços	Diferença	%	a maior(R\$)		
Albendazol 400 mg.	Frasco	1200	0,7700	0,4584	0,31	67	372,00		
		2000	0,3900		-0,07	-	-		
Amoxicilina 500 mg.	Caps.	6000	0,1200	0,0577	0,06	104	360,00		
		10000	0,1100		0,05	86	500,00		
		10000	0,1500		0,09	156	900,00		
Captopril 25mg.	Comp.	5000	0,0300	0,0110	0,02	182	100,00		
		100500	0,0400		0,03	272	3.015,00		
Loratadina 10mg.	Comp.	1000	0,0500	0,0309	0,02	65	20,00		
Metformina 850mg.	Comp.	18000	0,1000	0,0344	0,07	203	1.260,00		
Digoxina 0,25mg.	Comp.	3000	0,0600	0,0236	0,04	169	120,00		
Sulfato Ferroso 40mg.	Comp.	14400	0,0500	0,0218	0,03	137	432,00		
Azitromicina 500mg	Caps.	3000	0,5500	0,2498	0,30	120	900,00		
		3200	0,6700		0,42	168	1.344,00		
Secnidazol 1000mg.	Comp.	5000	0,5200	0,2825	0,24	85	1.200,00		
		3000	0,6200		0,34	120	1.020,00		
							72		

Losartana 50mg.	Comp.	2000	0,0800	0,0337	0,05	148	100,00
		13500	0,0900		0,06	178	810,00
Ivermectina 6mg.	Comp.	500	0,7900	0,2265	0,56	248	280,00
		4000	0,5100		0,28	123	1.120,00
TOTAL							13.853,00

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 171/11/PMB/PA de 28.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bujarú/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Não procedem as alegações do fiscal controlador, pois os procedimentos licitatórios necessários foram realizados conforme se pode aferir do processo anexo. Convémdestacar que os preços em desacordo com o banco de preços em saúde do Ministério da Saúde, ocorreu em virtude da falta de experiência da Comissão de Licitação, porem os fatos acima estão sendo sanados".

#### Análise do Controle Interno:

Este Órgão de Controle não recebeu o processo licitatório informado na manifestação do Gestor Municipal. Da mesma forma, não foram encaminhados documentos comprobatórios das medidas informadas para dotar a Comissão de Licitações de condições de executar adequadamente suas atribuições de forma que nas aquisições de medicamentos sejam observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, a compatibilidade dos preços contratados com os vigentes no mercado e no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde.

# 2.1.1.4 Constatação

Parcelamento de despesas com fuga ao procedimento licitatório.

# Fato:

Em análise aos documentos comprobatórios da utilização de recursos do Programa Assistência Farmacêutica apresentados em atendimento à Solicitação prévia de Fiscalização, foi verificado que a Secretaria Municipal de Saúde de Bujarú – PA, realizou no exercício de 2011 a aquisição de medicamentos por meio de compras diretas, de forma fracionada em cujos valores totais ensejariam a realização de procedimento licitatório, conforme tabela a seguir:

NOTA DE	EMPENHO	NOTA FISCAL			
Número	Data	Número	Data	Fornecedor	<b>Valor</b> ( <b>R</b> \$)

14070001	14.07.11	9461	14.07.11		
				Cristalfarma Com.Rep.Imp.Exp.Ltda	4.821,80
14070002	14.07.11	9462	14.07.11	CNPJ:05003408/0001-30	4.202,50
14070004	14.07.11	9486	14.07.11		3.977,94
14070005	15.07.11	34087	15.07.11	M.M.Lobato Com.Representações LTDA 05109384/0001-07	4.499,50
TOTAL					17.501,74

Tal fato contraria as disposições da Lei nº 8.666/93, que estabelece a obrigatoriedade de realização do competente procedimento licitatório na Administração Pública nas compras superiores a R\$ 8.000,00, com vistas a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração. Na documentação apresentada não consta documentos de habilitação dos fornecedores nem de pesquisa de preços, evidenciando a não verificação por ocasião das compras da compatibilidade dos preços contratados com os vigentes no mercado, conforme estabelecido nessa Lei.

No que se refere aos preços dos medicamentos adquiridos, foi verificado que os mesmos são superiores à média dos preços para o mesmo medicamento registrados no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, conforme tabela a seguir:

				Valor pago			
Medicamento	Unidade	Quant.	Aquisição	Banco de Preços	Diferença	%	a maior(R\$)
Amoxicilina 500 mg.	Caps.	10000	0,1500	0,0577	0,09	156	900,00
Captopril 25mg.	Comp.	40000	0,0400	0,0110	0,03	272	1.200,00
Metformina 850mg.	Comp.	10000	0,1000	0,0344	0,07	203	700,00
Digoxina 0,25mg.	Comp.	1000	0,0600	0,0236	0,04	169	40,00

Azitromicina 500mg	Caps.	2200	0,6700	0,2498	0,42	168	924,00
Secnidazol 1000mg.	Comp.	3000	0,5200	0,2825	0,24	85	720,00
Cefalexina 500mg	Comp.	5054	0,2100	0,1321	0,08	60	404,32
Fenobarbital 100mg	Comp.	10000	0,0700	0,0251	0,04	159	400,00
Furosemida 40mg	Comp.	1000	0,0400	0,0120	0,03	250	30,00
Clonazepam 2mg	Comp.	5000	0,0900	0,0258	0,06	232	300,00
TOTAL							5.618,32

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº 171/11/PMB/PA, de 28.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bujarú apresentou a seguinte manifestação:

"Não houve parcelamento de despesa com fuga ao procedimento licitatório, o que ouve na verdade foi a emergência para compra de medicamentos

Assim reza o Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV — nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizado urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as conseqüências lesivas à coletividade.

A emergência era patente em face da falta de remédio no município.

A respeito ensina o Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência" (Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34)".

#### Análise do Controle Interno:

Tratando da exceção à regra geral de licitar, o artigo 24 da Lei nº 8.666/93, dispõe sobre os casos de licitação dispensável e no inciso IV estabelece a dispensa para os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas , obras e serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que podem ser concluídas no prazo máximo de 180 dias.

As situações de emergências abrangidas por esse normativo, devem estar efetivamente caracterizadas, elas não podem ser decorrentes da falta de planejamento, da desídia administrativa ou de má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que elas não possam, em alguma medida ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tais situações.

No caso em comento, a situação de emergência alegada é originária da falta de adequado planejamento do Gestor Municipal na aquisição de medicamentos para população. No período não foi informado a ocorrência de epidemia no Município, o que descaracterizaria a situação de emergência, não havendo pressuposto da aplicação do caso de dispensa preconizado no citado normativo.

# 2.1.1.5 Constatação

Condições de armazenagem de medicamentos inadequadas.

#### Fato:

Por meio de inspeção física realizada nas farmácias das unidades de saúde da família Palha e Traquateua foi verificado que os medicamentos encontram-se armazenados em ambientes inadequados e de maneira incorreta, conforme descrito a seguir:

a) No PSF Palha os medicamentos estão estocados em espaço insuficiente, em um armário de aço pequeno, com prateleiras insuficiente e sem espaço entre eles para ventilação, havendo medicamento estocado debaixo da cama para exame de pacientes da sala da enfermeira. A sala não é climatizada, possuindo temperatura inadequada para conservação dos medicamentos, principalmente pela parte da tarde quando o calor é mais intenso.

II	ll l	, II
		76



PSF Palha - Medicamento em contato com o chão e parede na sala da enfermeira.



PSF Palha - Arquivo de documentos junto com a farmácia na sala de vacinação.



de PSF Palha - Caixa de medicamentos em contato de com o chão na sla da enfermeira.

b) No PSF Traquateua localizado na zona rural, a sala ocupada pela farmácia é muito pequena possui espaço insuficiente para guarda dos medicamentos, impossibilitando o trânsito de mais de uma pessoa na farmácia ao mesmo tempo e também a colocação de uma mesa para responsável que realiza suas atividades de pé. Não há prateleiras suficientes, os medicamentos são armazenados à temperatura ambiente, visto não haver sistema de condicionamento de ar que permita manter a temperatura do ambiente abaixo de 25°C, visando à conservação da qualidade dos produtos. Há medicamentos em contato direto com a parede e sem espaço para ventilação.



Medicamento sem espaço para ventilação no PSF Traquateua.



Medicamento em contato com o chão e parede no PSF Traquateua.



Medicamento em contato com a parede no PSF Traquateua.

O Manual de Boas práticas para Estocagem de medicamentos do Ministério da Saúde prevê que, para facilitar a limpeza e a circulação de pessoas, os medicamentos devem ser estocados á distância mínima de 01(um) metro das paredes (subitem 13.9); e que a estocagem nunca deve ser efetuada em contato direto com o chão e parede e nem em lugar que receba luz solar direta (subitem 13.7).

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº 171/11/PMB/PA, de 28.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bujarú-PA apresentou a seguinte manifestação:

"No tocante a condição inadequada na estrutura e armazenamento e de medicamentos, afiançamos que todos os esforços estão sendo empreendidos para sanar estas pendências, com reforma e adaptação das farmácias.Portanto num prazo razoável sanaremos estas pendências".

### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não se faz acompanhar de documentos comprobatórios das medidas inerentes aos esforços que o Gestor Municipal informa que estão sendo empreendidos. Assim, não há comprovação da adoção de medidas para saneamento da ocorrência apontada.

# 2.1.1.6 Constatação

Ausência de comprovação de gastos com recursos do Programa Assistência Farmacêutica.

#### Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde de Bujarú-PA, disponibilizou Relatório denominado "Diário do Movimento Bancário" no qual constam registros de receitas e despesas com informação de que foram realizadas com recursos da contrapartida estadual referentes ao período de janeiro a setembro de 2011, nos valores respectivamente de R\$ 40.383,58 e 14.900,64. Entretanto, não apresentou documentos comprobatórios desses elementos contábeis, inclusive o extrato bancário da conta nº 52.773-4 que abriga os depósitos da Secretaria Estadual de Saúde referentes à contrapartida estadual no Programa.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2.1.1.7 Constatação

A Secretaria Municipal de Saúde não efetivou a contrapartida.

### Fato:

As três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, União, Estado/Distrito Federal e Municípios são responsáveis pelo financiamento dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, nos valores mínimos respectivamente de R\$ 5,10, R\$ 1,86 e R\$ 1,86 por habitante/ano conforme Portaria nº 4.217, de 28.12.2010 do Ministério da Saúde, ressaltando que os valores das contrapartidas estadual e municipal podem ser majorados pelas pactuações nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB.

Em análise aos documentos do Programa Assistência Farmacêutica referentes ao período de setembro/2010 a agosto/2011, disponibilizados, foi verificado que a Secretaria Municipal de Saúde

de Bujarú-PA, não realizou sua contrapartida no valor mínimo de R\$ 43.997,64, estabelecido na Resolução CIB/PA nº 78/2011, tendo em vista que não foram apresentados comprovantes de depósitos na conta do Programa nem de aquisição de medicamentos com recursos próprios. Tal fato contraria as disposições do citado normativo, comprometendo a saúde no Município, visto que inviabiliza o acesso da população aos medicamentos básicos, evidenciando descumprimento pelo Gestor Municipal, das diretrizes e responsabilidades estabelecidas na Política Nacional de Medicamentos aprovada pela Portaria nº 3.916, de 30.10.1998 do Ministério da Saúde.

Cabe ressaltar, que a falta de aplicação das contrapartidas estadual e municipal no montante definido, pode ensejar a suspensão das transferências do Ministério da Saúde para o Município, conforme disposto no artigo 16, da citada Portaria Ministerial nº 4.217/2010.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do Gestor Municipal para este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

## 2.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

### **Ações Fiscalizadas**

2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201115771	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/08/2011				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: BUJARU GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				

## Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

### 2.2.1.1 Constatação

Falhas na formalização da contratação dos profissionais do Programa Saúde da Família.

#### Fato:

Por meio da Solicitação Prévia de Fiscalização foram solicitados os documentos de contratação dos profissionais médicos, enfermeiros, odontólogos e Agentes Comunitários de Saúde integrantes das

equipes de Saúde da Família Centro, Palha, Traquateua e Bairro Novo. Não houve atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde de Bujarú por meio de expediente sem número datado de 19.10.11, apresentou as seguintes informações:

- "1. Médicos, enfermeiros e odontólogo Não houve formalização dos contratos, existindo apenas os recibos de pagamentos apresentados nas prestações de contas. A seleção dos profissionais é realizada por meio de avaliação curricular;
- 2. Agentes Comunitários de Saúde Não foi encontrada a documentação que comprova a contratação dos ACS, mas as pessoas que estiveram envolvidas diretamente com o programa afirmam ter sido realizados processos seletivos com a realização completa do evento(publicação de edital, inscrição, provas escritas, entrevistas, curso introdutório e contratação".

Consoante disposições contidas na Portaria nº 648/2006 do Ministério da Saúde, cabe à Secretaria Municipal de Saúde realizar a contratação dos profissionais da Estratégia Saúde da Família devidamente formalizada, com definição clara e precisa do objeto da contratação, seus elementos característicos, os direitos e responsabilidades das partes, o preço e as condições de pagamento, possibilitando o acompanhamento e avaliação do cumprimento

No que se refere aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS, a Emenda Constitucional nº 51, de 14.02.2006 e a Lei nº 11.350, de 05.10.2006, estabelecem que a contratação deve ser precedida de processo seletivo público de provas. Em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, foi verificado que as admissões dos ACS dos Postos de Saúde da Família Palha, Centro, Traquateua e Bairro Novo, são recentes pois ocorreram em 2002 (04) ACS, 2008 (01) ACS, 2010(04) ACS e 2011 (14) ACS. Dessa forma, todos deveriam ter sido submetidos a processo seletivo na forma dos citados normativos, devendo os documentos do certame permanecer devidamente arquivados na Unidade de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, ressaltando que os servidores que em 14.02.2006, desempenhavam atividades de ACS, ficam dispensados de se submeter a processo seletivo público, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, devendo haver certificação da existência de anterior processo de seleção pública para efeito dessa dispensa.

A ausência da documentação evidencia que as contratações dos referidos profissionais foram realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Bujarú-PA em desacordo com os citados normativos, dificultando mensurar os serviços objeto das contratações, como a carga horária, quantidade de atendimentos ou periodicidade diária, semanal ou mensal que os mesmos executam os serviços e permanecem à disposição da população nas Unidades de Saúde, inviabilizando se efetuar a compatibilidade com os valores pagos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# 2.2.1.2 Constatação

Falta de realização de curso introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde.

#### Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde de Bujarú-PA não realizou treinamento introdutório para todos os Agentes Comunitários de Saúde- ACS das equipes de Saúde da Família Centro, Palha, Traquateua e Bairro Novo. Tal fato contraria as disposições contidas no item 5, do capítulo 2 da Portaria nº 648/2006, que ao tratar do processo de capacitação das equipes de Saúde da Família, recomenda a realização de curso introdutório para os ACS em até 3 meses após a implantação da equipe.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA de 28.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bujarú-PA apresentou a seguinte manifestação:

"O ultimo processo seletivo para contratar agentes comunitários de saúde foi realizado no ano de 2008 e evidentemente que competia ao gestor a época a realização do curso introdutório, entretanto a atual administração para dirimir e melhorar o desempenho dos ACS realizou treinamentos para os mesmos em duas fases, conforme ficha de freqüência em anexo."

### Análise do Controle Interno:

Em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, foi verificado que 22 Agentes Comunitários das Equipes de Saúde da Família Centro, Traquateua e Bairro Novo foram admitidos no exercício de 2011 e 04 em 2010 e não houve realização de treinamento introdutório, tendo em vista que não foram encaminhadas e este Órgão de Controle documentos comprobatórios nem mesmo as fichas de frequência informadas pelo Gestor Municipal. No que se refere ao exercício de 2008 houve a admissão de apenas dois ACS, ocorridas no PSF Palha. Da mesma forma não foram realizados esses treinamentos de responsabilidade do gestor à época.

# 2.2.1.3 Constatação

Estrutura inadequada da Unidade de Saúde da Família.

### Fato:

Nas inspeções realizadas nas Unidades de Saúde constantes de nossa amostra, foi verificado que o Posto de Saúde da Família Palha localizado na zona urbana do Município, fotos abaixo, apresenta estrutura inadequada, pois o imóvel possui espaço insuficiente, a farmácia e o arquivo de documentos funcionam na sala de vacinação, não possui consultório com sanitário anexo, nem abrigo de resíduos sólidos. Tal fato contraria as disposições contidas no item 3 do Capítulo II da Portaria MS nº 648/2006 e no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde.





PSF Palha, estrutura inadequada imóvel muito PSF Palha - Farmácia na mesma sala de pequeno.





PSF Palha - Remédios estocados na sala da enfermeira.

PSF - Ausência de local para resíduos sólidos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA, de 28.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bujarú/PA apresentou a seguinte manifestação:

"No que tange a esta problemática o município procura de todas as formas sanála, buscando perante a União os recursos necessários. Encontra-se em tramitação as Proposta de Projeto para aquisição de equipamentos, bem como, CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO de Estrutura das Estratégias de Saúde da Família do município, como abaixo se verifica:

# CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO

1501902314215/8530	2314215	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA CURVA
1501902314185/8576	2314185	POSTO DE SAUDE VILA SANTANA
1501902314207/8579	2314207	POSTO DE SAUDE SAO LOPES
11963.524000/1100-05	2619733	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA PALHA
11963.524000/1110-05		UNIDADE DE FAMILIA SÃO RAIMUNDO

### **EQUIPAMENTOS**

11963.524000/1100-02	2314231	CENTRO DE SAÚDE DE BUJARU
11963.524000/1100-07	2314215	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA CURVA

11963.524000/1110-01	6630324	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA BAIRRO NOVO

11963.524000/1110-04 2619733 UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA PALHA".

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal informa a adoção de medidas com vistas a construção e ampliação de Postos de Saúde no Município, inclusive do PSF Palha, entretanto, permanece a situação encontrada, visto que a manifestação não se faz acompanhar de documentos comprobatórios de implementação dessas medidas.

### 2.2.1.4 Constatação

Inexistência de Unidade Básica de Saúde-UBS para uso exclusivo no Programa Saúde da Família.

### Fato:

Em inspeção realizada na Unidade de Saúde da Família Centro, localizado na zona urbana no centro de Bujarú - PA, foi verificado que além do Programa Saúde da Família – PSF, abriga também equipe da Atenção Básica Convencional. Esse fato contraria as orientações contidas no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde, que recomenda UBS exclusiva para o PSF, pois a experiência de implantação da Saúde da Família tem demonstrado não ser ideal o trabalho dessas equipes da Atenção Básica numa mesma estrutura física, visto que são formas de organização da Atenção Básica que seguem lógicas distintas na maneira como planejam, lidam e se organizam para atender e acompanhar a saúde da população. As Equipes de Saúde da Família podem ter suas ações de promoção, prevenção, assistência, reabilitação e manutenção da saúde restringidas em face das distorções na prestação da assistência clínica proposta pelos diferentes modelos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA, de 28.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bujarú apresentou a seguinte manifestação:

"Já estamos tomando providências quanto à criação de um novo código CNES para A Unidade de Saúde da Família do Centro para envio na competência DEZ/2011, bem como as adequações dos serviços".

#### Análise do Controle Interno:

As medidas informadas com vistas ao saneamento da falha apontada não foram comprovadas pelo Gestor Municipal, visto que a a manifestação não se faz acompanhar de documentos comprobatórios. Dessa forma, persiste a ocorrência apontada.

# 2.2.1.5 Constatação

Posto de Saúde sem funcionamento.

#### Fato:

Em inspeção realizada foi verificado que o Posto de Saúde do Bairro Novo da Secretaria Municipal de Saúde de Bujarú, localizado na zona urbana do Município, fotos abaixo, se encontra fechado sem funcionamento prejudicando o atendimento da população beneficiária. Em entrevista o Secretário Municipal de Saúde, informou que esse PSF se encontrava em funcionamento mas para atender recomendação da Secretaria Estadual de Saúde, o mesmo passou por reforma e aguarda a compra de equipamentos para retorno das suas atividades. Foi verificado que os profissionais da equipe passaram a exercer suas atividades no PSF Palha pela parte da tarde de segunda a quintafeira e o odontólogo passou a atender no PSF Centro.





PSF Bairro Novo - Fechado para reforma.

PSF Bairro Novo - Fechado, população sem atendimento.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA, de 28.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bujarú apresentou a seguinte manifestação:

"Foi assinado um Termo de Compromisso junto ao Estado, onde o município se compromete em equipar o referido Posto de Saúde, in sito "....Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Equipes de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal e, das unidades básicas de referência dos Agentes Comunitários de Saúde do município de Bujaru, dotando-as de equipamentos, materiais adequados e insumos suficientes para as ações programadas, conforme exigência do Art 1º – inciso I, II, III e IV do item 3.1 da Portaria nº 2.027/GM de 25 de agosto de 2011", conforme se pode constatar do doc nº 09".

# Análise do Controle Interno:

A medida informada pode ser adequada ao saneamento da ocorrência apontada, embora a garantia de adequado funcionamento das Unidades de Saúde já é responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde desde sua adesão à estratégia Saúde da Família, conforme estabelecido na Portaria MS nº 648/2006. Ressaltando que, para implementação e execução do referido Termo de Compromisso, há necessidade de adoção de outras medidas administrativas pelo Gestor Municipal.

# 2.2.1.6 Constatação

Descumprimento da carga horária pelos profissionais da Estratégia Saúde da Família.

# **Fato:**

Em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES foi verificado que os profissionais médicos, enfermeiros e odontólogos das equipes da Estratégia Saúde da Família das Unidades de Saúde Centro, Palha e Traquateua, possuem carga horária semanal de 40 horas entretanto, nas inspeções, entrevistas e registros das frequências verifica-se a ocorrência de descumprimento dessa carga horária, conforme tabela a seguir:

		CARGA HORÁRIA SEMANAL (HRS)						
PSF	PROFISSIONAL	DIÁRIA	DIAS DA SEMANA	TOTAL	CNES	DIFERENÇA		
	Enfermeiro	07:00 às 13.00	2ª à 6ª	30	40	10		
	Médico	14:00 às 18:00	2ª a 6ª	20	40	20		
CENTRO	Odontológo	07:00 às 11:00	2ª à 6ª	20	40	20		
		14:00 às 18:00		20	40	20		
	ACS	07:00 às 13:00	2ª à 6ª	30	40	10		
	Enfermeiro	07:00 às 13:00	2ª a 6ª	30	40	10		
		13:00 às 17:00						

PALHA	Médico	08:00 às 13:00	3ª, 4ª e 5ª	15	40	25
		14:00 às 17:00	2ª à 5ª	12	40	28
	ACS	07:00 às 13:00	2ª à 6ª	30	40	10
	Enfermeiro	07:00 às 15:00	2ª À 6ª	40	40	-
	Médico	07:00 às 13:00	2ª, 4ª e 6ª	18	40	22
TRAQUATEUA	Odontológo	07:00 às 13:00	2ª à 6ª	30	40	10
	ACS	07:00 às 13:00	2ª à 6ª	30	40	10

Os registros em duplicidade de horário de trabalho de enfermeiros, médicos e odontólogo apresentado na tabela, referem-se à equipe do PSF Bairro Novo que se encontra fechado aguardando equipamentos cujo atendimento está sendo realizado nos PSF Palha e Centro.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/PMB/PA de 28.12.2012, a Prefeitura Municipal de Bujarú/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Por se tratar de falha perfeitamente sanável, o município já está tomando as providências, sendo que foi assinado um Termo de Compromisso junto ao Estado, onde o município se compromete em adequar a carga horária dos profissionais ficando em consonância com a legislação vigente, in sito " ... Assegurar o cumprimento da carga horária - jornada semanal de 40 horas semanais - de todos os profissionais nas Equipes de Saúde da Família, Equipe de saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde, conforme exigência do Art. 1º - inciso II do item 3.2 da Portaria nº 2.027/GM de 25 de agosto de 2011"

#### Análise do Controle Interno:

A assinatura do Termo de Compromisso não saneia a impropriedade apontada, tendo em vista a necessidade de adoção de outras medidas para sua implementação, execução e acompanhamento.

### 2.3. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

# **Ações Fiscalizadas**

2.3.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de

Dados Operacionais		
<b>Ordem de Serviço:</b> 201116679	<b>Período de Exame:</b> 01/06/2011 a 31/08/2011	
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: BUJARU GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 422.808,75	

### Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

# 2.3.1.1 Constatação

Não comprovação de gastos com recursos do Bloco de Atenção Básica.

#### Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bujarú-PA, em atendimento à Solicitação Prévia de Fiscalização de 11.10.2011, apresentou pastas contendo documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos do Bloco de Atenção Básica, referentes aos meses de junho a agosto de 2011. A análise revelou ausência de documentos comprobatórios dos pagamentos realizados com os cheques das contas dos Programas e nos valores relacionados na tabela a seguir:

CONTA BANCÁRIA				
		CHEQUE		
NÚMERO	PROGRAMA	Número	Data	Valor (R\$)
19.235-X	Saúde da Família	850009	02.06.2011	10.000,00
19.234-1	Agente Com. De Saúde	850042	05.07.2011	200,00
18.983-9	PAB - FIXO	850058		700,00
19.235-X		850013	05.08.2011	3.371,50
19.235-X	Saúde da família	850015		2.700,00
		•	•	

TOTAL	16.971,50

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 171/11/PMB/PA de 28.12.2011 a Prefeitura Municipal de Bujaru/Pa, apresentou a seguinte manifestação:

"As despesas foram efetivamente realizadas, tendo sido apresentada todas as pastas contendo documentação comprobatória das mesmas. Ora se estas foram apresentadas como alegar a ausência de documentos. É no mínimo estranha esta constatação.

No item relativo aos fatos assim se posiciona a fiscalização: "..... apresentou pastas contendo documentação comprobatória das despesas realizadas com os recurso do bloco de atenção básica, referente aos meses de junho a agosto de 2011...."

Diante do paradoxo requeremos que seja relevada a irregularidade acima apontada".

### Análise do Controle Interno:

Não há paradoxo nem estranheza na constatação. Como já informado, por ocasião dos trabalhos de campo foram apresentadas pastas com documentos de despesas do período examinado, entretanto, nas mesmas não foram encontrados os documentos comprobatórios dos débitos inerentes aos cheques referenciados. Depreendendo-se que, se os mesmos se encontravam nas pastas foram retirados antes da fiscalização ou não existem, hipótese mais provável, pois se existem o Gestor Municipal deveria os ter apresentado junto com a manifestação sob análise.

# 2.4. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

#### **Ações Fiscalizadas**

# 2.4.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201116618	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: BUJARU GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

# Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização

sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

### 2.4.1.1 Constatação

Funcionamento inadequado do Conselho Municipal de Saúde.

#### Fato:

- O Conselho Municipal de Saúde de Bujaru-PA foi criado nos termos dos artigos 91, 214 e 218 da Lei Orgânica do Município, regulamentado pela Lei Municipal nº 559, de 28.12.2007 e, pelo Decreto Municipal nº 0016, de 24.08.2011 foram nomeados os atuais membros. Foi verificado deficiências no exercício das atribuições regimentais desse Colegiado tendo em vista as seguintes ocorrências;
- a) As reuniões possuem periodicidade mensal consoante regimento interno, entretanto, no corrente exercício até o mês de setembro, foram realizadas apenas 4 reuniões ordinárias;
- a) Ausência nas pautas das reuniões a cada três meses de pronunciamento do Gestor Municipal sobre a prestação de contas de sua gestão, conforme estabelecido no artigo 12, da Lei nº 8.689/93;
- b) Falta de efetivo acompanhamento da execução das ações e dos serviços de saúde do Município, inclusive da aplicação dos recursos da saúde e funcionamento das Unidades de saúde do Município, tendo em vista a ausência nas atas de registros sobre essas atividades.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2.4.1.2 Constatação

Falta de apresentação de prestação de contas trimestral ao Conselho Municipal de Saúde de Bujarú.

### Fato:

A Prefeitura Municipal de Bujaru-PA não apresentou trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde do Município, no período objeto da fiscalização, janeiro/2010 a setembro/2011, prestação de contas em relatório circunstanciado referente sua atuação no período contendo dentre outros, o montante e forma de aplicação dos recursos, a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, conforme estabelecido no artigo 12, da Lei nº 8.689, de 27.07.93 e da Quarta Diretriz da Resolução nº 333, de 04.11.03, do Plenário do Conselho Nacional de Saúde.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA, de 28.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou

a seguinte manifestação:

"O município é consciente desta falha, ocorrida em virtude da constante mudança no quadro de contadores. A falha será sanada, pois o parecer do conselho é requisito necessário para aprovação das contas perante os órgãos fiscalizadores, tudo decorreu pelo atraso da remessa da prestação de contas, fato que não denota irregularidade, pois a questão é atraso na prestação de contas e não falta de prestação de contas".

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal reconhece a falha apontada e manifesta a intenção de saneá-la, entretanto, não informou as providências que pretende adotar com vista a regularização e evitar a repetição da ocorrência.

# 2.4.1.3 Constatação

Condições inadequadas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Bujarú-PA.

#### Fato:

Aos Conselhos de Saúde é garantida autonomia e condições para o pleno funcionamento, sendo assegurado pelos Governos dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa, conforme disposto na Quarta Diretriz da Resolução nº 333, de 04.11.2003 do Conselho Nacional de Saúde-CNS. Pela Lei Municipal nº 559, de 28.12.2007, a Secretaria Municipal de Saúde de Bujarú-PA, garantirá o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município, entretanto, na reunião extraordinária da qual participou esta equipe, foi verificado a ausência de dotação orçamentária ao Colegiado. Na reunião extraordinária de 14.09.11, foi deliberado pagamento de R\$ 15,00 a título de ajuda de custo para deslocamento de conselheiro residente na zona rural, não houve adoção de medidas pela Secretaria Municipal de Saúde com vistas ao pagamento.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA de 28.12.2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru/PA apresentou a seguinte manifestação:

"No tocante as condições inadequadas do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, afiançamos que todos os esforços estão sendo empreendidos para sanar estas pendências, pois o município já está tomando as providencias necessárias para um melhor e regular funcionamento do conselho. A alegada falta de dotação orçamentária não procede, conforme se pode aferir da cópia do orçamento anexa. (doc. 15)."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal reconhece a falha apontada, manifesta a intenção de saneá-la, entretanto, não informou as providências que pretende adotar com vistas a melhoria das condições de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde. No tocante à dotação orçamentária no Orçamento Municipal de 2011, o Colegiado foi contemplado com R\$ 14.000,00 para sua manutenção . Ressalta-se que a Prefeitura não comprovou a utilização desse valor em favor do beneficiário.

# 2.4.1.4 Constatação

Não elaboração do Relatório Anual de Gestão - RAG do exercício de 2010.

#### Fato:

O Relatório Anual de Gestão - RAG previsto no artigo 4º da Lei nº 8.142, de 28.12.1990, é um dos instrumentos básicos do Sistema de Planejamento do SUS, ao lado do Plano de Saúde e da Programação Anual de Saúde, devendo ser elaborado pelas três esferas de gestão do SUS, com observância das orientações contidas na Portaria nº 3.176, de 24.12.2088, do Ministério da Saúde, demonstrando os resultados alcançados na aplicação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde, orientando para eventuais redirecionamentos no Plano de Saúde. Foi verificado que a Secretaria Municipal de Saúde de Bujarú, não elaborou o RAG referente ao exercício de 2010, contrariando as disposições dos citados normativos, inviabilizando a verificação da execução do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde e o cumprimento das metas e objetivos previstos na área de saúde no período. O Gestor Municipal informou que está realizando revisão na prestação de contas do exercício de 2010 em seguida concluirá o Relatório de Gestão.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA nº 28.12.2011 a Prefeitura Municipal de Bujaru/PA apresentou a seguinte manifestação:

"O Relatório Anual de Gestão (RAG) é o instrumento que apresenta os resultados anuais alcançados com a execução do Plano Municipal de Saúde (PMS). Conforme já apontado no item 1.1.1.2, Constatação 002 do Ministério da Educação, da mesma forma deve ser ressaltada as peculiaridades que ocorreram no exercício de 2010, onde houvera anteriormente dois Gestores: a Senhora Maria Antônia da Silva Costa, até o dia 31 de março de 2010 e o Senhor José Waldir Nunes Marques Junior, até o dia 15 de abril de 2010. Com isso o Senhor Lúcio Bittencourt, só assumira, a partir do dia 16 abril de 2010, evidentemente que a mudança de Prefeito indicava, por ser cargo de confiança mudança de Secretario de Saúde. Logo, fica extremamente dificultoso elaborar **relatório anual** quando se teve os problemas apontados acima e ainda pelo fato de que o atual gestor só teve início na administração municipal no dia 16 de abril de 2010. Mediante isto por ser o RAG anual, deve o subscritor não ser penalizado por um fato que não deu causa".

## Análise do Controle Interno:

Conforme informado, a gestão da Prefeitura Municipal de Bujaru/PA no exercício de 2010, teve mais de um responsável. Nesse caso cada agente público é responsável pelos atos de gestão do seu período de atuação. Como esses agentes utilizaram os recursos do Programa e executaram o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde do exercício de 2010, são responsáveis pela apresentação dos resultados alcançados os quais são demonstrados no Relatório Anual de Gestão, conforme estabelece a citada Portaria MS 3.176/2008.

Dessa forma, em que pese tratar-se de relatório anual e as dificuldades apresentadas para obtenção e consolidação dos dados da gestão dos outros agentes, o signatário da manifestação sob análise, em cumprimento às disposições contidas na Lei nº 8.142/90 e Portaria nº 3.176/2008, deveria ter elaborado o RAG do período de sua responsabilidade, ou seja, de 16.04 a 31.12.2010.

# 2.5. PROGRAMA: 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto

2.5.1. 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

**Objetivo da Ação:** Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Abastecimento de Água para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 50.000 Habitantes.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201115688	<b>Período de Exame:</b> 31/12/2008 a 03/10/2011	
Instrumento de Transferência: Convênio	649042	
Agente Executor: BUJARU GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 900.000,00	

### Objeto da Fiscalização:

Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede de distribuição e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

# 2.5.1.1 Constatação

Não disponibilização de documentos solicitados pela fiscalização.

### Fato:

Para dar cumprimento à ordem de serviço nº 201115688 demandada em virtude do 35º sorteio dos municípios foi solicitada à Secretaria Municipal de Saúde de Bujaru/PA a disponibilização da documentação relativa ao Termo de Compromisso nº TC/PAC 0223/2008 (SIAFI nº 649042) por intermédio da Solicitação de Fiscalização Prévia, de 11/10/2011, e reiterada por meio da Solicitação de Fiscalização de nº 201115688/01, de 17/10/2011.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização Prévia o Secretário Municipal de Saúde, senhor Ademir Jordão Faro, se manifestou por meio do Ofício sem número de 18/10/2011 conforme transcrito a seguir:

"Assunto: Convênios – SIAFI – 609042 e SIAFI – 551736

Em atendimento a "SOLICITAÇÃO PRÉVIA" de 11/10/2011, informamos que os convênios acima referidos foram ou estão sendo gerenciados, diretamente, pela gestão da Prefeitura Municipal de Bujaru, desde a elaboração do projeto e a aplicação dos recursos. Não sendo, oficial, de nosso conhecimento o andamento dos processos referentes aos citados convênios."

Na mesma data, o Secretário Municipal de Saúde se manifestou em relação à Solicitação de Fiscalização de nº 201115688/01, conforme transcrito:

"Assunto: Solicitação de Fiscalização nº 201115688/01 (item 1 a 5)

Em atendimento a solicitação acima (item 1 a 5), informamos que os convênios acima referidos foram ou estão sendo gerenciados, diretamente, pela gestão da Prefeitura Municipal de Bujaru, desde a elaboração do projeto e a aplicação dos recursos. Não sendo, oficial, de nosso conhecimento o andamento dos processos referentes aos citados convênios.

Item 6 – estou solicitando da gestão executiva municipal para que informe as áreas de abrangências ao TC/PAC nº 649042."

Posteriormente, em 17/10/2011, o Secretário Municipal de Administração, senhor Sebastião Faro Bittencourt, se manifestou por intermédio do Ofício nº 098/11/PMB/PA, conforme transcrito a seguir:

"Em atenção à solicitação de fiscalização nº 201115688/01, datado de 17 de outubro, encaminho em anexo processo nº 036/2010, que trata da tomada de preço, cujo objeto é a contratação de empresa para executar serviço de implantação do sistema de abastecimento de água.

Segue em anexo ainda à comprovação da contrapartida do município, relatório de andamento das obras.

No que pertine a comprovação de designação de servidor para acompanhar as obras, extrato da conta e a relação dos agentes comunitários de saúde das comunidades beneficiadas, solicito prazo para apresentar no dia 19/10/2011."

Apesar de transcorrido o prazo solicitado os documentos relacionados a seguir não foram disponibilizados à equipe de fiscalização:

- 1) Documento de formalização do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de compromisso firmado com a FUNASA;
- 2) Os comprovantes de ações preparatórias realizadas no cumprimento do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social PESMS;
- 3) Relação dos Agentes Comunitários de Saúde ACS das comunidades beneficiadas pela implantação do sistema de abastecimento de água, objeto deste termo de compromisso.

Cabe informar ainda que, não foram disponibilizadas pelo gestor municipal, embora não tenham sido solicitadas formalmente, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico da execução da obra, e do responsável técnico pela fiscalização da obra devidamente registradas no CREA.

Ressalta-se por fim que, conforme consta no subitem 3.1 da cláusula terceira (que trata de preço, valor e pagamento) da carta contrato de empreitada nº 045/2010 é obrigatória a Contratada apresentar as ART´s no momento do primeiro pagamento.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"A documentação solicitada quando da fiscalização deixou de ser entregue em parte, pois o que estava ao alcance da administração fora apresentada, conforme está consignado no relatório de fiscalização. O restante deixou de ser apresentada em virtude de se tratar de documentos relativos aos exercícios de 2008 e 2009.

Como já enfatizamos ao norte ao assumirmos o cargo de Prefeito, por cautela, internamente nomeamos Comissão para averiguar e levantar o patrimônio tanto material como documental (doc. 01).

Pelo relatório da Comissão assim está demonstrado: No que concerne aos documentos, estes não

foram encontrados, excetuando leis, Decretos, Portarias etc. Quanto a contratos administrativos de prestadores de serviços, locação, processos licitatórios e documentos contábeis como nota de empenho, recibos, notas fiscais, estes também não foram encontrados.

Pelo exposto ficamos engessados e impossibilitados de atender o solicitado pela Controladoria."

#### Análise do Controle Interno:

O Termo de compromisso nº TC/PAC 0223/2008 (SIAFI nº 649042) foi firmado pelo Gestor anterior em 31/12/2008, contudo a execução do mesmo ocorreu efetivamente no exercício de 2010 devido ao atraso no repasse de recurso federal.

Merece ressaltar que, o processo licitatório foi deflagrado em 19/11/2010 pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo atual Prefeito. Assim como, os documentos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, conforme relatado neste tópico, são relativos aos atos administrativos da atual gestão.

### 2.5.1.2 Constatação

Pagamento pelos serviços não executados no montante de R\$ 18.794,40.

#### Fato:

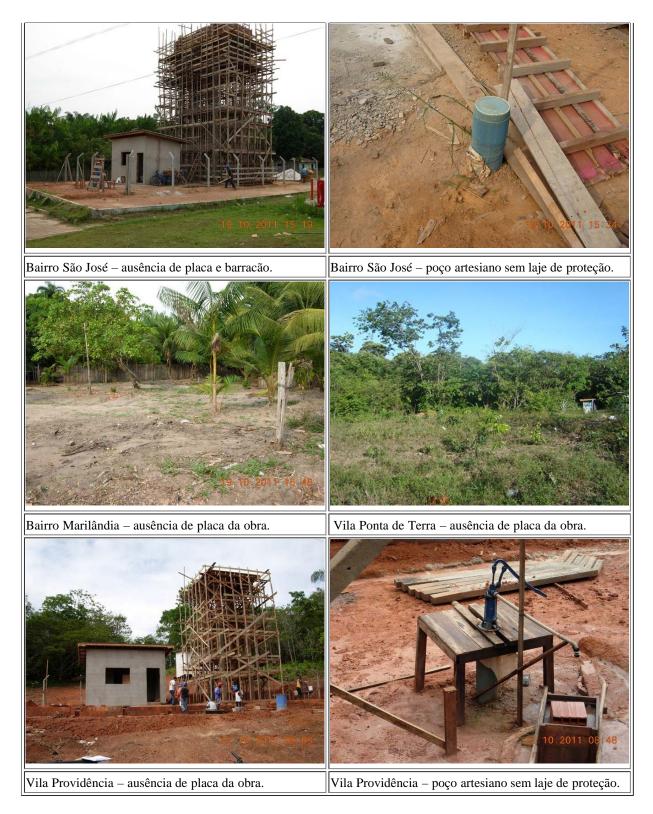
A Prefeitura Municipal de Bujaru/PA deflagrou, em 19/11/2010, o certame licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 012/2010 com a finalidade de contratar empresa para execução do sistema de abastecimento e distribuição de água em quatro localidades do município. Sagrou-se vencedora a empresa C. F. Sousa Comércio, Serviços e Construções Ltda., CNPJ 10.571.328/0001-11, com a proposta de R\$ 980.115,22 (novecentos e oitenta mil cento e quinze reais e vinte e dois centavos). A empresa firmou a carta contrato de empreitada nº 045/2010, em 25/11/2010, e a Prefeitura emitiu a Ordem de Serviço, em 26/11/2010, autorizando o início das obras.

Em 16/09/2011 foi emitido o primeiro boletim de medição, de R\$ 235.123,40, que compreendia o período de 26/11/2010 a 16/09/2011.

Com a finalidade de comprovar a execução dos serviços relacionados no boletim de medição, foi realizada inspeção física nas quatro localidades, entre os dias 19 e 21/10/2011, e ficou constatada que em nenhuma delas havia sido instalada a placa da obra de 4,00 x 2,20 metros de dimensão (subitem 1.1 – dos serviços preliminares). Ademais, no bairro São José não foi localizado o barração de obra de 6,0 x 4,0 metros (subitem 4.1.3 – dos serviços preliminares), assim como não foi executada a proteção sanitária em concreto ciclópico nas dimensões de 1,40 x 1,80 x 0,10 metros (subitem 4.2.11 – da captação) do poço de captação perfurado (laje de proteção).

		constatações:

11	1



O valor dos serviços não executados totalizou R\$ 18.794,40 (dezoito mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) que representou 8,00% do boletim de medição.

Por fim, merece ressaltar que este prejuízo potencial poderá se efetivar caso a administração pública não tome providências no sentido de cobrar da Contratada a execução dos serviços pagos e não executados.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

" Após a constatação do acima delineado, o município de imediato oficiou a empresa executora dos serviços C. F. Sousa Comércio Serviços e Construções Ltda., CNPJ nº 10.571.328/0001-11, no sentido de que a mesma viesse a sanar as pendências apontadas pela CGU, conforme se faz provar com cópia do ofício que segue anexa. (doc. 16)."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor por meio do Ofício nº 028/CPL/PMB, de 14/12/2011 encaminhado à empresa contratada, cobra a execução dos serviços apontados pela equipe de fiscalização da CGU no prazo de quarenta e oito horas. Contudo, não comprovou a realização dos serviços por meio de registro fotográfico.

## 2.5.1.3 Constatação

Antecipação de pagamento à construtora no valor de R\$ 394.556,00.

#### Fato:

A FUNASA no cumprimento do acordo firmado com o município de Bujaru, por intermédio do Termo de Compromisso TC/PAC nº 0223/2008, realizou dois repasses, no dia 25/01/2011, de R\$ 180.00,00, totalizando R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), na conta corrente nº 18550-7, agência 2580-1 do Banco do Brasil. A Prefeitura Municipal de Bujaru/PA depositou, em 02/02/2011, a sua parcela de contrapartida no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Em análise ao processo de pagamento e ao extrato bancário, do período de janeiro a julho de 2011, ficou constatado que a Prefeitura Municipal de Bujaru/PA realizou dois pagamentos, que totalizaram R\$ 394.556,00 (trezentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais), à construtora C. F. Sousa Comércio, Serviços e Construções Ltda., CNPJ 10.571.328/0001-11, por meio de dois cheques, conforme detalhados na tabela a seguir:

Data	Nota empenho	Ordem Pagamento	Nota Fiscal	Cheque	Valor – R\$
21/02/2011	21020004	21020005	0003	850.021	199.250,00
19/04/2011	19040003	19040003	0006	850.023	195.306,00
Total pago à empresa 3				394.556,00	

O montante pago à contratada até o mês de abril/2011 representou aproximadamente 40,26% do total da obra, que é de R\$ 980.115,22.

Merece ressaltar que, o primeiro boletim de medição foi emitido somente em 16/09/2011, cujo valor foi de R\$ 235.123,40 e que representou aproximadamente 23,99% do total da obra.

Ademais, a fiscalização do município realizou inspeção física e emitiu o relatório de andamento nº 1, em 16/09/2011, que foi assinado pelo responsável técnico pela execução, Márcio André Pampolha Neves, responsável técnico pela fiscalização, Cynara Sales Castanheira e pelo prefeito municipal de Bujaru, Lúcio Antônio Faro Bitencourt, ratificando o valor do primeiro boletim de medição.

A equipe de fiscalização da CGU Regional Pará realizou inspeção física, entre os dias 19 e

22/10/2011, e foi possível verificar que o estágio de execução da obra pouco evoluiu em relação ao primeiro boletim de medição de 16/09/2011. O estágio atual da obra se encontra em aproximadamente 30%, o que representaria algo em torno de R\$ 295.000,00. Salienta-se que nenhum outro boletim de mefição foi emitido desde setembro de 2011.

Por todo exposto, restou comprovado que o gestor municipal realizou pagamento de despesa sem que a sua liquidação estivesse devidamente comprovada, uma vez que, a credora não prestou efetivamente os serviços, descumprindo o artigo 62 e o inciso III, parágrafo 2º, do artigo 63 da Lei 4.320/1964, assim como o artigo 36 do Decreto 93.872/1986.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

" A controladoria da União declina que foi feito antecipação de pagamento para a empresa no valor de R\$ 394.556,00, em seguida aponta que o estágio da obra se encontra aproximadamente em 30% que representa algo em torno de 295.000,00.

Ora se a empresa já executou serviço que representa algo em torno de 30% (295.000,00), não pode ser penalizada pelo total, ou seja, o gestor municipal não realizou pagamento de despesa sem a devida liquidação, pois a empresa credora pode não ter executado o serviço em parte.

Além do mais o contrato de prestação de serviços celebrado entre o município e a empresa está em plena vigência."

## Análise do Controle Interno:

Embora o Gestor argumente que não poderia ser responsabilizado pela antecipação de pagamento em sua totalidade (R\$ 394.556,00), uma vez que, a obra em outubro/2011 estava com aproximadamente 30% do total executado, merece ressaltar que o primeiro boletim de medição foi emitido somente em setembro/2011 e os pagamentos foram realizados em 21/02/2011 (R\$ 199.250,00) e em 19/04/2011 (R\$ 195.360,00). Portanto, neste caso sob análise, a antecipação de pagamento ficou caracterizada de forma inequívoca.

Salienta-se que os princípios norteadores da administração pública encontram-se consignados no artigo 37 da Carta Magna e em leis esparsas. E o princípio da legalidade estabelece que o ato administrativo deve ser pautado na lei, e neste caso em tela, verificou-se que o Gestor municipal feriu o que estabelecem os artigos 62 e 63, parágrafo 2°, inciso III da Lei 4.320/1964, assim como o artigo 36 do Decreto 93.872/1986.

Neste diapasão, o Tribunal de Contas da União possui vários acórdãos tratando da irregularidade dos pagamentos antecipados. Somente a título exemplificativo segue transcrição do excerto do acórdão 2565/07.

" 50. Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso.

[...]

53. Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração,

ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias."

Conforme se depreende, a antecipação de pagamento somente é permitida em casos excepcionais no interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração pública, fato que não ocorreu neste termo de compromisso analisado.

# 2.5.1.4 Constatação

Perfuração do poço artesiano em local diferente daquele aprovado pela FUNASA.

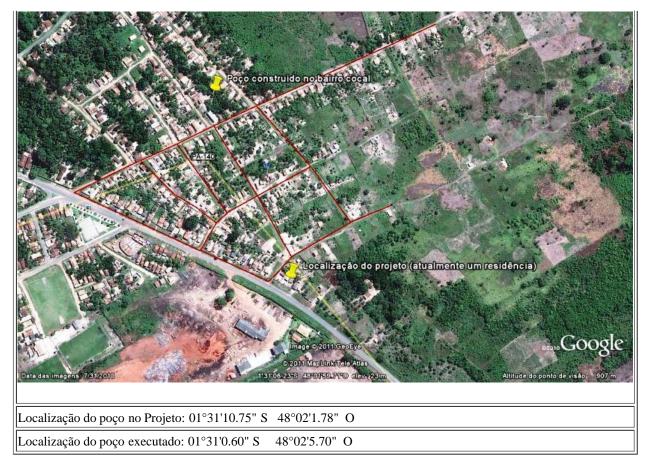
### Fato:

Foram realizadas visitas, entre os dias 19 e 21/10/2011, às localidades onde serão implantados os sistemas de abastecimento e distribuição de água e verificou-se que os quatro poços artesianos haviam sido perfurados.

Foram realizados os registros das coordenadas dos poços utilizando o aparelho de GPS, e ficou constatado que o poço perfurado no bairro Marilândia/Cocal foi executado em terreno diferente daquele constante no relatório de visita técnica da FUNASA.

Para corroborar com o achado, o engenheiro civil da FUNASA, que estava realizando trabalho de acompanhamento da execução do sistema de abastecimento de água, contatou a equipe de fiscalização da CGU Regional/PA, por ocasião da realização dos trabalhos de campo demandados pelo 35° Sorteio dos municípios, confirmou que o poço artesiano do bairro Marilândia/Cocal havia sido perfurado em terreno diferente daquele apresentado à FUNASA, pela equipe da Prefeitura de Bujaru, à época da primeira visita técnica.

99



Fonte: FUNASA Regional/PA.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

" Houve um mero deslize operatório por parte da Prefeitura ao apontar local diverso daquele aprovado pela Funasa, porém é importante frisar que o serviço foi executado, não caracterizando, portanto, malversação ou desvio de dinheiro público. Houve apenas a substituição de local."

#### Análise do Controle Interno:

Inicialmente cabe ressaltar que existem Plano de Trabalho e projeto básico aprovados pela Funasa com base na viabilidade técnica para implantação do sistema de captação e distribuição de água potável nos bairros escolhidos previamente. A alteração do local de captação de água implica na necessidade de se verificar alguns aspectos técnicos, como por exemplo a vazão da água do poço perfurado, a cota do terreno que influenciará na altura da caixa d'água a ser executada, a quantidade de tubulações e os diâmetros que variam de acordo com a pressão necessária, dentre outros que devem ser analisados em conjunto com o corpo técnico de engenheiros da Funasa.

Conforme demonstrado, o Gestor não deve alterar a execução do projeto básico sem o prévio estudo e aprovação do órgão responsável sob pena de encarecer o empreendimento, inviabilizando desta forma a sua execução.

#### 2.5.1.5 Constatação

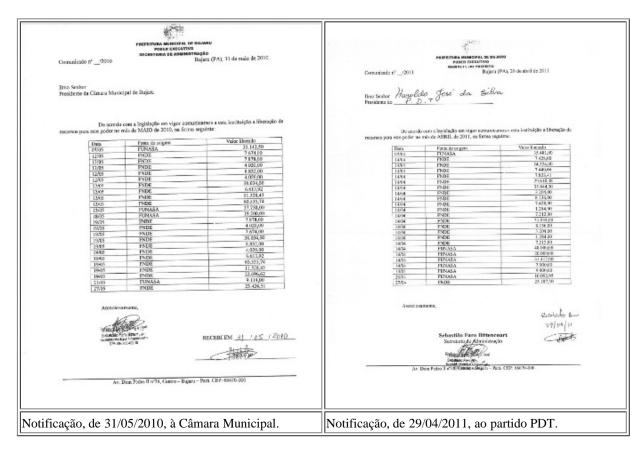
Notificações das liberações de recursos federais prestadas de forma ineficiente.

#### Fato:

Com a finalidade de averiguar o cumprimento da Lei 9.452/97, referente às notificações realizadas à Câmara Municipal, aos partidos políticos, aos sindicatos dos trabalhadores e às entidades empresariais acerca de recursos federais liberados ao município de Bujaru/PA, foi solicitada a disponibilização de comprovantes por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia, de 11/10/2011, e reiterada em 19/10/2011.

Em resposta, o Secretário Municipal de Administração, se manifestou por meio do Ofício nº 106/2011/PMB/PA, de 19/10/2011, disponibilizando para análise os documentos comprobatórios das notificações realizadas pela Prefeitura Municipal de Bujaru nos exercícios de 2010 e 2011.

Seguem as reproduções das notificações disponibilizadas pela prefeitura, que foram escolhidas aleatoriamente:



Salienta-se que todas as notificações apresentadas pela Prefeitura de Bujaru possuem a mesma apresentação (layout).

Em análise aos comprovantes disponibilizados pela prefeitura ficou constatado que o gestor municipal realizou as notificações em atendimento à Lei 9.452/97, todavia verificou-se que as notificações são emitidas uma vez ao mês contendo a relação de todos os recursos repassados ao longo daquele mês. Deste modo, a administração municipal deixou de cumprir, na maioria dos casos, o prazo estipulado pela Lei que são de dois dias úteis após a liberação dos recursos.

Ademais, constatou-se que a coluna fonte de origem não está detalhada adequadamente, pois contêm somente as indicações FUNASA – Fundação Nacional de Saúde e FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, foi verificado também em outras notificações a indicação do

Fundo Nacional de Saúde.

É sabido que FNDE é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação e tem como missão institucional prestar assistência financeira e técnica aos diversos municípios beneficiados pelos programas de governo, tais como alimentação escolar, transporte escolar, caminho da escola, dinheiro direto na escola, livro didático, FUNDEB, dentre outros.

De forma análoga o Fundo Nacional de Saúde é um órgão vinculado ao Ministério da Saúde com a competência de gerir todos os recursos do ministério e tem como missão contribuir para o fortalecimento da cidadania, mediante a melhoria contínua do financiamento das ações de saúde. Assim como, repassa recursos aos municípios para a execução de programas como Piso de Atenção Básica – PAB, que por sua vez é dividido em Fixo e Variável, e que o último abrange o Programa Saúde da Família – PSF, Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, Assistência Farmacêutica Básica, Ações Básicas de Vigilância Sanitárias, dentre outros programas de fundamental importância à manutenção da saúde da população.

E por fim, a FUNASA é uma fundação pública vinculada ao Ministério da Saúde com a competência de promover a inclusão social por meio de ações de saneamento para prevenção e controle de doenças, dentre outras atribuições.

Pelo exposto, depreende-se que esses órgãos são responsáveis pelos repasses de recursos federais destinados aos diversos programas de governo que são executados pelos municípios beneficiados, e por esta razão faz-se imprescindível detalhar a origem desses recursos ao nível de programas, convênios, contratos de repasse, etc.

A ausência dessa informação prejudica a fiscalização da execução dos programas de governo pelos órgãos de controle, em sentido amplo. Ademais, contraria o princípio constitucional da transparência que consiste no dever de qualquer administração pública.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

" Todos os recursos recebidos pelo município são encaminhados para ciência da Câmara municipal, partidos políticos e sindicatos, no sentido de dar cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452/97.

Os expedientes são encaminhados todo o final de cada mês, entretanto, a controladoria alega que são ineficientes, pois fere o prazo de Lei que é de dois dias úteis após a liberação dos recursos.

Conforme se depreende as notificações são realizadas, contudo em prazo diferente.

Diante do exposto por ser uma falha perfeitamente sanável, requer o município de Bujaru a inaplicabilidade de qualquer sanção, pois está a partir da fiscalização dando ciência dos partidos sindicatos e câmara no prazo certo e imprescindível de 02 dias úteis."

#### Análise do Controle Interno:

Inicialmente merece ressaltar que esta constatação aborda duas irregularidades verificadas em análise aos documentos disponibilizados pelo município fiscalizado.

Primeiro, não cumprimento do prazo de dois dias úteis para comunicar os órgãos e entidades em

atendimento à Lei 9.452/97. Segundo, e mais importante, a ausência de detalhamento da origem desses recursos ao nível de programas, convênios, contratos de repasse, etc. Deste modo, feriu o Princípio da transparência, assim como dificultou a fiscalização dos órgãos de controle.

Ademais, o Gestor deixou de anexar os expedientes comprovando o cumprimento do prazo de dois dias úteis conforme afirmou em sua manifestação.

### 3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 30/11/2009 a 04/01/2012:

- \* Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- \* Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- \* Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

### Relação das constatações da fiscalização:

### 3.1. PROGRAMA: 1049 - Acesso à Alimentação

### **Ações Fiscalizadas**

3.1.1. 8929 - Apoio à Instalação de Restaurantes e Cozinhas Populares

**Objetivo da Ação:** Apoio à instalação de cozinhas comunitárias. Com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional, prioritariamente, junto a crianças, gestantes, adolescentes e jovens em idade escolar.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201115712	<b>Período de Exame:</b> 30/11/2009 a 10/10/2011	
Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse	715124	
Agente Executor: BUJARU GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 357.150,00	
Objete de Figaelização		

#### Objeto da Fiscalização:

Aquisição de equipamentos e materiais de consumo novos e implantação e operacionalização da cozinha comunitária.

### 3.1.1.1 Constatação

Não disponibilização de documentos referentes ao Contrato de repasse, solicitados pela fiscalização.

#### Fato:

Para dar cumprimento à ordem de serviço nº 201115712, demandada em virtude do 35º sorteio dos

municípios, foi solicitada à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Bujaru/PA a disponibilização da documentação relativa ao Contrato de repasse nº 0304647/2009 (SICONV nº 715124) por intermédio da Solicitação de Fiscalização Prévia, de 11/10/2011, e reiterada por meio da Solicitação de Fiscalização de nº 201115712/01, de 17/10/2011.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201115712/01, o Secretário Municipal de Administração, se manifestou por intermédio do Ofício nº 097/11/PMB/PA, de 17/10/2011, conforme transcrito a seguir:

"Em atenção à solicitação de fiscalização nº 201115712/01, datado de 17 de dezembro de 2011 (sic), informo que o convênio nº 715124, cujo objeto é a instalação de restaurante e cozinhas populares, informamos que foi apenas realizada a dispensa de licitação relativa à elaboração do Projeto Básico (processo de dispensa em anexo).

No tocante ao convênio para a execução dos serviços este não foi liberado até a presente data.

Pedimos vênia pelo atraso da remessa da informação, tendo em vista que estávamos tentando junto a Caixa Econômica Federal a comprovação que o valor do convênio está em conta, contudo, não tivemos êxito em face da greve dos servidores daquela instituição bancária."

Relação de documentos que não foram disponibilizados à equipe de fiscalização da CGU Regional Pará:

- Documento de formalização do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio firmado;
- Relatórios de acompanhamento;
- Extrato da conta específica do convênio;
- Comprovante de depósito da contrapartida.

Merece ressaltar ainda que, embora tenha sido solicitado, ao servidor da secretaria de ação social, não foi disponibilizado para análise o projeto básico elaborado pela empresa contratada por meio da dispensa de licitação nº 012/2010, de 15/09/2010.

Em análise ao contrato de prestação de serviço firmado, em 17/09/2010, constatou-se que o prazo para elaboração dos projetos seria de quinze dias corridos a partir da data de assinatura do mesmo.

A Prefeitura emitiu a Ordem de Serviço CV 016/2010-CPL/SEMTEPS, em 17/09/2010, autorizando o início do serviço de elaboração do projeto básico para construção da cozinha comunitária, e o prazo de execução constante no documento foi de trinta dias, que expirou em 17/10/2010.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"A documentação solicitada quando da fiscalização deixou de ser entregue em parte, pois o que estava ao alcance da administração fora apresentada, conforme está consignado no relatório de fiscalização. O restante deixou de ser apresentada em virtude de se tratar de documentos relativos aos exercícios anteriores.

Como já enfatizamos ao norte ao assumirmos o cargo de Prefeito, por cautela, internamente

nomeamos Comissão para averiguar e levantar o patrimônio tanto material como documental (doc. 01).

Pelo relatório da Comissão assim está demonstrado: No que concerne aos documentos, estes não foram encontrados, excetuando leis, Decretos, Portarias etc. Quanto a contratos administrativos de prestadores de serviços, locação, processos licitatórios e documentos contábeis como nota de empenho, recibos, notas fiscais, estes também não foram encontrados.

Pelo exposto ficamos engessados e impossibilitados de atender o solicitado pela Controladoria."

### Análise do Controle Interno:

O Contrato de repasse nº 0304647/2009 (SICONV nº 715124) foi firmado pelo Gestor anterior em 30/11/2009, contudo a execução teve início no exercício de 2010.

Merece ressaltar que, o processo de dispensa de licitação nº 012/2010, de 15/09/2010, com o objetivo de contratar empresa para elaboração do projeto básico foi autorizado pelo atual Prefeito. Assim como, os documentos solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, conforme relatado neste tópico, são relativos aos atos administrativos da atual gestão.

Pelo exposto, a manifestação do Gestor não será acatada.

## 3.1.1.2 Constatação

Ausência do Termo Aditivo ao Contrato de repasse nº 0304647/2009 prorrogando o prazo de vigência.

#### Fato:

Em análise aos autos do processo nº 2653.0304647-39/2009 verificou-se que o prazo de vigência do contrato de repasse expirou em 30/09/2011. Quando da realização de fiscalização, demandada por meio de 35° Sorteio dos Municípios, o contrato havia expirado há dezessete dias, contudo, em execução e aguardando a liberação de recursos pela Caixa Econômica Federal.

Cabe ressaltar que, não foi localizado nenhum documento de solicitação de prorrogação de prazo emitido pela Prefeitura Municipal de Bujaru, tampouco termo aditivo emitido pela Caixa Econômica Federal.

Conforme análise do contrato de repasse, cláusula décima oitava que trata da alteração, verificou-se que o instrumento estabelece que o Contratado deverá solicitar a prorrogação da vigência mediante apresentação de justificativas no prazo mínimo de trinta dias que antecedem o término da vigência.

Ademais, o artigo 37 da Portaria Interministerial nº 127/2008 também determina nesse sentido.

Por fim, cumpre informar que foi realizada pesquisa, no endereço eletrônico da Imprensa Nacional (www.in.gov.br), com a finalidade de verificar a existência de publicação do extrato do termo aditivo ao contrato de repasse no Diário Oficial da União, contudo constatou-se que não ocorreu a referida publicação.

# Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor não se manifestou em relação a esta constatação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.1.1.3 Constatação

Ausência de cotação prévia de preços de mercado na contratação da empresa Mix Comércio e Empreendimentos Ltda.

#### Fato:

Em cumprimento ao compromisso firmado por meio do Contrato de repasse nº 0304647/2009, a Prefeitura Municipal de Bujaru procedeu à abertura do processo administrativo nº 012/2010 com a finalidade de dar início ao processo de dispensa de licitação nº 012/2010, cujo objeto foi a contratação de serviços técnico-especializados de engenharia objetivando a elaboração de pasta técnica, contendo projetos básicos, planilhas, critérios de medição e remuneração dos serviços, memoriais, cronograma físico-financeiro para construção de cozinha comunitária.

Em análise ao processo administrativo nº 012/2010 verificou-se que, em 05/09/2010, a Secretária Municipal de Promoção Social solicitou, por meio do Ofício nº 112/2010, a contratação de empresa que apresentou o menor preço para elaboração do projeto básico de construção da cozinha comunitária segundo demonstrativos em anexo, contudo constatou-se a ausência do referido documento nos autos do processo.

Ademais, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, informou à Secretaria de Administração, por intermédio do Ofício nº 021/2010, de 09/09/2010, que após realização da cotação prévia de preços, tabela em anexo, concluiu que o custo aproximado seria de R\$ 15.000,00 para contratação de empresa para elaboração do projeto básico. Entretanto, ficou constatada a ausência da tabela contendo o resultado da pesquisa prévia afirmada pelo presidente da CPL nos autos do processo.

Pelo exposto, não ficou comprovada a realização da cotação prévia de preços de mercado para subsidiar o processo de dispensa de licitação nº 012/2010, que teve como contratada a empresa Mix Comércio e Empreendimentos Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.648.668/0001-38, ao custo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/11/PMB/PA, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

" A falta de cotação se deu pelo valor mínimo, ou seja, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fato este que não caracteriza direcionamento ou favorecimento de terceiros, pois pelo valor esta é perfeitamente dispensável."

### Análise do Controle Interno:

Pela análise do inciso I, do artigo 24 da Lei 8.666/93, o valor de R\$ 15.000,00 é o limite máximo para dispensa de licitação em obras e serviços de engenharia.

Contudo, conforme já relatado, a administração pública de Bujaru não comprovou como chegou à

conclusão de que o projeto básico para implantação da cozinha comunitária custaria quinze mil reais, uma vez que não demonstrou documentalmente a realização de cotação prévia de mercado. Do mesmo modo, o Gestor em sua manifestação não anexou documentos comprobatórios para justificar o ato praticado.

Pelo exposto, a justificativa não será acatada.

# 3.2. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

### **Ações Fiscalizadas**

3.2.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

**Objetivo da Ação:** Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201115976	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/08/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: BUJARU GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 57.000,00	

# Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

### 3.2.1.1 Constatação

Não disponibilização da documentação solicitada referente ao período de janeiro a março de 2010.

#### Fato:

No período analisado, de 01/01/2010 a 31/08/2011, o Município de Bujaru recebeu recursos do Programa na ordem de R\$58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), tendo sido utilizados pela Administração Municipal o montante de R\$ 42.331,36 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), sendo que no exercício de 2010 o Município recebeu R\$ 30.000,00(trinta mil reais) e executou R\$ 29.518,62 (vinte e nove mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).

No exercício de 2010 a Administração não apresentou documentação comprobatória das despesas executadas relativas ao período de janeiro a março que, conforme extrato bancário, atingiram a soma de R\$ 9.518,62 (nove mil e quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), representando 32,25% dos recursos executados naquele exercício. A Administração Municipal informou que a documentação relativa ao citado período não foi disponibilizada pela gestão anterior, que foi afastada no mês de março/2010.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/2011, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos encaminhando à Equipe da Controladoria Geral da União a tabela onde detalhamos os valores recebidos no período de 16 de abril de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010, pelo senhor Lúcio Bittencourt, já que houve dois Gestores, a Senhora Maria Antônia da Silva Costa, até o dia 31 de março de 2010 e o Senhor José Waldir Nunes Marques Júnior, até o dia 15 de abril de 2010. Desta forma devemos considerar apenas as receitas no período de responsabilidade da atual Administração. Conforme tabela abaixo:

Receita total de 2010	R\$ 30.000,00
Receita até o dia 15 de abril de 2010	R\$ 10.000,00
Agente Ordenador	R\$ 9.518,62
Saldo do exercício anterior	R\$ 102,95
Saldo em 16 de abril de 2010	R\$ 584,33
Receita de responsabilidade da Atual Gestão	R\$ 20.584,33
Despesas do dia 16 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010	R\$ 25.082,76
Saldo no final do exercício de 2010	R\$ 584,33
Total das despesas com a conta PVMC	R\$ 20.000,00
Contrapartida do Município	R\$ 5.082,76

Logo, podemos verificar que dos trinta mil reais recebidos no exercício apenas vinte mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos foram de responsabilidade desta administração, e conforme documentos apresentados utilizamos vinte mil do recurso do PVMC e cinco mil e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos com o recurso deste município, durante o exercício de 2010."

### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor não acrescenta qualquer fato que possa elidir ou justificar a

falta da documentação solicitada, com possível dano ao erário no montante de R\$ 9.518,62 (nove mil e quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), consoante levantamento efetuado no extrato bancário do período citado, tendo em vista a inexistência da documentação pertinente naquele organismo municipal. Assim, infere-se que os responsáveis pela irregularidade quanto à não comprovação dos gastos efetuados devem responder pela omissão de prestação de contas dos recursos públicos, considerando, dentre outros, o previsto no art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967 e parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal/1988 que disciplina "Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária."

#### 3.2.1.2 Constatação

Movimentação financeira não realizada por meio de cheque nominativo ao credor e sem prévio empenho e/ou ordem de pagamento.

#### Fato:

Em análise à documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do Programa, referentes ao período de 01/01/2010 a 30/09/2011, foi verificado que os valores dos cheques emitidos não guardam correspondência com os valores dos comprovantes de despesas apresentados pela Prefeitura, indicando que os saques foram efetuados diretamente pela Prefeitura da conta corrente do Programa (conta nº 16.692-8, agência 2580-1 do Banco do Brasil) e os pagamentos aos credores realizados em espécie, tendo em vista que os valores de cada cheque estão fracionados em diversos pagamentos e em datas diferentes. Muito embora os recursos utilizados estejam amparados por comprovantes de despesa, os pagamento realizados em espécie, em detrimento ao cheque nominativo ou ordem de pagamento diretamente ao credor, contrariam o que determina o §2º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/1967.

Foi verificado, ainda, que a Administração Municipal efetuou saques na conta bancária do Programa emitindo os documentos contábeis (notas de empenho e ordem de pagamento, que é o documento contábil que representa a autorização da autoridade competente, determinandoa efetivação do pagamento) em datas posteriores à movimentação financeira. A falta de prévio empenho e a emissão de ordem de pagamento posterior à movimentação financeira configura inobservância aos ditames da contabilidade na Administração Pública e em especial o art. 60 da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964. São exemplos da ocorrência a relação a seguir:

Item	Cheque	Data saque		Beneficiário	Data NE	Data OP	Valor do Pagamento
01	850062	13/08	10.000,00	04.065229/0001-65	10/08	17/08	4.199,92
02	"	<b>دد</b>		07.468.274/0001-65	18/08	24/08	926,00
03	"	"		017.336.222-25	01/09	15/09	335,48
04	<b>دد</b>	66		951.347.432-15	30/07	15/09	453,60

05	۲.	"	"	399.174.282-91	01/07	13/10	2.000,00
06	850063	09/11	8.000,00	951.347.432-15	01/10	10/11	453,60
07	۲,	"		802.977.572-53	30/09	10/11	428,40
08	٠.	"		09.575.337/0001-00	01/11	29/11	2.485,00
09	۲,	"		802.977.572-53	01/12	30/12	428,40
10	۲,	"		951.347.432-15	01/12	30/12	453,60
11	۲,	"		802.977.572-53	01/12	30/12	428,40
12	۲,	"		951.347.432-15	01/12	30/12	453,60
13	۲,	"		02.835.414/0001-66	15/06	30/12	436,32
Exer	cício 201	1:					
14	850065	18/01	3.000,00	236.748.492-91	03/01	20/01	1.325,92
15	"	<b>دد</b>	"	34.924.084/0001-71	28/03	29/03	1.600,00
16	"	<b>دد</b>	"	04.065229/0001-65	28/03	09/06	74,08
17	850066	16/03	5.000,00	02.733.067/0001-60	11/04	11/04	330,00
18	66	۲,		710.787.542-68	02/05	09/06	1.260,00
19	850067	09/06	3.000,00	453.741.202-04	01/08	14/09	747,67
20	850067	"		681.173.532-53	01/08	14/09	5,65

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/2011, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"A questão se deu em virtude de uma deficiente assessoria contábil, que orientou erroneamente a secretaria de assistência na condução desses procedimentos, entretanto a questão já foi resolvida com a troca de assessor contábil, bem como mudança nos procedimentos. Pugna, portanto pela inaplicação de penalidade face ao acima relatado."

#### Análise do Controle Interno:

A Administração Municipal ratifica a constatação imputando à assessoria contábil a responsabilidade pela deficiência encontrada, ressaltando a expedição de orientações errôneas do assessor à Secretaria de Assistência. Entretanto, é de se ressaltar que a responsabilidade pela execução e controle dos recursos públicos é do Gestor Municipal, que tem o dever de contratar e acompanhar os profissionais que o assessoram, zelando pela correta aplicação desses recursos, bem como de prestar contas dos valores sob sua responsabilidade. A ocorrência apontada configura um grave desrespeito aos normativos vigentes e abre precedente a uma prática ilegal que causa danos aos cofres públicos.

## 3.2.1.3 Constatação

Inexistência de controles de aquisição e de distribuição dos materiais aos locais de execução do serviço socioeducativo.

#### Fato:

Na análise documental, entrevistas com responsáveis pelo andamento do Programa e procedimentos aplicados pela Prefeitura em relação a compra e distribuição de materiais para o PETI, restou evidenciado que a Administração Municipal não dispõe de instrumentos que satisfaçam os controles de aquisição e distribuição aos locais de execução do Programa dos materiais destinados aos serviços socioeducativos. A Prefeitura dispõe apenas dos comprovantes de aquisição dos produtos (notas fiscais, recibos, etc.), cujos documentos são mantidos juntamente com os outros documentos contábeis e que não satisfazem como documentos de controle, haja vista que não são utilizados nos ambientes físicos do PETI. É de se ressaltar que tais controles de entrada e distribuição de materiais são fundamentais para o acompanhamento, pelos gestores, do consumo de materiais nas atividades desenvolvidas no Programa e a melhor adequação às orientações da Cartilha PETI/MDS/2004.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/2011, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"A questão está sendo resolvida, com a aplicação de um sistema de controle de estoque (programa de computador), que resolverá a questão através de um efetivo controle de estoque que evidenciará de forma transparente o controle de estoque e os registros de distribuição de materiais para o PETI."

#### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal ratifica a constatação apontada. A prática atual denota fragilidade no controle a distribuição dos materiais destinados ao Programa, estando sujeitos

a desvios e ineficiência para um melhor planejamento na alocação desses materiais na condução do PETI.

## 3.2.1.4 Constatação

Inconsistências detectadas nos registros do SISPETI em relação Folha de Frequência e outros dados dos serviços socioeducativos.

#### Fato:

Em confronto realizado entre as folhas de frequência e demais dados dos serviços socioeducativos do PETI do Município de Bujaru, com os respetivos registros no Sistema SISPETI do SUAS Web, referente ao mês de agosto/2011, foram encontradas as seguintes inconsistências:

- a) beneficiários constantes dos registros do SISPETI, mas não constam nas folhas de frequência dos serviços socioeducativos;
- b) beneficiários constantes das folhas de frequência dos serviços socioeducativos, mas não constam dos registros do SISPETI; e
- c) quantidade de monitores, atividades desenvolvidas nos serviços, localização do núcleo e carga horária incompatíveis com registros do SISPETI.

Essa situação configura a existência de dificuldades na operacionalização do Sistema SISPETI, já que existe um número elevado de inconsistências, conforme abordagem em itens adiante, comprometendo a fidedignidade das informações registradas no Sistema, podendo prejudicar o acompanhamento e atingimento dos objetivos do PETI no Município.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/2011, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"Este fato realmente está ocorrendo em virtude do deficiente sistema de registro e programa do SISPETI que não oferece opção para cancelar ou excluir alunos que desistem. Ou seja, o fato decorre em face do problema de atualização do sistema. Assim não deve o município ser penalizado já que o causador da problemática é o SISPETI."

#### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal ratifica a constatação apontada.

# 3.2.1.5 Constatação

Instalações físicas dos serviços socioeducativos insuficientes e inadequadas.

#### Fato:

Nas visitas realizadas aos serviços socioeducativos no Município de Bujaru/PA – Polo Cidade, Polo Santana e Polo São Sebastião – foram identificadas as seguintes situações:

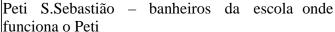
a) As condições físicas dos serviços socioeducativos não oferecem espaços para práticas esportivas. Essas atividades são desenvolvidas em outros ambientes que não pertencem aos respectivos PETI,

sendo necessário efetuar uma programação antecipada para que se efetive tais atividades;

- b) As instalações físicas desses serviços socioeducativos não oferecem boa acessibilidade e banheiros adaptados a portadores de deficiência física, especialmente cadeirantes;
- c) No PETI Cidade observou-se que a sala de atividades é diminuta, pouco arejada e não oferece conforto aos beneficiários;
- d) Nos Polos Santana e São Sebastião foram identificadas instalações mal conservadas, mobiliário insuficiente, deficiência na limpeza e pintura, presença de cupins, dentre outros;
- e) Os Polos Santana e São Sebastião estão localizados em escolas públicas do Município, sendo seus espaços de recreação e banheiros totalmente compartilhados com os beneficiários do PETI e os alunos dessas escolas.









Peti S.Sebastião – Teto da sala de atividades

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/2011, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"A situação decorre por dois motivos preponderantes o primeiro pela falta de recursos que não permite a aquisição de outros materiais que não seja a merenda, o segundo porque os prédios são localizados na zona periférica da cidade e estes em sua maioria não oferecem a mínima condição de uso."

#### Análise do Controle Interno:

A Administração reconhece as deficiências verificadas nas instalações dos núcleos socioeducativos visitados. Entretanto, é mister ressaltar que a Administração Municipal, como parceira do Governo Federal no desenvolvimento do Programa, tem o dever de disponibilizar as instalações condizentes com a execução do serviço socioeducativo no Município, atentando para o que dispõe a Cartilha PETI/MDS/2004 que, dentre outras, estabelece a orientação a seguir: "as instalações físicas devem ser compatíveis com o número de crianças e adolescentes a ser atendido, dispondo de espaços apropriados para refeições, estudos, recreação ao ar livre, dinâmicas de grupo, atividades artísticas, culturais e desportivas (sempre que possível); podem ser aproveitadas estruturas físicas já existentes, desde que adequadas aos objetivos do Programa, não devendo oferecer riscos à segurança e à saúde das crianças e adolescentes, devendo apresentar boa iluminação, ventilação e condições higiênicas e sanitárias adequadas".

# 3.2.1.6 Constatação

No Polo Cidade as atividades são desenvolvidas com carga horária diária inferior a mínima exigida.

#### Fato:

Consoante observação e entrevistas foi detectado que o serviço socioeducativo denominado Polo Cidade, localizado na sede do Município, não vem oferecendo carga horária compatível com os normativos do PETI – Cartilha PETI/MDS/2004, tendo em vista que as atividades com os beneficiários do Polo são desenvolvidas no horário de 8:00 às 10:00 horas, sendo inferiores ao limite mínimo de 03 horas diárias, no caso de núcleos urbanos, estando em desacordo com o estabelecido pelo MDS.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/2011, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"Esta informação não procede, pois as atividades no pólo cidade são executadas diariamente de 08:00 às 12:00 horas, ou seja exercem uma atividade complementar de 04 horas."

#### Análise do Controle Interno:

Não obstante a discordância do Gestor Municipal, foi verificado, por ocasião da visita "in loco" no serviço socioeducativo denominado Polo Cidade, e com entrevista realizada com a monitora, que os beneficiários não estavam desenvolvendo as atividades com carga horária mínima de 03 (três) horas diárias de 2ª a 6ª feira, conforme estabelecida pelas normas do Programa. Foi verificado que a monitora cumpre um horário de 07:30h às 11:30h, entretanto o tempo destinado efetivamente às atividades socioeducativas com os beneficiários do programa é de 8:00 às 10:00 horas.

## 3.2.1.7 Constatação

Informações dos núcleos cadastrados não conferem quanto à localização, número de monitores, horas de atendimento e atividades desenvolvidas.

#### Fato:

Em consulta ao SISPETI e verificação nos respectivos núcleos socioeducativos selecionados foi detectado incompatibilidade entre os dados registrados no Sistema e a efetiva realidade apresentada em cada núcleo. No Polo Cidade foi verificado que o seu endereço está incompleto; nos 03 núcleos visitados foi verificado que o número de monitores tem registro 0 (zero) – fato irreal; o horário de atendimento aos beneficiários também extrapolam ao quantitativo efetivamente executado nos 3 polos; e as atividades desenvolvidas não são registradas no SISPETI em todos os Polos visitados.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/2011, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"Igualmente ao item 1.2.1.4 decorre em virtude do deficiente sistema de registro e programa do SISPETI que não oferece opção para cancelar ou excluir. Ou seja, o fato decorre em face do problema de atualização do sistema. Assim não deve o município ser penalizado já que o causador da problemática é o SISPETI."

## Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal ratifica a constatação apontada. Ante as inconsistências apresentadas, verifica-se que há carência na condução e acompanhamento dos registros no SISPETI, sendo que as informações tratadas nesta constatação são comuns aos serviços socioeducativos e que normalmente têm baixa frequência de alterações. Assim, a Administração Municipal deve melhor atentar às orientações dos manuais e demais informações do Ministério Gestor, possibilitando aprimoramento operacional dos responsáveis pela alimentação de dados no sistema, buscando intercâmbio de informações com aquele Ministério visando manter seus registros atualizados para que o SISPETI sempre espelhe, dentro do possível, a realidade dos fatos.

## 3.2.1.8 Constatação

Existência de beneficiários constante da folha de frequência do serviços socioeducativos, entretanto não registrados no SISPETI como vinculados naqueles locais.

#### Fato:

Dos serviços socioeducativos selecionados para exame e compatibilidade com os registros do SISPETI, posição no mês de Agosto/2011, foram identificadas as situações a seguir descritas:

- a) PETI Polo Cidade: 14 (catorze) beneficiários de 25 CONSTANTES DAS FOLHAS DE FREQUÊNCIA não estão registrados no SISPETI. Os beneficiários a seguir não constam do SISPETI: J.O., J.P.S., M.L.P.T., R.D., I.D., A.F.P, G.C.D.T., L.C.C., R.J.S., N.L.S., P.R.S.S., M.P.C., P.V.C. e R.V.C.;
- b) PETI Polo Santana: 12 beneficiários de 28 CONSTANTES DAS FOLHAS DE FREQUÊNCIA não estão registrados no SISPETI. Os beneficiários a seguir não constam do SISPETI: A.P.C.S., C.R.C., J.A.S., J.C.G.S., R.A.A., M.S., M.C.A., J.S., E.C.G., E.S.T., K.S. e M.F.C.;
- c) PETI Polo São Sebastião: 10 beneficiários de 28 CONSTANTES DAS FOLHAS DE FREQUÊNCIA não estão registrados no SISPETI. Os beneficiários a seguir não constam do SISPETI: G.M.S, K.M.A.S., G.O.S., J.B.S., G.C.S., L.G.O., B.F.L.C., L.H.C.G., T.S.M. e W.J.F.J.

Dessa maneira, observa-se um índice significativo de beneficiários que deixam de ser registrados no SISPETI, especialmente no Polo Cidade, que apresentou aproximadamente 56% (cinquenta e seis por cento) de seus beneficiários não registrados, enquanto que os Polos Santana e São Sebastião apresentaram índices de 42,8% e 35,7%, respectivamente. Verificou-se, ainda, que não foram providenciados os registros no campo 270, por parte do Gestor Municipal, para que tais beneficiários pudessem migrar para o SISPETI.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/2011, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"Igualmente ao item 1.2.1.4 decorre em virtude do deficiente sistema de registro e programa do SISPETI que não oferece opção para cancelar ou excluir. Ou seja, o fato decorre em face do problema de atualização do sistema. Assim não deve o município ser penalizado já que o causador da problemática é o SISPETI."

#### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal ratifica a constatação apontada.

# 3.2.1.9 Constatação

Existência de beneficiários registrados no SISPETI como vinculados aos serviços socioeducativos, mas não constam na folha de frequência daqueles locais.

## Fato:

Na análise comparativa entre os registros do SISPETI com a real situação refletida na Folha de Frequência dos serviços socioeducativos selecionados para exame, com base no mês de

agosto/2011, foram identificadas as ocorrências a seguir:

- a) PETI Polo Cidade: 17 (dezessete) beneficiários de 28 (vinte e oito) vinculados no SISPETI não constam na Folha de Frequência daquele serviço socioeducativo, conforme relação dos beneficiários a seguir. Nº NIS: 212.13398.29-2, 212.03324.98-9, 163.94980.00-6, 152.96805.67-6, 162.96780.87-8, 163.00674.98-4, 209.84723.16-6, 202.06610.35-6, 162.22276.49-1, 202.06610.77-1, 209.84723.17-4, 202.06610.80-1, 202.06610.67-4, 165.09642.17-5, 202.06616.19-2, 206.89772.65-8, 165.71930.66-9.
- b) PETI Polo Santana: 04 (quatro) beneficiários de 20 (vinte) vinculados no SISPETI não constam na Folha de Frequência daquele serviço socioeducativo, conforme relação dos beneficiários a seguir. Nº NIS: 161.69766.93-0, 203.23069.90-2, 203.79287.77-8 e 206.89774.34-0;
- c) PETI Polo São Sebastião: 07 (sete) beneficiários de 24 (vinte e quatro) vinculados no SISPETI não constam na Folha de Frequência daquele serviço socioeducativo, conforme relação dos beneficiários a seguir. Nº NIS: 212.32174.20-5, 209.84726.09-2, 209.84726.82-3, 209.84725.40-1, 202.06608.02-5, 209.84726.44-0 e 166.71258.99-7.

Observa-se, mais uma vez, a quantidade significativa de inconsistências entre o Sistema SISPETI e a situação real dos beneficiários na folha de frequência dos serviços socioeducativos. O volume de registros – aproximadamente 60% (sessenta por cento) no Polo Cidade, 20 (vinte por cento) no Polo Santana e 29% (vinte e nove por cento) no Polo São Sebastião – representa defasagem acentuada para um acompanhamento eficaz no desenvolvimento do Programa, considerando a situação irreal apresentada para o Sistema, fato que precisa de regularização por parte do Gestor Municipal.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/2011, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"Igualmente ao item 1.2.1.4 decorre em virtude do deficiente sistema de registro e programa do SISPETI que não oferece opção para cancelar ou excluir. Ou seja, o fato decorre em face do problema de atualização do sistema. Assim não deve o município ser penalizado já que o causador da problemática é o SISPETI."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal ratifica a constatação apontada. Com relação ao cancelamento ou exclusão de beneficiários do sistema, a Administração deve atentar às orientações do Ministério Gestor, em especial a marcação do campo 270 e/ou outros procedimentos que viabilizem a atualização cadastral.

# 3.3. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

#### **Acões Fiscalizadas**

3.3.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

**Objetivo da Ação:** Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

Dados Operacionais						
o de Exame: 010 a 31/08/2011						
nte de Recursos eiros: aplica.						
a						

# 3.3.1.1 Constatação

paridade, e atuantes.

Não disponibilização do livro de Atas do Conselho Municipal de Assistência Social. Apresentação de documentos sem fidedignidade.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Bujaru não atendeu a Solicitação de Fiscalização Prévia, de 11/10/2011, para que fosse disponibilizado o livro de Atas do Conselho Municipal de Assistência Social, tendo apresentado apenas a cópia de algumas atas.

As cópias das Atas apresentam evidências de não serem fidedignas pelas seguintes situações:

- a) As 05 (cinco) Atas do Exercício de 2010 (24/05, 04/06, 28/10, 05/11 e 28/12) e as três Atas do do exercício 2011 (de 25/02/, 15/03 e 25/03) são manuscritas, porém estão com informações truncadas, evidenciando que não foram fornecidas cópias de todas as folhas do livro.
- b) As Atas de eleição e posse das Entidades da Sociedade Civil (01/04/2011, 04/04/2011) e a Ata de 05/08/2011 não são manuscritas, indicando que não compõem o livro de Atas original.
- c) As folhas das Atas não estão rubricadas pelos presentes.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/2011, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"As atas foram entregues tanto em cópia como em original, conforme se pode verificar do documento anexo (doc.17).

Assim, se foi entregue em original não o que se falar com relação a falta de fidedignidade".

#### **Análise do Controle Interno:**

Não procede a informação do Prefeito de que foram entregues os documentos originais, conforme ressalva registrada no Ofício em que o Prefeito disponibilizou os documentos solicitados na Solicitação de Fiscalização Prévia de 11/10/2011.

O documento nº 17 a que se refere o Prefeito não foi localizado, porém, dentre os documentos enviados juntamente com a Manifestação do Prefeito, consta a cópia da folha do ofício

anteriormente citado em que está ressalvada a ausência do livro de Ata original, confirmando a constatação.

## 3.3.1.2 Constatação

O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços assistenciais.

#### Fato:

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bujaru, em vigor, foi nomeado por meio do Decreto nº 06/2011-PMB, de 01/04/2011, para exercer o mandato de 04/04/2011 a 04/04/2013, sendo composto por 04 representantes do setor público e 04 representantes da sociedade civil.

Em entrevista com a Presidente do CMAS ( representante da Secretaria de Trabalho e Promoção Social) e com a representante da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Oxalá de Bujaru ( ARQUIOB), foi constatado que o Conselho empossado em abril de 2011 não vem exercendo sua atividade de fiscalização e acompanhamento do Programa, já que desde a posse em abril/2011 foi realizada apenas uma reunião, em 05/08/2011, para apreciar o demonstrativo físico financeiro do IGD-Índice de Gestão Descentralizada do PBF, o Plano de Plano de Providências da Secretaria de Trabalho e Promoção Social e para aprovar os valores dos benefícios eventuais do Município.

Apesar das informações das Atas estarem truncadas, é possível verificar que as reuniões do Conselho, ocorridas em 2010, tinham como objetivo atender determinada demanda burocrática da Prefeitura, a exemplo da aprovação do Plano Municipal de Assistência Social, Relatório de Gestão, Prestação de Contas ou então tem o objetivo de apreciar o relato de técnicas da Prefeitura sobre determinado Programa Assistencial. Não há evidências de que o Conselho atuou de forma autônoma fiscalizando efetivamente a execução dos Programas de Assistência Social no município.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

## 3.4. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

## **Ações Fiscalizadas**

3.4.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

**Objetivo da Ação:** Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço:	Período de Exame:					
201115864	01/01/2010 a 31/08/2011					
Instrumento de Transferência:						
Fundo a Fundo ou Concessão						

Agente Executor:	<b>Montante de Recursos</b>
BUJARU GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:
	R\$ 126.000,00

## Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

## 3.4.1.1 Constatação

Não disponibilização da documentação solicitada referente ao período de janeiro a março de 2010.

#### Fato:

No período analisado, de 01/01/2010 a 31/08/2011, o Município de Bujaru recebeu recursos na ordem de R\$132.300,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos reais), tendo sido utilizados pela Administração Municipal o montante de R\$ 102.965,40 (cento e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), sendo que no exercício de 2010 o Município recebeu R\$ 75.600,00(setenta e cinco mil e seiscentos reais) e executou R\$ 75.941,60 (setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), a diferença a maior na execução refere-se a rendimento das aplicações no mercado financeiro.

No exercício de 2010, a Prefeitura Municipal de Bujaru não apresentou documentação comprobatória das despesas executadas relativas ao período de janeiro a março que, conforme extrato bancário, atingiram a soma de R\$25.216,00 (vinte e cinco mil e duzentos e dezesseis reais), representando 33,20% dos recursos executados naquele exercício. Dessa maneira, ficou prejudicada a análise no que diz respeito a verificação da utilização dos recursos nos objetivos do Programa. A Administração Municipal informou que a documentação relativa ao citado período não foi disponibilizada pela gestão anterior, que foi afastada no mês de março/2010, sendo que o Gestor atual assumiu a Administração Municipal em 05/04/2010.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/2011, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos encaminhando à Equipe da Controladoria Geral da União, a tabela onde detalhamos os valores recebidos no período de 16 de abril de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010, pelo senhor Lúcio Bittencourt, já que houve dois Gestores, a Senhora Maria Antônia da Silva Costa, até o dia 31 de março de 2010 e o Senhor José Waldir Nunes Marques Júnior, até o dia 15 de abril de 2010. Desta forma devemos considerar apenas as despesas e receitas no período de responsabilidade da atual Administração. Conforme tabela abaixo:

Receita total de 2010	R\$ 75.600,00
Receita até o dia 15 de abril de 2010	R\$ 25.200,00
Rendimento até o mês de abril de 2010	R\$ 24,72

Agente Ordenador	R\$ 25.216,00
Receita de responsabilidade da atual gestão	R\$ 50.408,72
Despesas do dia 16 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010	R\$ 49.478,85
Saldo no final do exercício de 2010	R\$ 8,21
Total das despesas com a conta PBF	R\$ 49.478,85
Valor utilizado até o dia 31 de janeiro de 2011	R\$ 929,87

<sup>&</sup>quot;Logo, podemos verificar que dos setenta e cinco mil e seiscentos reais, recebidos no exercício apenas cinquenta mil, quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos, foram de responsabilidade desta administração, e conforme documentos apresentados, utilizamos quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos do recurso do PBF, onde utilizamos o valor remanescente deste período, até o dia 31 de janeiro de 2011."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor não acrescenta qualquer fato que possa elidir ou justificar a falta da documentação solicitada, com possível dano ao erário no montante de R\$25.216,00 (vinte e cinco mil e duzentos e dezesseis reais), consoante levantamento efetuado no extrato bancário do período citado, tendo em vista a inexistência da documentação pertinente naquele organismo municipal. Assim, infere-se que os responsáveis pela irregularidade quanto à não comprovação dos gastos efetuados devem responder pela omissão de prestação de contas dos recursos públicos, considerando, dentre outros, o previsto no art. 93 do Decreto-lei nº 200/1967 e parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal/1988 que disciplina "Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária."

#### 3.4.1.2 Constatação

Despesas realizadas com recursos do CRAS sem a devida documentação comprobatória.

#### Fato:

Da análise procedida nos recursos executados do CRAS, por meio de cotejamento com os extratos bancários da conta nº 13.307-8 – Ag. 2580-1 do Banco do Brasil S.A., documentos comprobatórios de despesas (ordens de pagamento, notas de empenho, recibos e notas fiscais) e relação de pagamentos efetuados emitidos pelo sistema contábil da Prefeitura Municipal de Bujaru, foi verificado que os lançamentos por meio de emissão de cheques, adiante relacionados, não possuem amparo em documentos que comprovem a sua aplicação, a saber:

Item	Data	Cheque	Valor/R\$
01	01/06/2010	850.122	500,00
02	24/09/2010	850.130 (*)	1.181,25
03	08/07/2011	850.136	10.000,00
04	23/09/2011	850.140	10.000,00
Total		21.681,25	

(\*) O valor do cheque nº 850.130 é de R\$6.000,00, cujo valor de R\$4.818,75 foi distribuído para diversos beneficiários, em datas diferentes, conforme verificado nos documentos de despesas apresentados, restando sem comprovação o valor de R\$1.181,25 para o "fechamento" do seu valor total.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/2011, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"A questão se deu em virtude de uma deficiente assessoria contábil, que orientou erroneamente a secretaria de assistência na condução desses procedimentos, entretanto a questão já foi resolvida com a troca de assessor contábil, bem como mudança nos procedimentos. Pugna, portanto pela inaplicação de penalidade face ao acima relatado."

#### Análise do Controle Interno:

A Administração Municipal ratifica a constatação imputando à assessoria contábil a responsabilidade pela deficiência encontrada, ressaltando a expedição de orientações errôneas do assessor à Secretaria de Assistência. Entretanto, é de se ressaltar que a responsabilidade pela execução e controle dos recursos públicos é do do Gestor Municipal, que tem o dever de contratar e acompanhar os profissionais que o assessoram, zelando pela correta aplicação desses recursos, bem como de prestar contas dos valores sob sua responsabilidade.

# 3.4.1.3 Constatação

Movimentação financeira não realizada por meio de cheque nominativo ao credor e sem prévio empenho ou ordem de pagamento.

## Fato:

Em análise à documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do Programa, referentes ao período de 01/01/2010 a 30/09/2011, foi verificado que os valores dos cheques emitidos não guardam correspondência com os valores dos comprovantes de despesas apresentados

pela Prefeitura, indicando que os saques foram efetuados diretamente pela Prefeitura da conta corrente do Programa (conta nº 13.307-8, agência 2580-1 do Banco do Brasil) e os pagamentos aos credores realizados em espécie, tendo em vista que os valores de cada cheque estão fracionados em diversos pagamentos e em datas diferentes. Muito embora os recursos utilizados estejam amparados por comprovantes de despesa, os pagamento realizados em espécie, em detrimento ao cheque nominativo ou ordem de pagamento diretamente ao credor, contrariam o que determina o §2º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/1967.

Foi verificado, ainda, que a Administração Municipal efetuou saques na conta bancária do Programa emitindo os documentos contábeis (notas de empenho e ordem de pagamento, que é o documento contábil que representa a autorização da autoridade competente, determinandoa efetivação do pagamento) em datas posteriores à movimentação financeira. A falta de prévio empenho e a emissão de ordem de pagamento posterior à movimentação financeira configura inobservância aos ditames da contabilidade na Administração Pública e em especial o art.60 da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964. São exemplos da ocorrência a relação a seguir:

Item	Cheque	Data saque	Valor Cheque	CNPJ/CPF do Beneficiário	Data NE	Data OP	Valor do Pagamento
01	850126	06/07	4.000,00	009.452.082-86	10/09	20/09	9,84
02	٤٤	"		362.741.432-20	02/08	24/09	1.484,81
03	<b>دد</b>	۲,		109.831.392-53	23/08	07/09	1.750,00
04	66	<b>دد</b>		450.139.852-34	01/10	17/11	755,75
05	850128	11/08	1.280,00	757.512.402-00	02/08	13/08	1.280,00
06	850129	16/09	16.761,60	009.452.082-86	10/09	20/09	9,84
07	66	66		11.107.003/0001-45	11/10	15/10	4.402,60
08	66	66	44	450.139.852-34	01/10	17/11	1.529,26
09	44	66		02.961.122/0001-70	01/11	19/11	2.296,00
10	<b>دد</b>	44		04.065.229/0001-65	01/11	24/11	3.000,00
11	۲,			866.861.192-53	01/11	21/12	242,03

12	٠.	۲.		256.529.662-20	18/11	30/12	177,51
13	850130	24/09"	6.000,00	09.575.337/0001-00	11/10	14/10	2.466,00
14		"		450.139.852-34	01/10	17/11	1.171,50
15	850132	21/12	11.000,00	658.337.402-15	05/08	30/12	6,89
16	"	"		256.529.662-20	18/11	30/12	1.166,04
Exer	cício 201	1:					
17	850134	26/04	5.000,00	699.089.402-44	01/08	29/08	147,00
18	"	٠.	"	Diversos	01/09	09/09	3.027,00
19	"	"	"	184.428.622-34	01/09	14/09	600,00
20	"	"		535.545.742-87	01/09	15/09	800,00
21	850135	27/04	6.000,00	02.902.386/0001-52	29/04	29/04	555,00
22		۲,		109.831.392-53	27/07	01/08	1.000,00
23	٠.	۲,		04.065.229/0001-65	27/04	09/09	1.353,90
24	850137	22/08	6.000,00	04.065.229/0001-65	27/04	09/09	1.353,90

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/2011, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

<sup>&</sup>quot;A questão se deu em virtude de uma deficiente assessoria contábil, que orientou erroneamente a secretaria de assistência na condução desses procedimentos, entretanto a questão já foi resolvida com a troca de assessor contábil, bem como mudança nos procedimentos. Pugna, portanto pela inaplicação de penalidade face ao acima relatado."

A Administração Municipal ratifica a constatação imputando à assessoria contábil a responsabilidade pela deficiência encontrada, ressaltando a expedição de orientações errôneas do assessor à Secretaria de Assistência. Entretanto, é de se ressaltar que a responsabilidade pela execução e controle dos recursos públicos é do Gestor Municipal, que tem o dever de contratar e acompanhar os profissionais que o assessoram, zelando pela correta aplicação desses recursos, bem como de prestar contas dos valores sob sua responsabilidade. A ocorrência apontada configura um grave desrespeito aos normativos vigentes e abre precedente a uma prática ilegal que causa danos aos cofres públicos.

## 3.4.1.4 Constatação

Instalações e mobiliário inadequados para utilização das atividades do CRAS.

#### Fato:

- O Município de Bujaru/PA possui apenas 01 (um) CRAS, localizado na Rua Ambrósio Correa nº 106, bairro da Palha, sede daquele Município. Na visita realizada foi observado que se trata de prédio residencial locado junto a terceiros, cuja estrutura não é adequada à utilização de atividades como as do CRAS. Embora possua estrutura mínima suficiente para funcionamento, as condições das instalações e mobiliários não são adequados, consoante as situações a seguir:
- a) falta de adaptação das instalações ao atendimento de pessoas idosas e com deficiência prédio com dimensões muito pequenas e sem qualquer item de conforto e segurança para mobilidade de pessoas idosas e portadores de necessidades especiais. O acesso ao prédio não oferece pontos de apoio a idosos e cadeirantes, o banheiro não oferece adaptações para idosos e portadores de deficiência, observou-se ainda que o ambiente é pouco arejado, fazendo bastante calor, especialmente no horário vespertino;
- b) mobiliário insuficiente foi observado que o mobiliário existente é insuficiente haja vista que falta geladeira, fogão com forno, brinquedoteca, armários para gêneros alimentícios, limpeza e outros materiais;
- c) instalações mal conservadas foi observado que as instalações apresentam deficiências na sua conservação. O prédio em si ainda está inacabado, sem forro, banheiro com lajotas quebradas, paredes por rebocar, cozinha não possui pia, quintal está tomado pelo mato, depósito improvisado, não possui sala para oficinas e cursos, dentre outros.

A Lei nº 12.435/2011, que alterou a Lei nº 8.742/93 – art. 6º-D (LOAS), estabelece que " as instalações dos CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em ambientes específicos para recepção e atendimento reservados das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência". Assim, com base nas informações apresentadas anteriormente, infere-se que as instalações físicas do CRAS encontram-se inadequados para as atividades a que se propõe. Foi constatado, ainda, que o CRAS funcionava em outro prédio que, entretanto, teve sua estrutura danificada por presença de cupins e má conservação.

Γ	
	 125



# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/2011, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"Essa situação ocorre pelo simples fato de que a atual instalação e funcionamento do CRAS são provisórias, pois, conforme fora constatado funcionava em outro prédio que vai ser reformado e adaptado, ou seja, o município está dentro das suas possibilidades buscando sanar essas irregularidades, logo não pode ser penalizado."

#### Análise do Controle Interno:

A Manifestação do Prefeito ratifica a constatação. O fato do CRAS estar funcionando em prédio provisório não justifica a inadequação física do espaço. Com base nos normativos que regem o Programa, a Administração Municipal tem o dever de oferecer ao público-alvo instalações compatíveis com os serviços neles ofertados, independente de qualquer situação burocrática do imóvel.

# 3.5. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

#### **Ações Fiscalizadas**

3.5.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201116248	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/07/2011					
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão						
Agente Executor: BUJARU GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 95.183,63					

#### Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

## 3.5.1.1 Constatação

Os recursos do IGD não foram incorporados ao orçamento municipal, em rubrica específica.

#### Fato:

Da análise do orçamento municipal verificou-se que não há funcional programática específica para alocar os recursos da "Gestão do Bolsa Família". Na Prestação de Contas do IGD, exercícios 2010 e 2011, os recursos orçamentários são originados da rubrica Manutenção da Secretaria Municipal de Promoção Social do FMAS.

Dessa forma, a PM de Bujaru não está atendendo a orientação do MDS para que os recursos do IGD sejam alocados em rubrica específica.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/2011, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a

seguinte manifestação:

"Segue o orçamento do exercício 2011, onde está consignado a rubrica orçamentária para a bolsa família".

#### Análise do Controle Interno:

Não procede a informação do Prefeito de que o IGD está alocado em rubrica específica, pois não existe rubrica orçamentária em nome da Gestão do Bolsa Família.

"De acordo com a Lei nº 4.320/64, art. 60, é proibida a realização de despesas sem prévio empenho. Dessa forma, é obrigatória a inclusão dos recursos do IGD-M no orçamento municipal. Sem isso, a despesa não tem legitimidade, ou seja, não é configurada como despesa pública e o Gestor Municipal pode ser responsabilizado por desrespeitar a lei". (Caderno IGD 2011).

## 3.5.1.2 Constatação

Falta de comprovação de gastos.

#### Fato:

O MDS repassou a PM de Bujaru os seguintes recursos do IGD, relativos aos exercícios 2010 e 2011 (até 31/07):

Exercício 2010	65.379,73
Jan a Jul/2011	29.803,90
TOTAL	95.183,63

A PM de Bujaru apresentou comprovantes de despesa totalizando os seguintes valores, por exercício:

Exercício 2010: Os comprovantes de despesa totalizam R\$ 55.184,92.

Exercício 2011: A PM apresentou a execução orçamentária e financeira até o mês de setembro de 2011, entretanto como o escopo da fiscalização abrangia o período até julho de 2011, só foram considerados os documentos até essa data. Total de comprovantes até 31/07/2011: R\$ 20.229,32.

Total de documento de despesa:

Exercício 2010	55,184,92
Jan a Jul/2011	20,299,32
TOTAL	75.484,24

Despesa Executada:

Recurso recebido	95.183,63
Saldo na Conta	8.324,45
Total de Gastos	86.859,18

Diferença entre a despesa executada e os comprovantes de despesa:

Total de Gastos	86.859,18
Comprovantes de Despesa	75.484,24
DIFERENÇA	11.374,94

Portanto, faltaram documentos de despesa no montante de R\$ 11.374,94.

# Manifestação da Unidade Examinada:

"Estamos encaminhando a Equipe da Controladoria Geral da União, a tabela onde detalhamos os valores recebidos no período de 16 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010, pelo senhor L.B, já que houve dois gestores: a Senhora M.A.da S.C até o dia 31 de março de 2010 e o Senhor J. W.N. M. J, até o dia 15 de abril de 2010. Desta forma, devemos considerar apenas as despesas e receitas no período de responsabilidade da atual administração. Conforme tabela abaixo:

Receita total de 2010	65.379,73
Receita até 15 de abril de 2010	10.378,79
Agente Ordenador	10.378,79
Saldo do Exercício Anterior	
Saldo em 16 de abril de 2010	6.057,90
Receita de responsabilidade da atual Gestão	55.000,94

Despesas de 16/04 a 31/12/2010	55.184,92
Saldo no final do Exercício de 2010	207,56
Total das despesas com a conta IGDBF	54.793,38
Contra partida do município	391,54

Logo, podemos verificar que dos sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos, recebidos no exercício, apenas cinquenta e cinco mil reais e noventa e quatro centavos, foram de responsabilidade desta administração, e conforme documentos apresentados utilizamos cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos, do recursos do IGDBF ficando apenas duzentos e sete reais e cinquenta e seis centavos em conta corrente. No exercício de 2011, porém, conforme relatório apresentado pela Equipe da CGU, só levou-se em consideração até o mês de julho de 2011, onde conforme documento em anexo utilizamos o total dos valores retirados de conta até o mês de setembro de 2011".

#### Análise do Controle Interno:

Acatamos a manifestação do Prefeito em relação a despesa de R\$ 980,13, relativa ao exercício de 2011, que foi contabilizada em mês posterior a julho de 2011.

Os comprovantes de despesa dos recursos do exercício 2010, embora ordenados por outros Gestores, deveriam ter sido apresentados pela Prefeitura, tendo em em vista a natureza impessoal da Administração Pública. Em caso de ausência dos documentos nos arquivos da Prefeitura, esse fato deveria ter sido informado à CGU, bem como as providências administrativas e/ou judiciais tomadas para imputar responsabilidade àquele(s) que deram causa ao desaparecimento.

#### 3.5.1.3 Constatação

Aquisição de bens e serviços sem formalização de processo de dispensa de licitação.

#### Fato:

Todas as despesas do IGD, no montante de R\$ 86.859,18, foram realizadas por meio de compra direta, sem a formalização de processo de dispensa e sem pesquisa de preço, contrariando a Lei nº 8.666/93 e as determinações do Tribunal de Contas da União.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/2011, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"A questão se deu em virtude de uma deficiente assessoria contábil, que orientou erroneamente a Secretária de Assistência Socail na condução desses procedimentos, entretanto a questão já foi resolvida com a troca de assessoria contábil bem como mudança nos procedimentos. Pugna, portanto pela inaplicação de penalidade face ao acima relatado".

#### **Análise do Controle Interno:**

A Manifestação do Prefeito ratifica a constatação.

## 3.5.1.4 Constatação

Irregularidades na utilização dos recursos oriundos do IGD: Pagamento de serviços sem pesquisa e sem detalhamento de preços.

## **Fato:**

A PM de Bujaru apresentou diversos recibos de pessoas físicas, relativos a prestação de serviços alguns rotineiramente prestados por pessoa jurídica, sem formalização de processo, sem detalhamento dos serviços prestados (quantitativo de material fornecido, composição do preço, etc) e sem coleta de no mínimo 03 ( três) orçamentos, em desacordo com a Lei nº 8.666/93 e com as orientações do Tribunal de Contas da União.

Os serviços e os preços estão relacionados na tabela a seguir:

Favorecido	Valor	Serviço
K.N.T	803,57	Impressão de material de propaganda
R.R.F.C	2.000,00	Confecção de camisas
K.N.T	1.599,46	Impressão de material de propaganda
A.L.S.S	372,00	Impressão de Camisas
CSSL	1.144,35	Manutenção Internet e computadores
CSSL	1.285,51	Manutenção Internet e computadores
CSSL	1.000,00	Manutenção Internet e computadores
Total	8.204,89	

Apesar de haver desconto de INSS nos recibos, não há comprovação de que o imposto foi recolhido.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/2011, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"A questão se deu em virtude de uma deficiente assessoria contábil, que orientou erroneamente a Secretária de Assistência Socail na condução desses procedimentos, entretanto a questão já foi resolvida com a troca de assessoria contábil bem como mudança nos procedimentos. Pugna, portanto pela inaplicação de penalidade face ao acima relatado".

#### Análise do Controle Interno:

A Manifestação do Prefeito ratifica a constatação.

## 3.5.1.5 Constatação

Irregularidades na utilização dos recursos oriundos do IGD: Aquisição de gêneros alimentícios não utilizados no Programa Bolsa Família.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Bujaru, para comprovar os gastos com recursos do IGD, apresentou as notas fiscais nº 0052, de 31/05/2010 e nº 0056, de 15/09/2010 de emissão de Casa Parente (Maria Auxiliadora de Souza- CNPJ 11.707.003/0001-45), nos valores de R\$ 6.501,80 e R\$ 1.115,88 e Nota fiscal nº 43 de 13/10/2010 de emissão da empresa Mercadinho RAD Ltda. (CNPJ 08.597.664/0001-91), no valor de R\$ 5.108,30, relativas a aquisição de gêneros alimentícios.

Apresentou, também, atendendo Solicitação de Fiscalização, cópia de recibos, que seriam de emissão de famílias carentes do município a quem teriam sido doados os alimentos. Informou, ainda, que os alimentos excedentes foram servidos a pessoas da zona rural que fazem recadastramento no programa.

A despesa é irregular pelas seguintes razões:

- 1)Esse tipo de ação não encontra respaldo nas normas do IGD;
- 2) Os recibos são contem identificação do CPF e do endereço do beneficiário;
- 3) Os recibos são assinados por 07 pessoas, relativos a 08 meses de 2010. Ou seja, os alimentos teriam sido utilizados para beneficiar apenas 07 famílias num universo de mais de 3.000 que recebem o Bolsa Família no município.
- 4) Não há justificativa para a escolha dessas famílias e o Conselho Municipal de Assistência Social não referendou esses gastos.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/2011, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"A questão se deu em virtude de uma deficiente assessoria contábil, que orientou erroneamente a Secretária de Assistência Social na condução desses procedimentos, entretanto a questão já foi resolvida com a troca de assessoria contábil bem como mudança nos procedimentos. Pugna, portanto pela inaplicação de penalidade face ao acima relatado".

#### **Análise do Controle Interno:**

A Manifestação do Prefeito ratifica a constatação.

## 3.5.1.6 Constatação

Irregularidade na utilização dos recursos oriundos do IGD: Despesa com serviço de capacitação e realização de eventos sem comprovação de que o serviço foi prestado.

#### Fato:

A PM de Bujaru apresentou recibos de pessoas físicas relativas a prestação de serviços de capacitação e formação profissional e de realização de eventos para famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, conforme tabela:

Data	Favorecido	Valor	Serviço
19/08/2010	C.J.P.A	3.140,92	Qualificação e formação profissional
20/09/2010	J.L.M	2.441,08	Incentivo ao cooperativismo
23/11/2010	D.S.S.C	2.441,08	Capacitação de cadastradores
13/12/2010	A.F.R	2.441,08	Eventos e Atividades
04/05/2011	E.R.C	2.441,08	Incentivo ao cooperativismo
Total		12.905,24	

A despesa é irregular pelas seguintes razões:

- a) Não foi formalizado processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços, de modo a ficar evidente o tipo de serviço prestado e a regularidade do preço contratado. Dessa forma, não há informações sobre o curso ofertado, o período de execução, a qualificação profissional do contratado, as famílias que seriam capacitadas, dentre outros requisitos necessários para atestar a regularidade da despesa;
- b) Os recibos são genéricos não especificando o curso ofertado e nem o período de execução;
- c) Não há referência a oferta de cursos de capacitação e de realização de eventos para as famílias do Programa, nas Atas do CMAS (instância de controle social do Bolsa Família);
- d) A Coordenadora do Bolsa Família e as famílias entrevistadas informaram não ter havido capacitação pelo Programa, nos exercícios 2010 e 2011.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/2011, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"A questão se deu em virtude de uma deficiente assessoria contábil, que orientou erroneamente a Secretária de Assistência Social na condução desses procedimentos, entretanto a questão já foi resolvida com a troca de assessoria contábil bem como mudança nos procedimentos. Pugna, portanto pela inaplicação de penalidade face ao acima relatado".

#### **Análise do Controle Interno:**

A Manifestação do Prefeito ratifica a constatação.

## **Ações Fiscalizadas**

3.5.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais		
<b>Ordem de Serviço:</b> 201116187	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: BUJARU GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 8.173.314,00	

## Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

#### 3.5.2.1 Constatação

Não apresentação do Termo de Adesão que indica o Gestor Municipal do Programa Bolsa Família.

## Fato:

A Prefeitura de Bujaru não disponibilizou o Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família, que contem a indicação do Gestor Municipal do Programa Bolsa Família, apresentando apenas a Portaria nº 277/11-GP-PMB, de **17/10/2011**, que designa a servidora Jacilane Silva dos Santos para responder como Coordenadora Municipal do Programa Bolsa Família no Município de Bujaru, a contar de 11/07/2011.

Em entrevista, a atual Coordenadora informou que exerce atividades no setor de Cadastramento do Programa Bolsa Família, não tendo desempenhado, até o momento, outras atribuições típicas da coordenação do Programa, tais como, coordenara relação entre as Secretarias de Trabalho e Promoção Social Social, Educação e Saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades; coordenar a execução dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o Programa Bolsa Família no município, dentre outros.

Embora a Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social do Município tenha assinado

correspondência endereçada a Equipe de Auditoria intitulando-se Gestora do Programa Bolsa Família, não foi apresentado documento formal que referende essa informação.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/2011, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"A questão é perfeitamente sanável, bastando para tanto que o prefeito nomeia a servidora Jacilene Silva dos Santos, através do competente ato de Decreto de nomeação, retroagindo seus efeitos a data anterior, este procedimento já foi providenciado."

#### Análise do Controle Interno:

A informação do Prefeito ratifica a constatação de que no período objeto de exame o Programa não tinha Gestor designado. De acordo com o Caderno IGD-2011, o Gestor Municipal é o responsável pela coordenação das atividades do Cadastro Único e da gestão do Programa Bolsa Família e pela observância da aplicação dos recursos do IGD-M nas finalidades a que se destinam (art. 2°, § 1, da Portaria MDS/GM n° 754/2010). Ele deve ser designado formalmente pelo prefeito, nos termos da Portaria MDS/GM n° 246, de 20 de maio de 2005.

## 3.5.2.2 Constatação

Não divulgação da relação dos beneficiários do Programa, até a chegada da Equipe de Fiscalização

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Bujaru não divulgava a relação dos beneficiários do Bolsa Família até o inicio dos trabalhos de Fiscalização. Após entrevista com a Coordenadora do Programa, foram afixadas listas com a relação dos beneficiários, no Pátio da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, procedimento que ensejou elevada procura pela população, conforme registro fotográfico:



## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/2011, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"Houve a divulgação com a afixação da relação dos beneficiários no átrio da Secretaria de

#### Análise do Controle Interno:

A informação do Prefeito conflita com o depoimento das famílias entrevistadas, que afirmaram não haver divulgação da lista de beneficiários, antes da chegada da Equipe de Fiscalização.

## 3.5.2.3 Constatação

Descumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral, ocasionando a manutenção de benefícios a famílias que não se enquadram nos critérios do Bolsa Família.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Bujaru não disponibilizou os formulários de cadastramento das famílias denominado Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal - Identificação da Pessoa- das famílias relacionadas no Anexo I da Solicitação de Auditoria Prévia, de 11/10/2010 e nem o Cadastro das Famílias Beneficiadas pelo Programa. Esse fato aliado a desorganização dos arquivos e a falta de apresentação da lista das famílias cujas informações cadastrais, em 31/12/2010, estavam com mais de dois anos sem nenhuma atualização ou revalidação e que seriam objeto de revisão cadastral em 2011, impossibilitaram a análise dos procedimentos de revisão cadastral anual, que devem ser realizados pela Coordenação do Bolsa Família nos municípios.

A Prefeitura encaminhou à Equipe listagem de servidores públicos municipais que recebem bolsa família e que possivelmente estariam fora dos critérios do Programa, de acordo com o resultado do cruzamento do Banco de Dados dos servidores públicos municipais com o CadÚnico, realizado em 2010. O resultado do trabalho indicou aproximadamente 160 famílias de servidores municipais que possivelmente estavam fora dos critérios do Programa. Segundo registrado em Ata do Conselho Municipal de Assistência Social, de 05/11/2010, a lista foi apresentada ao Conselho, que é a instância de controle social do Bolsa Família no Município, o qual deliberou que fossem atualizadas as informações de renda dessas famílias de modo a excluir aquelas que não se enquadravam no perfil do Programa.

Instada para apresentar as providências tomadas para cancelamento dos benefícios irregulares, a Prefeitura apresentou extrato de situação do Sistema de Benefícios ao Cidadão (SIBEC), de 19 e 20/10/2011, referentes a 143 famílias. Dentre essas, 65 famílias (45,45% do total) tiveram o benefício cancelado nos dias 19 e 20 de outubro de 2011, período em que a Equipe de Fiscalização encontrava-se na cidade.

Portanto, verifica-se que a revisão cadastral não foi feita em tempo hábil para cancelar os benefícios irregulares, ocasionando o recebimento indevido dos benefícios por parte de famílias que não atendem os critérios socioeconômicos do Programa Bolsa Família.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/2011, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"Aqueles que não se enquadravam eram retirados do sistema conforme comprovação de desligamento que segue em anexo (doc.19)".

O Prefeito apresentou cópia dos mesmos documentos anteriormente apresentados, não acrescentando fatos novos. Ratifica-se, portanto, a constatação de que não foram cumpridos tempestivamente os procedimentos de Revisão Cadastral, previstos na Portaria GM/MDS nº 671/2010.

# 3.5.2.4 Constatação

Falhas no acompanhamento das condicionalidades na área de educação - Alunos beneficiários não localizados nas escolas cadastradas

#### Fato:

Segundo a Coordenadora do Bolsa Família, a responsabilidade pelo acompanhamento das condicionalidade está a cargo de técnicos da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, os quais se encontram vinculados aos Secretários de cada Pasta..

Segundo a Coordenadora do Bolsa Família, o formulário "Projeto Presença-Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar" é preenchido pelas Escolas e posteriormente encaminhados para a Secretaria de Educação para registro pelo técnico no Sistema.

Cotejando os dados do Sistema Presença, data base junho/2011, com os registros dos diários de classe de 04 (quatro) escolas selecionadas para exame verificou-se que os registros da Escola e/ou do Diário de Classe de duas das quatro Escolas não estão compatíveis com aqueles registrados no Sistema Presença, pois foi detectada a ocorrência de alunos registrados no Sistema, com frequência 99%, mas não localizados em sala de aula, conforme detalhado a seguir

Escola São Joaquim ( Zona Urbana):

NIS	Idade	Série	Situação
16.648.840.066	10 anos	1ª/2º ano	Não localizada
16.277.863.607	10 anos	1ª/2º ano	Não localizada
16.314.466.955	08 anos	2ª/3º ano	Não localizada
16.319.908.115	09 anos	Alfa/1°ano	Não localizada
16.495.278.161	09 anos	Alfa/1°ano	Não localizada
16.509.636.507	06 anos	Jardim I	Não localizada
16.650.258.335	11 anos	Jardim III	Não localizada

16.650.305.430	10 anos	Maternal III	Não localizada
16.660.371.916	11 anos	Jardimn III	Não localizada
16.664.025.400	10 anos	Alfa/1°ano	Não localizada
16.665.960.723	09 anos	Jardim I	Não localizada
16.671.278.688	07 anos	Jardim III	Não localizada
16.671.580.112	08 anos	Jardim II	Não localizada
20.201.773.214	08 anos	Alfa/1°ano	Não localizada
20.984.724.510	11 anos	1ª/2º ano	Não localizada

Segundo informações da Diretora da Escola São Joaquim, naquele estabelecimento de ensino só estudam crianças de até 07 anos, idade superior a de 99% das crianças da amostra, sinalizando que o Banco de Dados do Sistema Presença está desatualizado. A Diretora informou, ainda, que as crianças listadas na Amostra estudaram naquela Escola há mais de dois anos, ratificando as evidências de que o cadastro está desatualizado.

Do exame do Formulário preenchido pela referida Escola, do mês de junho/2011, verifica-se que a Escola registrou todas as crianças da lista com status "Não localizada". Entretanto o registro dessas crianças no Sistema Presença aponta frequência 99, ou seja, frequência acima de 85%, considerada integral.

Assim, fica evidente que os dados do Sistema não refletem com fidedignidade a frequência da criança na Escola, prejudicando o efetivo acompanhamento da condicionalidade da Educação.

Ressalte-se que o registro de frequencia integral eleva os índices de acompanhamento da condicionalidade da educação e, consequentemente, o repasse do Índice de Gestão descentralizada Municipal (IGD-M).

NIS	Idade	Série	Situação
16.300.687.385	07 anos	Alfa/1°ano	Não localizada
16.300.862.985	09 anos	2ª/3º ano	Frequência Integral
16.306.254.413	07 anos	1ª/2º ano	Não localizada
16.475.145.018	10 anos	1ª/2º ano	Não localizada
16.496.439.835	07 anos	1ª/2º ano	Frequência Integral
16.583.341.728	11 anos	3ª/4º ano	Não localizada
16.650.153.517	07 anos	Alfa/1°ano	Não localizada
16.650.304.434	08 anos	1ª/2º ano	Frequência Integral
16.678.681.208	08 anos	2ª/3º ano	Frequência Integral
16.678.682.786	11 anos	2ª/3º ano	Frequência Integral
20.060.160.734	11 anos	2ª/3º ano	Não localizada
20.062.227.771	16 anos	2ª/3º ano	Parou de Estudar
20.771.641.219	13 anos	4ª/5° ano	Não localizada
21.213.431.184	13 anos	2ª/3° ano	Não localizada
21.220.647.901	08 anos	1ª/2º ano	Não localizada

Segundo as Professoras da Escola, alguns dos alunos não localizados estudaram naquele Estabelecimento de Ensino, no ano passado.

A Escola não é responsável pelo preenchimento do formulário do frequência, enviando os diários 139

de classe para a Escola Polo, que preenche os formulários e os envia para a Secretaria de Educação.

Do exame do formulário "Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar" verifica-se que todos os alunos que não foram localizados nos diários de classe e o aluno que parou de frequentar a Escola estão com a frequência não preenchida. Segundo o técnico da Secretaria de Educação, dados da criança não preenchidos no formulário são considerados como frequência integral e com o tal são registrados no Sistema Presença.

Assim, fica evidente que os dados do Sistema não refletem com fidedignidade a frequência da criança na Escola, prejudicando o efetivo acompanhamento da condicionalidade da Educação.

Escola São Jorge (Multiseriada-Zona Rural))

Todas os 15 alunos da Amostra foram localizados e o diário de classe de Junho de 2011 registrava frequência Integral.

A Escola não é responsável pelo preenchimento do formulário do frequência, enviando os diários de classe para a Escola Polo, que preenche os formulários e envia para a Secretaria de Educação.

Escola Santa Rita (Multiseriada-Zona Rural))

Todas os 04 alunos da Amostra foram localizados e o diário de classe de Junho de 2011 registrava frequência Integral.

A Escola não é responsável pelo preenchimento do formulário do frequência, enviando os diários de classe para a Escola Polo, que preenche os formulários e envia para a Secretaria de Educação.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 173/2011, de 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Bujaru apresentou a seguinte manifestação:

"Esse fato ocorreu em virtude da falta de comunicação entre os técnicos da saúde, educação e assistência, que não atualizavam os dados e repassavam entre si as informações. O controle se dava de forma separada Secretaria por Secretaria, logo ocasionava o desencontro de informações.

Esta irregularidade já foi sanada, passando o controle para a Assistência e as demais compromissadas e submissas a esta".

#### Análise do Controle Interno:

A informação do Prefeito ratifica a constatação de que a Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família do município de Bujaru não vem atuando de forma eficiente na gestão das condicionalidades da educação.

## 3.5.2.5 Constatação

Não disponibilização de informações sobre o acompanhamento das condicionalidades na área da saúde.

#### Fato:

O Cadastro Único do Bolsa Família registra que o Índice de Condicionalidade de Saúde do Município de Bujaru é de 0,52, abaixo do índice considerado aceitável pelo programa, que é de 0,6. Não foi possível avaliar se a Prefeitura Municipal de Bujaru está atendendo a Portaria Interministerial MS/MDS n° 2.509, de 18 de novembro de 2004, que estabelece normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, pois não foram prestadas informações e disponibilizados documentos sobre o assunto, tendo o Secretário Municipal de Saúde do Município apresentado correspondência s/n°, de 21/10/2011, alegando que não foram prestadas as informações em virtude da técnica responsável pelo serviço estar ausente do município por motivo de falecimento de pessoa da família.

A Coordenadora do Bolsa Família informou não acompanhar a verificação de condicionalidades na área da Saúde e que todos os documentos estavam de posse da referida servidora.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3.5.2.6 Constatação

A Prefeitura Municipal de Bujaru não desenvolveu ações complementares ao Programa Bolsa Família.

#### Fato:

A Prefeitura não disponiblizou documentos/informações que atestem a realização de ações complementares ao Bolsa Família.

A Coordenadora do Programa Bolsa Família, que antes de assumir o cargo exercia atividades no setor de cadastramento do Programa há 03 (três)anos, informou que nos exercícios de 2010 e 2011 não foram desenvolvidas ações complementares ao Programa Bolsa Família. Esse fato foi ratificado pelas famílias entrevistadas.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.5.2.7 Constatação

Não foram disponibilizadas ao Órgão de Controle Social ICS-PBF as informações básicas para acompanhamento Programa.

#### Fato:

Em entrevista com a Presidente do CMAS/Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (representante da Secretaria de Trabalho e Promoção Social) e com a representante da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Oxalá de Bujaru (ARQUIOB) foi constatado que o Conselho não dispõe de informações básicas e necessárias para o adequado cumprimento de seu papel fiscalizador, em razão dos membros da ICS-PBF desconhecerem as competências e atruibuições daquela instância de controle Social.

As entrevistadas afirmaram não acompanhar a gestão do Cadastro Único do Bolsa Família, de forma a verificar se as famílias pobres e extremamente pobres que residem no município foram cadastradas e se os dados cadastrados refletem a realidade de vida das famílias inscritas. Também não acompanham a gestão das condicionalidades da área de educação e saúde.

As entrevistadas relataram, ainda, não ter conhecimento dos valores do IGD repassados a Prefeitura e nem sabem a finalidade desse recurso.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.